



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
13 DE MARÇO DE 2019

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Nona Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, que teve seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.32.000.000116/2019-06 - Voto: 975/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO INDÍGENA. TRANSPORTE ESCOLAR. ESCOLA INDÍGENA. 1. Suposta irregularidade na não disponibilização de transporte escolar para alunos de aldeia indígena. Escola Municipal Indígena Ko" Ko Emerlinda Raposo da Silva, no município de Boa Vista/RR. 2. Questão já judicializada no que concerne às escolas indígenas - ACP nº 1000863-51.2018.4.01.4200. 3. No que diz respeito às escolas não indígenas, houve comunicação ao Ministério Público do Estado de Roraima, com o envio de peças da ACP, por meio do Ofício nº 676/2018/7º Ofício. 4. Hipótese dos autos referente a escola indígena. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais, nos termos da Resolução do CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 6ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

002. Processo: 1.32.000.001180/2018-15 - Voto: 1022/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. 1. Notícia de Fato autuada em razão de supostas irregularidades na recusa de atendimento de estrangeiros pelo SAMU de Roraima por razões de índole política. 2. Manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima no sentido de que "não houve nenhum tratamento discriminatório que tenha ensejado a negativa de atendimento, por parte do SAMU/RR, aos estrangeiros". 3. Realização de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) atendimentos com envio de ambulância aos venezuelanos e demais estrangeiros, o que demonstraria o tratamento isonômico destinado a estes. 4. As irregularidades noticiadas envolvem aspectos operacionais do SAMU e de seu sistema de regulação, que se encontram sob a gestão e/ou fiscalização imediata das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado de Roraima. 5. Não configurado interesse federal a justificar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.10.000.000339/2018-41 - Voto: 1271/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO. PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT 14ª REGIÃO). NOTÍCIA QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC ESTARIA IMPONDO RESTRIÇÃO INDEVIDA PARA CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA FORMA DO ARTIGO 3º DA LEI 11.788/2008. NOTIFICADA A UFAC INFORMOU QUE AS INCOERÊNCIAS FORAM CORRIGIDAS E CONTINUARÁ CELEBRANDO TODOS OS TERMOS DE ESTÁGIO COM AS CONCEDENTES E INTERVENIENTES QUE TENHAM INTERESSE EM RECEBER ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.12.000.000544/2007-80 Voto: 1124/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. 1. Apuração de possível aquisição de terras por estrangeiros, ultrapassando os limites estabelecidos em lei. 2. Procedimento instaurado no ano de 2007. 3. Promoção de arquivamento encaminhada em fevereiro de 2016 à 5ª CCR.

4. O relator dos autos naquela Câmara votou pelo encaminhamento dos autos a esta 1ª CCR, o que foi devidamente acolhido pelo Colegiado. 5. Nesta CCR, os autos foram encaminhados ao Grupo de Trabalho de Terras Públicas e desapropriação, para manifestação. 6. O Procurador oficiante daquele GT, posicionou-se pela concordância dos termos da promoção de arquivamento originária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.12.000.001627/2017-68 - Voto: 1219/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF (ATUAL FUNDEB). OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ NÃO TÊM DIREITO ÀS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO RECONHECIDAS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0050616-27.1999.4.03.6100. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.13.000.000617/2014-25 Voto: 1026/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU QUE CONCEDEU INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO MARGINAL E ACRESCIDO DE DOMÍNIO DA UNIÃO, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA MARGEM ESQUERDA DO RIO NEGRO, EM MANAUS/AM, PARA EXPLORAÇÃO POR EMPRESA DE TURISMO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SPU E DA EMPRESA BENEFICIADA. PENDÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA EVENTUAL ILICITUDE E DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. AFIGURA-SE DESARRAZOADO MANTER-SE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE DESFECHO DA QUESTÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.000734/2017-02 Voto: 1154/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UFBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA O PROGRAMA BRAFITEC, MODALIDADE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE. 1. Representação noticiando que o programa não segue os princípios de probidade administrativa, publicidade, isonomia e supremacia do interesse público sobre o particular. 2. Alega o noticiante que buscou informações no site do MEC e da CAPES sobre o programa e tentou fazer sua inscrição enquanto estudante bolsista, mas apenas era possível fazer a inscrição como pesquisador e não conseguiu obter informações sobre os discentes, mesmo após encaminhar e-mails para as referidas entidades. 3. Instada a se manifestar, a CAPES informou que o Programa Brafitec visa financiar parcerias universitárias a nível de graduação na área de engenharia, possibilitando um intercâmbio entre o Brasil e França. O projeto é submetido por um professor e a escolha dos estudantes bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador por meio de um processo seletivo, sendo de responsabilidade da IES indicar os discentes, a CAPES não interfere nas escolhas. 4. A UFBA esclareceu todos os pontos suscitados e encaminhou documentação suficiente para comprovar a ampla publicação do processo seletivo interno, proporcionando aos discentes encontros pessoais para tirarem dúvidas quanto ao programa, não sendo verídica a imputação do representante de falta de publicidade, improbidade e isonomia. Ressalte-se ainda que o edital da seleção apresenta critérios objetivos. 5. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.15.000.000392/2017-85 Voto: 1209/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. SUPOSTA MOROSIDADE NO FORNECIMENTO DE PRÓTESE DE AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL ENDOESQUELÉTICA PELO SUS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUE A REPRESENTANTE RECEBEU A PRÓTESE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.15.000.001376/2018-91 - Voto: 1130/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. OFERTA DE CURSO DE TEOLOGIA. 36 INSTITUTOS, SENDO UM DELES O INSTITUTO BÍBLICO MARANATA. FORTALEZA/CE. DESCUMPRIMENTO DE PARECER DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (CES Nº 241/1999). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE INDUZIMENTO A ERRO NO MATERIAL PUBLICITÁRIO. AUDIÊNCIA PARA ALERTA DOS RESPONSÁVEIS PELO INSTITUTO. COMPROMETIMENTO DE MUDANÇA NA NOMENCLATURA DOS CURSOS. INFORMAÇÃO NO SITE DO INSTITUTO ALERTANDO QUE OS CURSOS NÃO POSSUEM VALOR DE GRADUAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.000.002481/2018-47 - Voto: 1266/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. REPRESENTAÇÃO QUESTIONANDO A INADIMPLÊNCIA DA PROCURADORIA, QUE SÓ TERIA REALIZANDO O PAGAMENTO DE APROXIMADAMENTE 35% DA QUANTIA ACORDADA. DILIGÊNCIAS. OFÍCIO EXPEDIDO AO REPRESENTANTE SOLICITANDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À INICIAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ESCLARECIMENTOS DOS FATOS E NEM DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS SUAS ALEGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.15.005.000183/2014-49 Voto: 1210/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIOCA-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE CISTERNAS PROVENIENTES DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, NOS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM/ITAPIOCA/CE. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ DE QUE NOS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ACARAÚ E TRAIRI TODAS AS CISTERNAS FORAM DISTRIBUÍDAS, INSTALADAS E CONCLUÍDAS, NÃO HAVENDO REGISTROS DE IRREGULARIDADES. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS, INFORMOU A SECRETARIA QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM CISTERNAS DE POLIETILENO, PROVENIENTES DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS OU EXECUÇÃO DA SDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.000094/2017-58 Voto: 948/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS MARCAÇÕES DE PASSAGENS PELO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE PASSE LIVRE POR EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. FATOS CONSTITUEM OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL JÁ EM TRÂMITE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.003126/2018-58 - Voto: 931/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE REDUTORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE AO LONGO DA BR-020/DF. REDUÇÃO DRÁSTICA DE VELOCIDADE. REPRESAMENTO DO TRÂNSITO, AUMENTO DO NÚMERO DE ACIDENTES E ASSALTO A VEÍCULOS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. INSTALAÇÃO DE CADA APARELHO PRECEDIDA DE ESTUDO TÉCNICO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS ADOTADAS LOGRARAM REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES. RECURSO QUE REITERA OS ARGUMENTOS APRESENTADOS ORIGINARIAMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não

provimento do recurso para homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.17.000.000111/2017-10 Voto: 1217/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. COBRANÇA DE TAXA EXTRA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL NA MODALIDADE AUTOGESTÃO. PROGRAMA DE SANEAMENTO FINANCEIRO APRESENTADO À ANS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Procedimento instaurado a partir de representação relatando suposta irregularidade cometida pela CAPESESP (Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde) consistente na implantação do Programa de Saneamento Financeiro (PSF) que desconta dos vencimentos dos associados taxas extras com o objetivo de constituir reservas técnicas para o plano de saúde. 2. Instada a se manifestar, a CAPESESP informou que a ANS não define percentual máximo de reajuste para os planos coletivos e, assim sendo, não está sujeita aos reajustes anuais fixados pela agência, pois estes são calculados com base na livre negociação entre a operadora, a patrocinadora e os associados e que os reajustes devem ser comunicados à ANS, o que foi feito pela operadora de saúde. 3. A ANS informou que as entidades de autogestão são regulamentadas pela Resolução Normativa (RN) nº 137/2006 no âmbito do sistema de saúde suplementar e esta resolução prevê que o Conselho Deliberativo destas operadoras, composto por representantes dos beneficiários e dos patrocinadores, é o responsável pela definição das características estabelecidas no regulamento, bem como por qualquer alteração posterior, inclusive, no que se refere ao reajuste das contraprestações pecuniárias. Afirmou que as operadoras devem apenas comunicar à agência os reajustes aplicados aos planos coletivos. Por fim, a ANS concluiu que não há irregularidade na cobrança da taxa extra estipulada pela CAPESESP. 4. A operadora vem agindo conforme o disposto nas Resoluções Normativas da ANS, tendo inclusive submetido seu Plano de Saneamento Financeiro - planejado em razão da dificuldade financeira enfrentada - à agência reguladora, que não identificou nenhum óbice jurídico-administrativo no PSF. 5. Não constatação de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.18.000.003156/2018-90 - Voto: 1221/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO DE QUE O PRESIDENTE DO

REFERIDO CONSELHO TERIA UTILIZADO SEUS SERVIÇOS PARA INTERESSES PARTICULARES. O COREN/GO INFORMOU QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 19 DA LEI Nº 5.905/73, A DECISÃO Nº 63, DE 10/02/2010, INSTITUIU O QUADRO GERAL DE CARGOS NO ÂMBITO DO ALUDIDO CONSELHO PROFISSIONAL. SEGUNDO A REFERIDA DECISÃO, O CARGO DE PROCURADOR GERAL, OCUPADO PELO ADVOGADO, É UM CARGO COMISSIONADO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ILEGALIDADES NOTICIADAS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.18.000.003237/2018-90 - Voto: 1302/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PROVIMENTO DE CARGOS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que solicita seja apurada a convocação de candidata aprovada em processo seletivo regido pelo Edital nº 01 SSMR/11, de 02/08/2017, para o Comando da 11ª Região Militar do Exército Brasileiro. 2. Após a instrução do feito, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento, destacando, para tanto, que não foram comprovadas irregularidades no processo seletivo mencionado. Ressaltou, ademais, que a sindicância instaurada pelo Comando de Operações Especiais da 11ª Região Militar do Exército Brasileiro, por meio da Portaria nº 6-AsseApAsJurd/CopEs, também fora arquivada por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.18.001.000422/2017-31 Voto: 1313/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil autuado após desmembramento do inquérito civil nº 1.18.001.000238/2016-19, para apurar a ocorrência de supostas irregularidades na concessão das parcelas de lotes do Projeto de Assentamento INCRA - nº GO 0202000, em Santa Rita do Novo Destino/GO. 2. Após a instrução do feito, o Procurador da República oficiante, diante do conjunto de indícios, concluiu pela existência de justa causa para a deflagração de investigação criminal, para apuração de possível ocorrência do crime previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em detrimento de patrimônio público federal (INCRA) e

requisitou a instauração de IPL, tendo a Polícia Federal informado que a investigação se dará no IPL 178/2018-DPF/ANS/GO, o qual será supervisionado pelo 3º Ofício da Procuradoria da República em Goiás. 3. Duplicidade de procedimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.18.001.000531/2018-30 - Voto: 996/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA NA ENTREGA DO "CARTÃO-REFORMA", EM GIRASSOL, MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS/GO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONVÊNIO NÃO FIRMADO EM RAZÃO DO SOBRESTAMENTO DO PROGRAMA PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.18.003.000429/2017-33 Voto: 1133/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO. DILIGÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ISSO PORQUE A DOCUMENTAÇÃO OFERTADA PELA REPRESENTANTE É MUITO POSTERIOR A DATA DA SELEÇÃO (TRÊS ANOS APÓS), O QUE TORNA SOBREMODO FORÇOSO CONCLUIR QUE AS PESSOAS CONSTANTES NA LISTA DE BENEFICIÁRIOS NÃO FAZIAM JUS AO BENEFÍCIO NO ANO DE 2012. ALÉM DISSO, AS OBRAS DO RESIDENCIAL SEQUER FORAM CONCLUÍDAS, PROBLEMÁTICA ESTA QUE JÁ VEM SENDO ENFRENTADA EM DOIS PROCEDIMENTOS DISTINTOS NA PRM/RIO VERDE-GO (INQUÉRITOS Nº 1.18.003.000047/2014-67 E Nº 1.18.003.000065/2015-20). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.20.000.000309/2014-65 Voto: 1024/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE SERVIÇOS PRESTADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM CUIABÁ/MT. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO SENTIDO DA PRECARIÉDADA DO POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO LOCAL. SUPERVENIÊNCIA NORMATIVA DE RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. FIM DA EXIGÊNCIA DE POSTO MÉDICO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NOS AERÓDROMOS. EXIGÊNCIA DE AMBULÂNCIA PARA PRONTA REMOÇÃO DE VÍTIMAS DE EMERGÊNCIAS. DESATIVAÇÃO DO POSTO NO AEROPORTO DE CUIABÁ/MT. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.20.002.000196/2017-21 - Voto: 1003/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. POSSE E EXERCÍCIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATRASO NA ENTREGA DE CARTEIRAS FUNCIONAIS DE IDENTIDADE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POSTERIOR ENTREGA DA IDENTIDADE FUNCIONAL. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.21.000.002093/2018-69 - Voto: 1201/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS PLANTÕES TÉCNICOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - HUMAP, UFM, MAIS ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE PATOLOGIA. ALEGAÇÃO DE QUE EXISTE UMA PORTARIA

INTERNA INFORMANDO QUE OS TÉCNICOS EM NECRÓPSIA NÃO PODEREM EXERCER SEUS DEVIDOS PLANTÕES, FICANDO ESTES PORTANTO A CARGO DE PROFISSIONAIS NÃO ESPECIALIZADOS NA ÁREA, COMO TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, QUE POR SUA VEZ NÃO SÃO HÁBEIS PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA HUMAP DE QUE NÃO HÁ A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DE TÉCNICO EM PATOLOGIA POR PROFISSIONAIS NÃO CAPACITADOS, E SIM A DESIGNAÇÃO DE TÉCNICOS DE OUTRAS ÁREAS PARA PREENCHER A ESCALA DE HORÁRIO NO SETOR, REALIZANDO SERVIÇOS COMO RECEPÇÃO DE MATERIAIS E CORPOS, SENDO A ELAS VEDADO O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE TÉCNICO DE PATOLOGIA. TRATA-SE PORTANTO DE UMA MEDIDA DE CARÁTER EMERGENCIAL, COM O OBJETIVO DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SETOR, EM FACE DO DEFICIT DE DIMENSIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.000.002136/2018-79 - Voto: 944/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. CONCURSO PARA AGENTE ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. CANDIDATO DEIXOU DE FAZER A OPÇÃO PELA ISENÇÃO DE TAXA, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO EM NÃO POSSIBILITAR MEIO APTO A FAZER A RETIFICAÇÃO, PARA QUE FOSSE ANALISADA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NÃO SE JUSTIFICA A ATUAÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.22.024.000192/2018-09 - Voto: 1106/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na redução da jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes do cargo de técnico administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. 2. Apurou-se, pelas informações prestadas pela

UFOP, que a flexibilização de jornada concedida aos servidores da universidade encontra amparo na legislação vigente, bem como nas normas internas da instituição. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.23.000.001711/2016-17 Voto: 1082/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.23.002.000248/2018-38 - Voto: 935/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO PELA FENACAP - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO. IMPUTAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA TIDA POR IRREGULAR. RECURSO QUE REITERA OS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.24.000.001281/2018-68 - Voto: 993/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL PARAÍBA - UFPB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE PROFESSOR. ALEGADA FALTA DE INTIMAÇÃO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFPB. ESCLARECIMENTOS

PRESTADOS E SATISFATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO QUANDO DA ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO À AUTORIDADE JULGADORA. RECURSO DO REPRESENTANTE REITERA OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.24.005.000041/2018-04 - Voto: 1075/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARABIRA-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SAMU, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, O SAMU, QUE POSSUI TRÊS AMBULÂNCIAS, DESDE DEZEMBRO DE 2017 ENCONTRA-SE COM APENAS DUAS EM PLENA OPERAÇÃO. DILIGÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE, ATUALMENTE, OS TRÊS VEÍCULOS ESTÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TENDO SIDO RESOLVIDO O PROBLEMA QUE IMPEDIA UM DOS VEÍCULOS DE FUNCIONAR. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.25.004.000156/2018-63 - Voto: 1012/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR. GARANTIA DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.845/2013 ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM A NORMATIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUSIVE PARA AS HIPÓTESES DE ABORTO LEGAL. MUNICÍPIO SEM NOTIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.25.004.000157/2018-16 - Voto: 1151/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DO INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI N.º 12.845/2013, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR. RESPOSTAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO QUE MOSTRAM CONHECIMENTO DO PROTOCOLO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL PARA CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO IMEDIATO E EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.25.004.000171/2018-10 - Voto: 938/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTUADO PARA VERIFICAÇÃO DO INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI N.º 12.845/2013 ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ. INFORMAÇÕES SOBRE O PROTOCOLO PRÓPRIO PARA O TRATO DOS CASOS, INCLUSIVE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA O ABORTO LEGAL. NO CASO ESPECÍFICO, NÃO HOUE A NOTIFICAÇÃO DE NENHUM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL PELO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR. DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROTOCOLO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL PARA CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO IMEDIATO E EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.25.008.000430/2018-64 - Voto: 1268/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E MOROSIDADE NO ATENDIMENTO AO PROCESSO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO,

EM TRÂMITE NA AGÊNCIA DO INSS EM PONTA GROSSA/PR. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. RECURSO SOLICITANDO O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO. DEMORA DO INSS EM ANALISAR O PEDIDO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO INSS DE QUE O RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE ENCONTRA-SE EM FASE DE ANÁLISE PERANTE A 16ª JUNTA DE RECURSOS DO INSS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DO RECURSO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA A DISCUSSÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.27.001.000075/2018-19 - Voto: 1152/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS. PROGRAMA GARANTIA SAFRA. SUPOSTO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO GARANTIA SAFRA DO NOTICIANTE E DE OUTROS 144 BENEFICIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. 1. a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil, informou que no município de Aroeiras do Itaim, na safra 2017/2018 houve 562 inscrições, sendo 520 com potencial para participar do Garantia-Safra e 42 sem perfil. Dentre os 520 cadastrados, o Conselho Municipal desclassificou 57 pessoas, restando 463 classificados. 2. No entanto, diante da crise financeira, a Prefeitura Municipal solicitou apenas 375 cotas, ficando assim 88 pessoas classificadas de fora da cota solicitada. Informou ainda a SEAD, que nesses casos, o sistema do programa Garantia-Safra prioriza inscrições a partir de critérios preestabelecidos, como família com menor renda per capita, família sustentada somente pela mulher, dentre outros. 3. No caso, o representante ficou classificado na posição 444, motivo pelo qual deixou de receber o benefício. 4. Ausência lesão aos interesses sociais e individuais indisponíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.27.003.000058/2018-61 - Voto: 1134/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FACULDADE FAHESP/IESVAP. PARNAÍBA/PI. NOTÍCIA DE VENDA DE VAGAS DO FIES. IMAGEM DA TELA DO FACEBOOK CONTENDO A OFERTA DE VAGAS, ANEXADO AOS AUTOS

PELO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIA REALIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS NO QUE CONCERNE À ESFERA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.27.004.000011/2017-15 Voto: 1001/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE PARALISIA CEREBRAL, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO NA CAPITAL DO ESTADO, TERESINA/PI. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.28.000.000147/2018-09 - Voto: 1317/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS. COBRANÇA DE TARIFAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa dando conta de suposta irregularidade praticada por Instituição de Ensino Superior, consubstanciada na indevida cobrança de tarifa para expedição de documentos solicitados por alunos e ex-aluno. 2. Após as informações prestadas pela Instituição, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito após extensa instrução, destacando que "restou evidenciada a inexistência de irregularidade na cobrança de taxas para emissão de documentos secundários pela instituição de ensino, no caso, o histórico escolar, ressaltando-se ainda a disponibilização on line gratuita dos documentos no portal de acesso do aluno". 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.28.000.001947/2018-39 - Voto: 1105/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MANIFESTAÇÃO RELATANDO QUE A PREPARAÇÃO DE PILOTOS DE HELICÓPTERO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) NA ÁREA URBANA DE PARNAMIRIM/RN ESTÁ CAUSANDO TRANSTORNOS À POPULAÇÃO EM RAZÃO DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA. A ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM) INFORMOU QUE OBEDECE RIGOROSAMENTE A ALTURA MÍNIMA DE MANOBRA NA ÁREA MENCIONADA, CONFORME CARTA DE VOO ANEXADA NOS AUTOS. ALÉM DISSO, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO PERMITE À ADMINISTRAÇÃO QUE IMPOHA ALGUMAS RESTRIÇÕES ÀS PROPRIEDADES VIZINHAS A AERÓDROMOS COMO O DA ALA 10, A EXEMPLO DA LEI 7.565/86. ADEMAIS, INDICA A OM QUE A RESOLUÇÃO Nº 4 DE 1995 DO CONAMA ESTABELECE UM RAIOS DE 20KM PARA A OCUPAÇÃO DA ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. POR FIM, A FAB INFORMOU TER INICIADO UM ESTUDO PARA TENTAR MINORAR EVENTUAIS IMPACTOS SONOROS AOS MORADORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.29.001.000125/2018-93 - Voto: 947/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2A.CAM. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO. CANDIDATO A VEREADOR QUE CONSTAVA NO GRUPO FAMILIAR DE BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA. DOAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A BENEFICIÁRIA SOLICITOU O CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DO BENEFÍCIO. AÇÃO PENAL JÁ EM CURSO PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADICIONAL DE ORDEM CIVIL A SER APURADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.29.007.000172/2018-87 Voto: 1315/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº1.29.002.000367/2017-96, que tramitou na Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS, para apurar suposta irregularidade na contratação de médicos veterinários para o serviço de inspeção em estabelecimentos fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio de Acordos de Cooperação Técnica firmados com os municípios de Pantano Grande e Caçapava do Sul. 2. Ao promover o arquivamento do Inquérito Civil nº1.29.002.000367/2017-96, o Parquet Federal observou remanescer interesse sobre as circunstâncias em que esses acordos estariam se desenvolvendo nas municipalidades referidas. 3. Apurou-se que tais convênios de cooperação técnica estariam em fase de rescisão, pois não eram mais necessários tecnicamente, em razão de que já se encontravam em exercício, nos respectivos Serviços de Inspeção Federal (SIFs), parte dos novos Médicos Veterinários selecionados no último concurso do MAPA para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Em especial, o acordo com a Municipalidade de Pantano Grande permaneceu vigente devido ao parecer da assessoria técnica no Processo nº 21042.000131/2016-46, afirmando a necessidade de sua manutenção em virtude de que, nos dias em que são abatidas duas espécies (bovinos e ovinos), o período de abate se estende para o turno da tarde, extrapolando as 40 horas semanais da nova AFFA lotada no SIF. 4. Diante do exposto, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que, a partir das diligências empreendidas nos autos, não se verificou o descumprimento, seja por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seja por parte dos Municípios em análise, do disposto no art. 9º, § 6º, inciso II, e no art. 133, inciso II, ambos do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica- ACT"s celebrados. 5. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.29.009.000258/2019-71 - Voto: 1120/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PREFEITURA DE CACEQUI/RS. FÓRUM DA COMARCA DE CACEQUI/RS. 1. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (¿) Trata-se de notícia de fato concernente à averiguação de eventuais irregularidades levadas a efeito pela Prefeitura de Cacequi, referentes a bloqueios de poupanças e contas-salário. Da descrição consta que a Prefeitura de Cacequi e o Fórum da Comarca de Cacequi bloquearam poupanças e contas-salário irregularmente. Além disso, consta que o Ministério Público Estadual, informado, não deu seguimento à representação. Solicitadas informações pelo Ministério Público Federal, o representante relata que trata-se da cobrança de valores de IPTU através de bloqueios de valores. MATÉRIA AFETA AO ÂMBITO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.30.001.002489/2017-14 Voto: 1206/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL E DEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE 28,86% AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DE BAIXA PATENTE. EDIÇÃO DO ATO REGIMENTAL AGU Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2008, QUE AUTORIZOU O RECONHECIMENTO DE PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE ADMINISTRATIVA. QUANTO AOS CASOS JUDICIALIZADOS, AUTORIZOU O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ALÉM DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E DESISTÊNCIA DOS RECURSOS JÁ INTERPOSTOS. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA PECUNIÁRIA TRATADA NESTES AUTOS, CABENDO AOS EVENTUAIS PREJUDICADOS REQUERÊ-LO NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALHA SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CASO CONCRETO. DIREITOS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.30.001.004007/2017-52 Voto: 951/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CÍRCULO MILITAR DA PRAIA VERMELHA POR EMPRESAS PRIVADAS. INQUÉRITO CIVIL CUJO OBJETO É A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS QUANTO À CESSÃO DO USO DO IMÓVEL, DISSIMULADA COMO ONEROSA, CONSISTINDO, NA VERDADE, EM CESSÃO GRATUITA DE BEM DA UNIÃO FEDERAL FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. INSTRUÇÃO. APÓS PROVOCADO, O EXÉRCITO BRASILEIRO ADOTOU MEDIDAS CORRETIVAS EM FACE DA IRREGULAR CESSÃO GRATUITA DISSIMULADA COMO ONEROSA, DE BEM DA UNIÃO FEDERAL SOB A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE COMANDO MAIOR DO EXÉRCITO - ECEME. HIPÓTESE QUE MELHOR SE ADEQUA À

CELEBRAÇÃO DE ARRENDAMENTO DO BEM. APÓS RECOMENDAÇÃO DO MPF, CORREÇÃO TAMBÉM DO VALOR ATRIBUÍDO, JÁ QUE ORIGINARIAMENTE FIXADO EM PATAMAR IRRISÓRIO. VALOR FINAL, EMBORA OBJETIVAMENTE BAIXO, ENCONTRA AMPARO EM LAUDO DE AVALIAÇÃO. IRREGULARIDADES APARENTEMENTE SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.30.009.000154/2016-01 Voto: 1025/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CNES PELO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL A RESPEITO DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. UNIDADES REMANEJADAS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.30.010.000179/2018-29 - Voto: 1089/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM OBJETIVO DE RESGUARDAR OS ATENDIMENTOS IMPLEMENTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A. INFORMAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE VOLTA REDONDA EM 13/02/2019, DE QUE NÃO HAVIA NENHUMA NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL, QUE SE ENCONTRA EM PLENO E NORMAL FUNCIONAMENTO. NÃO CONSTAM NOS AUTOS DEMAIS NOTÍCIAS ACERCA DE NÃO PRESTAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS DE SAÚDE PELO NOVO GRUPO HOSPITALAR (HOSPITAL DE CLÍNICAS DE VOLTA REDONDA), EM ESPECIAL QUANTO AOS ATENDIMENTOS SUS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.31.000.002639/2018-35 - Voto: 991/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO. PISTA DE AREIA. TIPO DE PISO ALEGADAMENTE INADEQUADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA A ATUAÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.31.003.000154/2016-15 Voto: 1208/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MANIFESTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO. 1. Alegação da notificante de que se inscreveu no Programa Minha Casa Minha Vida para obtenção de moradia popular em Primavera de Rondônia, sendo entregues mais de 40 (quarenta) moradias, restando 03 (três) desabitadas, e ela não foi contemplada. 2. Instada a se manifestar, a Prefeitura de Primavera de Rondônia informou que a representante não estava inscrita no PMCMV, e sim no Projeto Operações Coletivas (contrato Caixa nº 2627.289.565-24.2009), o qual não foi finalizado. 3. Oficiada a CEF informou que não houve a assinatura do contrato da proposta e execução das unidades habitacionais, pois a prefeitura municipal não encaminhou toda a documentação necessária à execução. 4. Ausência de indícios de irregularidades praticadas na seleção dos moradores contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Primavera de Rondônia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.33.000.002099/2018-15 - Voto: 1297/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. 1. Procedimento preparatório instaurado, em

virtude de representação que noticiou possível acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidora no Departamento de Polícia Federal e na Universidade Federal de Santa Catarina. 2. O procurador oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há incompatibilidade de horários entre os serviços analisados. Apurou-se que, perante a Universidade Federal de Santa Catarina a servidora cumpre carga horária de 7 às 13hs, totalizando 30 horas semanais. Ao passo que, junto à Polícia Federal, exerce a função das 14 às 18hs, totalizando 20 horas semanais. 3. Demais disso, de acordo com a Resolução nº 218/97 do Conselho Nacional de Saúde, o assistente social restou incurso na área da saúde e detém a profissão devidamente regulamentada (Lei nº 8.662/93). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.33.005.000920/2017-38 - Voto: 1009/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FILA DE ESPERA PARA CIRURGIA CARDÍACA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. ALEGADA DEMORA NA CONVOCAÇÃO DE PACIENTE E POSTERIOR RETIRADA DO NOME DA LISTA DE ESPERA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE A GESTÃO DA FILA DE ESPERA PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS É DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO DO MPF NO SENTIDO DA PUBLICIZAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA PARA CIRURGIAS. DEMONSTRAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.33.008.000498/2017-91 - Voto: 1087/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC). 1. Representação questionando o fato de que determinado servidor, mesmo ocupando o cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico e se encontrando em período de estágio probatório, ter sido autorizado a se afastar para exercer o cargo de Procurador Federal, o que seria vedado pela legislação de regência. 2. Instada a se manifestar, a Reitoria informou que o servidor afastou-se das funções exercidas no campus de Camboriú do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) graças a efeito suspensivo atribuído a recurso por ele interposto, revogado após manifestação do órgão do SIPEC junto ao Ministério da Educação. 3. O servidor foi exonerado do cargo de professor em 13/12/2018, por meio da Portaria IFC nº 2.879/2018. 4. Ausência de irregularidades. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.33.011.000128/2016-13 Voto: 1131/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC. MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE MANTÉM REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SUS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. ALÉM DISSO, RELATOU QUE DISPONIBILIZA UM QUADRO INFORMATIVO EM CADA UNIDADE DE SAÚDE, CONTENDO NOME E JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS QUE ATENDEM NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.34.001.004594/2018-11 - Voto: 1312/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Inquérito civil autuado a partir de representação, noticiando várias irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI-SP. 2. Após a instrução do feito, apurou-se que parte das irregularidades apontadas já são objeto de apuração de procedimentos em trâmite perante o 37º Ofício da Procuradoria da República em São Paulo, de titularidade da Exma. Procuradora da República Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura (item *b*: autos n.º 1.34.001.003632/2018-19; item *c*: autos n.º 1.34.001.001450/2018-11 e item *e*: autos n.º 1.34.001.000099/2017-52). 3. Diante disso, o objeto do presente inquérito restringiu-se à apuração de supostas irregularidades acerca da realização de anúncios veiculados em canal de televisão sobre o processo eleitoral do CRECI-SP. 3. Oficiado, o CRECI-SP informou que o valor gasto para veiculação dos anúncios totalizou R\$ 418.160,10 (quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta reais e dez centavos), já deduzidos os impostos na

fonte. As inserções foram feitas em três oportunidades no dia 09.05.2018, em intervalos de programas jornalísticos da emissora e em uma oportunidade no dia 10.05.2018 (dia da eleição). 4. Diante das informações prestadas, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que [diante da previsão de aplicação de multas eleitorais aos profissionais regularmente inscritos no conselho que deixem de votar, a divulgação das eleições em diversas plataformas, incluindo uma de demonstrado alcance, como no caso das inserções feitas em programas jornalísticos revela-se apropriada, não se vislumbrando ilegalidade nos atos praticados pelo presidente do CRECI-SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.34.001.005809/2018-11 - Voto: 1139/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ASSOCIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PERTINENTES A BENEFÍCIOS RECEBIDOS A PARTIR DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CEBAS. DILIGÊNCIAS. NENHUM DOS ÓRGÃOS OFICIADOS (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, RFBR E CGU) NOTICIOU O DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DE TAIS BENEFÍCIOS. TAMPOUCO INFORMARAM A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO OU A APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM FACE DA ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.34.001.011747/2017-04 Voto: 1136/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALTERADO O MODO DE PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS RECLAMADOS, ASSIM A APARENTE FALTA DE PUBLICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA SRPRF, QUE ATUOU DE MANEIRA DILIGENTE PARA SANAR POSSÍVEIS FALHAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.34.006.000039/2015-28 Voto: 954/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE PEDESTRES ÀS MARGENS DA RODOVIA FERNÃO DIAS (BR-381). ALEGADA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA ALTURA DO KM 59. INSTRUÇÃO. DADOS RELEVANTES APRESENTADOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, INCLUSIVE CORROBORANDO A EXISTÊNCIA DE ÓBITOS DE PEDESTRES NO LOCAL. MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES. SUBMISSÃO À ANÁLISE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS VÊM ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.34.006.000403/2008-21 Voto: 1216/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ANO DE 2008 PARA APURAR A SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP E EVENTUAL OMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO NO AUXÍLIO AO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAÇÃO E AUMENTO DA REDE EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA EM UNIDADE DE SAÚDE GERIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS), QUE SE ENCONTRA EM FASE DE LICITAÇÃO/CONCLUSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.34.011.000228/2010-17 Voto: 1006/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS ADMINISTRADORES DE CONSTRUTORAS PARA BURLAR A SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. ALEGADA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME DE UMA CONSTRUTORA PARA QUE A OUTRA, NA PRÁTICA, CELEBRASSE O CONTRATO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA CGU E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ALÉM DAS PRÓPRIAS CONSTRUTORAS. INOCORRÊNCIA DOS FATOS EM HIPÓTESE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.34.012.000920/2015-40 Voto: 957/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MARCAÇÃO DE PERÍCIA EM HORÁRIOS INCOMPATÍVEIS, PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. BENEFICIÁRIO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO. POSTERIOR ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTES DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO INSS. ATENDIMENTO E AGENDAMENTO DE PERÍCIAS MUITO PREJUDICADOS EM RAZÃO DE MOVIMENTO GREVISTA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO NESSE INTERREGNO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.35.000.000049/2016-67 Voto: 1076/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(INSS). REPRESENTAÇÃO RELATANDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, APÓS OS NOTICIANTE TEREM SE APOSENTADO PELO INSS. OFICIANDO O INSS INFORMOU A PUBLICAÇÃO DE NORMAS MAIS RÍGIDAS COM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, PROIBINDO O ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS ANTES DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100/2018, A QUAL MODIFICA A NORMA QUE REGE A AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NO ÂMBITO DO INSS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL PARA COIBIR O PROBLEMA DO ASSÉDIO PRATICADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AOS APOSENTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.000.003299/2018-79 - Voto: 961/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APÓS USO DO CARTÃO SODEXO PASS, HOUVE DÉBITO EM DUPLICIDADE. CONTROVÉRSIA DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

060. Processo: 1.24.000.002168/2018-08 - Voto: 939/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. IMÓVEIS NÃO PERTENCENTES À UNIÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a adequação dos imóveis descritos no Laudo Técnico de Vistoria n.º 1435/2015, do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), às medidas corretivas concretas, consideradas imprescindíveis para impedir ou diminuir o risco de incêndios, bem como aquelas que possam ser adotadas para garantir uma pronta resposta, na hipótese de ocorrer algum sinistro. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o fundamento de que a Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba informou que não localizou qualquer registro referente às mencionadas salas nos cadastros de imóveis da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

061. Processo: 1.25.014.000149/2018-42 - Voto: 925/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. HOSPITAL ERASTO GAERTNER. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na prestação de serviço de saúde pública pelo Hospital Erasto Gaertner, com sede na capital do Estado do Paraná, consistente no não atendimento do representante, uma vez que não havia profissional médico naquela instituição na data e horário previsto. 2. O Procurador oficiante declinou a atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a SEAUD consignou que a demanda foi remetida à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba/PR; b) não se verifica falha sistêmica nem tampouco malversação de verbas da União no contexto da prestação daquele serviço; c) o artigo 16, XV da Lei nº 8.080/90 preconiza a descentralização, para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, não sendo, portanto, de responsabilidade da União a sua execução, ressalvado o financiamento que a viabiliza que, em última análise, não diz respeito ao caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

062. Processo: 1.29.017.000283/2018-74 - Voto: 963/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CANOAS-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. DEMORA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DEVIDO PELA PREFEITURA DE ESTEIO/RS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

063. Processo: 1.11.000.000361/2017-73 Voto: 1017/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CURSO DE MEDICINA. AUMENTO DE VAGAS SEM A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA. O MEC INFORMOU QUE NÃO HÁ PROCEDIMENTO DE SUPERVISÃO INSTAURADO EM FACE NA IES E QUE O CURSO POSSUI ATOS AUTORIZATIVOS VÁLIDOS, TENDO SIDO AUTORIZADO COM NOTA 4, CONFORME VISITA REALIZADA ENTRE OS DIAS 08 A 11/05/2013, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.11.000.000472/2018-61 - Voto: 847/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO AGENDAMENTO DE PERÍCIA DOMICILIAR. O INSS ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS APTAS A SOLUCIONAR O CASO. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE O ATENDIMENTO DOMICILIAR FOI DEVIDAMENTE REALIZADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.15.002.000624/2018-66 - Voto: 932/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). TRANSFERÊNCIA DE CURSO/IES. IRREGULARIDADE SANADA. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE TODOS OS ALUNOS CONSEGUIRAM REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE CURSO/IES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.17.003.000060/2014-53 Voto: 1021/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). VALORES DIFERENCIADOS DE MENSALIDADES DOS ALUNOS COM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PÚBLICO. O MPF CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A IES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.20.000.000085/2017-34 Voto: 848/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVAS INTERNAS. DÉFICIT DE SERVIDORES. A REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE DEFINIA O QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÁ INSERIDA DENTRO DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. HOUVE REDEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE AUDITOR, COM BASE EM ORIENTAÇÃO DO TCU, ENSEJANDO ASSIM O REDIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA E DISPOSIÇÃO DE PESSOAL, MEDIANTE LEVANTAMENTO A SER REALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.20.000.001441/2014-94 Voto: 1023/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.20.000.001569/2018-81 - Voto: 883/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. O CONSELHO TROUXE INFORMAÇÕES INSUFICIENTES. SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES MAIS PRECISAS SOBRE AS IRREGULARIDADES. A ENTIDADE MANTEVE-SE SILENTE. NÃO HÁ ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE EM RELAÇÃO À DENÚNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.21.000.000736/2016-78 Voto: 1037/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR. 262/MS. DESOCUPAÇÃO, POR PARTE DE ACAMPADOS DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA, DE TRECHO MARGINAL À RODOVIA FEDERAL. O DNIT NOTIFICOU OS OCUPANTES PARA QUE DESOCUPASSEM A FAIXA DE DOMÍNIO NO PRAZO DE 15 DIAS. ANTE O FATO DA ÁREA NÃO TER SIDO DESOCUPADA EM SUA TOTALIDADE, O DNIT/MS OFICIOU À AGU SOLICITANDO A INTERPOSIÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAS CABÍVEIS PARA A DESOCUPAÇÃO. A PROCURADORIA FEDERAL AJUIZOU A DEMANDA POR MEIO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O JUIZ SINGULAR DEFERIU PEDIDO DE URGÊNCIA FORMULADO PELO DNIT, PARA O FIM DE REINTEGRAR O DEPARTAMENTO NA POSSE DA ÁREA DESCRITA. TAL DECISÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, HAVENDO POR PARTE DOS INVASORES A TOTAL DESOCUPAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.000.005308/2018-66 - Voto: 1055/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE O IMPEDIMENTO OCORREU EM VIRTUDE DE RECENTES ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO, O QUAL NÃO MAIS PERMITE A MODALIDADE DE FIADORES SOLIDÁRIOS. OS ADITAMENTO REFERENTES AO 2º SEMESTRE DE 2018 FORAM EFETIVADOS COM SUCESSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.22.005.000148/2018-19 Voto: 850/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS (CISRUN). CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO PRÁTICA DOS CANDIDATOS FORAM IRREGULARES. APESAR DE A AVALIAÇÃO PRÁTICA TER SIDO REALIZADA POR DIFERENTES PROFISSIONAIS, HAVIA CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO, O QUE, NÃO AFRONTA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.012.000251/2018-70 - Voto: 845/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG. OS DOCUMENTOS FORAM ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO AO FNDE, QUE OS CONSIDEROU SUFICIENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.23.002.000433/2015-80 Voto: 851/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE SATARÉM/PA. FISCALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA. AS ENTIDADES RECEBEREM OS PRODUTOS VOLTADOS À MERENDA ESCOLAR, NÃO TENDO SIDO DADO FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.25.004.000154/2018-74 - Voto: 926/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI Nº 12.845/2013, ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE

NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR. O PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL ESTÁ DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 485/2014. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE ADOTA MEDIDAS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, CONFORME PROTOCOLO ÚNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.25.004.000162/2018-11 - Voto: 884/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS PREVISTO NA LEI Nº 12.845/2013 ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR. AS RESPOSTAS APRESENTADA PELO MUNICÍPIO MOSTRAM CONHECIMENTO DO PROTOCOLO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL PARA CUMPRIMENTO DO ATENDIMENTO IMEDIATO E EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. O PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL ESTÁ DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 485/2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.001.000211/2018-16 - Voto: 1039/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS EAD. OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE EAD, SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC. MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. A MATÉRIA ESTÁ SENDO APURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, BEM COMO QUE A REPRESENTADA JÁ RESPONDE A IPL, TAMBÉM NO ESTADO DA BAHIA (DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.26.001.000298/2018-13 - Voto: 933/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO/BA. REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA SEM ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER TAIS DEMANDAS. O PRESENTE PROCEDIMENTO SE PAUTOU EM INFORMAÇÃO DESATUALIZADA. A NOTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DATA DE ABRIL DE 2016, OU SEJA, VAI COMPLETAR 03 ANOS, SENDO QUE A REALIDADE DOS FATOS MUDOU E MUITO. O HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO/BA É PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE CONTRATADO/CONVENIADO PELO ESTADO DA BAHIA. OBJETO DOS PRESENTES AUTOS ESTÁ SUPERADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.26.001.000369/2016-16 Voto: 929/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. SECRETARIA DE SAÚDE DE CURAÇÁ/BA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) quanto à Unidade de saúde da família Adolfo Viana e Bambuí (melhoria da estrutura física): que a unidade de Bambuí está em fase final de construção, de modo que, para mudança da equipe do Adolfo Viana, será necessária finalização da obra, a fim de se iniciar a reforma desta outra unidade; b) quanto à Unidade de saúde da família de Curaçá I (compra de mobiliário): que está e, processo de licitação e que há recurso de emendas parlamentares já disponíveis, aguardando apenas a finalização desse processo; c) quanto à Unidade Curaçá I e de Poço de Fora (adequação à Recomendação da CGU): que estão sendo seguidas todas as orientações da Controladoria e está sendo cumprido adequadamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde; d) quanto à Saúde da família Poço de Fora (contratação de médico para atendimento à comunidade local): que a unidade já dispõe de médico vinculado ao Programa Mais Médico para o Brasil, desde fevereiro de 2017; e) quanto ao Posto de Saúde da Família - PSF e Unidade Básica à Saúde - UBS de Curaçá (compra de medicamentos) Adolfo Viana, Curaçá I, Bambuí (unidade entregue e concluída, vide fotos fls. 96 e ss.) e Poço de Fora: que, no ano de 2017, já foram adquiridos medicamentos, tendo sido entregues, nos primeiros cem dias, quase vinte mil receitas médicas para a população, com a entrega contínua de psicotrópicos, anti-hipertensivo e de combate a diabetes; f) quanto à contrapartida de medicamentos nas unidades de saúde e Farmácia Central

(recuperação de créditos da contrapartida estadual): que o crédito já foi recuperado e o Governo Estadual já está disponibilizando o fornecimento dos medicamentos de uso continuado; g) quanto ao atendimento odontológico (aquisição de insumos para regularizar atendimento): que já foram contratados profissionais e expandida a cobertura de novos consultórios nos distritos e na sede do Município; e h) quanto ao Conselho Municipal de Saúde (melhoria de localidade para seu funcionamento): que há estudo de viabilidade de local para abrigar os conselhos do Município, que funciona, atualmente, na Secretaria Municipal de Saúde; i) o município informou que o estudo de viabilidade para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde fora da Secretaria de Saúde já está sendo realizado, aguardando apenas providenciar o local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.27.000.002052/2017-78 Voto: 852/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE PRÉDIO PERTENCENTE À UNIÃO. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. O IMÓVEL É ORIUNDO DA EXTINTA LBA E ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. APÓS A INCORPORAÇÃO, CABERÁ AOS INTERESSADOS EFETIVAREM O PEDIDO JUNTO À SPU/PI PARA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL, TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CUJA ATUAÇÃO DO MPF MOSTRA-SE DESPICIENDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE,

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.000.002528/2017-04 - Voto: 1018/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.005.000200/2017-03 Voto: 962/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. PROCESSO DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. QUESTIONA-SE A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EM BANCA DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO, DIANTE DA RELAÇÃO DE PARENTESCO DESTA COM UMA CANDIDATA. A COMISSÃO DO PAD INSTRUIU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE MANEIRA DILIGENTE E A DECISÃO DO REITOR DA UFPEL FOI EMBASADA NO PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR FEDERAL, QUE GARANTIU A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PROPORCIONAS ÀS FALTAS ADMINISTRATIVAS EVIDENCIADAS. MEDIDAS ADOTADAS NA ESFERA DISCIPLINAR SÃO PLENAMENTE SUFICIENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE,

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.001.003097/2017-64 Voto: 964/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO 50/2005, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E ENTIDADE PRIVADA, EM DECORRÊNCIA DA PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO POR DIRIGENTES DA ENTIDADE. AS CONTAS FORAM JULGADAS PARCIALMENTE IRREGULARES. FORAM APLICADAS MULTAS, AS QUAIS ESTÃO EM TRÂMITE PARA EXECUÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS VALORES CORRIGIDOS, CONFORME INFORMADO PELO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.001.003546/2018-55 - Voto: 1067/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES. HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE. A QUESTÃO DA DIFICULDADE DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES E DA RAZOABILIDADE DO TEMPO DE ESPERA PARA SUA REALIZAÇÃO, DENTRO DO SUS, JÁ FOI OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM O ESCOPO DE OBTER PROVIMENTO JURISDICIONAL NO SENTIDO DE QUE SEJAM DETERMINADAS MEDIDAS CONCRETAS E EFICAZES PARA ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO REGULADOR/CENTRAIS. NO CASO INDIVIDUAL, A REPRESENTANTE OBTVEU O DEVIDO ENCAMINHAMENTO/REGULAÇÃO, DENTRO DO SUS, PARA O

TRATAMENTO DA SUA SAÚDE COM PERSPECTIVA DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.001.004582/2018-36 - Voto: 977/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INCA DE VILA ISABEL. INADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO DE PACIENTE INTERNADA EM ESTADO GRAVE E TERMINAL, COM POTENCIAL PREJUÍZO AO DIREITO AO TRATAMENTO UNIVERSAL E INTEGRAL DA SAÚDE, AO TRATAMENTO HUMANIZADO E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. OS FATOS FORAM SUBMETIDOS À COMISSÃO DE ÉTICA DO INCA IV, QUE OS JULGOU IMPROCEDENTES, POSTO QUE O PRONTUÁRIO FOI REVISADO E NELE IDENTIFICADO O ACOMPANHAMENTO DA PACIENTE NA INSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.009.000096/2017-98 Voto: 885/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DEMISSÃO IRREGULAR. AGENTES DE ENDEMIAS E SAÚDE. MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE AS DEMISSÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS OCORRERAM EM CUMPRIMENTO AO TAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O QUAL PREVIA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E COM ISSO A EXTINÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE PESSOA POR PRAZO DETERMINADO, DE MODO QUE APÓS A REALIZAÇÃO DO REFERIDO CONCURSO E COM A CONVOCAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E DE ENDEMIAS, OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FORAM DESLIGADOS. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.31.000.000068/2017-13 Voto: 1020/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -

RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DE MESTRADO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A UNIVERSIDADE NOS PRÓXIMOS EDITAIS DE SELEÇÃO SE ABSTENHA EM EXIGIR, NO ATO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR, A APRESENTAÇÃO DE CARTA DE ACEITE DO ORIENTADOR VINCULADO AO PGDRA OU CONGÊNERES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.31.000.002641/2018-12 - Voto: 978/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). EDITAL Nº 01/2018. OS CRITÉRIOS ADOTADOS POR BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NÃO PODEM SER REVISTOS PELO PODER JUDICIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.32.000.000657/2018-45 - Voto: 844/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CREA. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO. O CREA CONSIDEROU QUE A DENÚNCIA NÃO POSSUÍA ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A SUA AVERIGUAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.33.001.000431/2017-16 - Voto: 886/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BLUMENAU. EM PROCESSO QUE TRAMITA NA CORREGEDORIA DO INSS CONTATOU-SE QUE AS RECLAMAÇÕES DOS SEGURADOS QUANTO AO ATENDIMENTO DOS PERITOS RESULTA DA INCONFORMIDADE COM O INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS, DE UMA SENSIBILIDADE ELEVADA EM RAZÃO DA DOENÇA, OU MESMO DE UMA AÇÃO ORIENTADA DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICAIS. O PROCURADOR OFICIANTE ESTIMULOU O INSS A MANTER E APERFEIÇOAR SEUS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE MODO A PROPICIAR A REDUÇÃO PROGRESSIVA NO NUMERO DE RECLAMAÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS MÉDICOS PERITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.001.000260/2018-79 - Voto: 1043/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO. SITUAÇÃO DE TOTAL ABANDONO DO MUNICÍPIO. EM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DO INSS, VISLUMBRA-SE QUE A AUTARQUIA TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ANTE O INADIMPLEMENTO DA VENCEDORA DO CERTAME. QUANTO À IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, VERIFICA-SE QUE, A DESPEITO DE NÃO TER HAVIDO A EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE, O MUNICÍPIO RETORNOU AO ERÁRIO DA UNIÃO O RECURSO DE REPASSE TRANSFERIDO, BEM COMO DO SALDO DE RENDIMENTOS REMANESCENTE DO NEGOCIO JURÍDICO, CONFORME OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE DEVOLUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.001.007514/2018-80 - Voto: 1035/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZADOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ILEGALIDADE DO ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623/2016. ALTERAÇÃO DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES EM RELAÇÃO A VEÍCULOS ARREMATADOS EM LEILÕES. O CONTRAN AFIRMOU QUE TAL ALTERAÇÃO SE DEU A FIM DE ADEQUAR O NORMATIVO DO CONSELHO ÀS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELAS LEIS Nº 13.160/2015 E 13.281/2016 NOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO

BRASILEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.006.000113/2017-78 Voto: 965/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL PARA QUE SE POSSA CONCLUIR O PROCEDIMENTO DE ADEÇÃO AO FIES. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE, O REGRAMENTO NORMATIVO QUE REGE O FIES NÃO PREVÊ NENHUMA OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA PERANTE OS AGENTES FINANCEIROS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, SENDO QUE A OPERAÇÃO DE VINCULAÇÃO EM CONTA BUSCA DAR COMODIDADE AO ESTUDANTE, ESTA VINCULAÇÃO OCORRE EM UMA CONTA EM NOME DO ESTUDANTE, SEM TARIFA E SEM PACOTE DE SERVIÇOS, DESTA MANEIRA, ALÉM DA ABERTURA DA CONTA NÃO CONSTITUIR CONDIÇÃO NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DO FIES, É VEDADA SUA VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA A TARIFAS E PACOTES DE SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE,.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.006.000849/2016-65 Voto: 966/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O REPRESENTANTE NOTICIA TER SOFRIDO REAÇÕES ADVERSAS SUPOSTAMENTE PROVOCADAS PELO MEDICAMENTO BENICAR. A QUESTÃO DO ROUBO DA CARGA DE MEDICAMENTOS JÁ ESTÁ SENDO TRATADA PELAS AUTORIDADES COM ATRIBUIÇÃO PARA TAL. NÃO HÁ RELAÇÃO ENTRE O SUPOSTO ROUBO DO LOTE DE MEDICAMENTOS E OS SINTOMAS APRESENTADOS PELA REPRESENTANTE, UMA VEZ QUE UMA DAS REAÇÕES ADVERSAS DO MEDICAMENTO É JUSTAMENTE A EXPERIMENTADA PELO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.011.000633/2018-92 - Voto: 855/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE, PELAS PREFEITURAS E PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO FOI ENCAMINHADO PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO A FIM DE EMPREENHAM FISCALIZAÇÃO CORRETA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS QUE ADVÊM DO ESTADO E DOS MUNICÍPIO CRIANDO, SE NECESSÁRIO, UMA FERRAMENTA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE CURADOS DAS FUNDAÇÕES, NÃO SOMENTE RECEBEU O RELATÓRIO FINAL DA CPI COMO ATUOU EFETIVAMENTE NOS TRABALHOS ACOMPANHADO DO TRIBUNAL DE CONTAS, DA PROCURADORIA E DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESNECESSIDADE DE DECLÍNIO AO MPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.00.000.001050/2019-77 - Voto: 212/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. PETROBRAS. SUSCITANTE:PR/SP. SUSCITADO: MP/SP. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo a partir do envio, pelo Ministério Público daquele Estado, de cópia do procedimento nº MP 14.0695.0000879/2017-0, visando a apurar a conduta da Petrobras em processos licitatórios, notadamente a inobservância do princípio da transparência administrativa, por ausência de divulgação dos Demonstrativos de Formação de Preços. 2. O Procurador oficiante declinou da atribuição ao MPE sob os seguintes fundamentos: a) Não se vislumbra, no caso concreto, qualquer ocorrência de dano, mas tão somente a possibilidade de se dar maior publicidade aos instrumentos firmados pela Petrobras, sem potencial de repercussão no capital do ente político federal; b) a participação acionária da União não tem a injunção de transmutar a natureza jurídica da Petrobrás (sociedade de economia mista), nem, tampouco, caracterizá-la como órgão público da União, desconstituindo sua personalidade jurídica. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. A atribuição é do MP/SP, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 5. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da

República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA PARA DECIDIR O CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para decidir o conflito.

097. Processo: 1.00.000.002028/2019-44 - Voto: 597/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUSCITANTE: PR/PR. SUSCITADO MP/PR. 1. Notícia de Fato autuada no Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de declarações prestadas pela Sra. Adriana Karla Nemitz Sbrissia, em razão de supostas irregularidades na classificação indicativa etária do livro "Diário Secreto", da Blu Editora, que traria conteúdo impróprio para crianças. 2. Após conclusão da apuração, com arquivamento dos autos, foi encaminhada cópia integral ao Ministério Público Federal sob o argumento de que a distribuição e venda do livro ocorre em todo o território nacional, o que impossibilitaria que o MP/PR determinasse a situação de risco e identificasse possíveis consumidores do material literário. 3. A PR/PR, por sua vez, entendeu que os fatos relatados não se enquadram no leque de matérias de competência da Justiça Federal, conforme disposições do artigo 109, da Constituição da República, porque eventual lesão à proteção integral da Criança e do Adolescente não consubstancia, necessariamente, lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (art. 109, inciso IV, CR), salvo nos casos de transnacionalidade, de modo que eventual ação visando ao combate às supostas irregularidades não recairia sob a competência da Justiça Federal. 4. O fato de a questão transbordar um estado da federação, argumento apresentado pelo MP/PR, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados primeiramente à PFDC e, após manifestação daquele colegiado, enviados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 6. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, porquanto não se referem a questão de competência da Justiça Federal. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA DECIDIR O CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para decidir o conflito.

098. Processo: 1.00.000.004829/2018-63 Voto: 423/2019 Origem: PROCURADORIA
GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de declínio de atribuição do MP/SP, para apurar representação do Juiz de Direito da Comarca de Olímpia/SP, no sentido de que advogados contratados pelo Banco do Brasil S/A estariam atuando em prejuízo da instituição, sendo que recursos deixaram de ser arrecadados e créditos deixaram de ser recuperados, pois os advogados não estariam sendo diligentes quanto ao recebimento de tais verbas. 2. O Parquet Estadual declinou da atribuição em favor do MPF, sob o fundamento de que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista, possuindo maioria do capital social sob a titularidade da União. 3. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, argumentando que "se irregularidades ocorreram, estas se deram em face do Banco do Brasil, de modo a atrair, incontestavelmente, a competência da Justiça Estadual e a atribuição do Ministério Público Estadual para apurar o caso em tela". 4. Com efeito, a atribuição para atuar no presente caso é do Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista que as sociedades de economia mista não se encontram no rol do art. 109, I, da CF e, diante do caso concreto, não se vislumbra interesse da União apto a atrair a atribuição do MPF. 5. Nesse sentido, o Enunciado nº 13, da 1ª CCR: "a apuração de fatos relacionados a sociedades de economia mista não é da atribuição do Ministério Público Federal, salvo se for demonstrado interesse direto da União no caso concreto". 6. Assim, encontra-se configurado conflito negativo de atribuição a ser dirimido pela Procuradora-Geral da República, nos termos do Enunciado nº 15, da Portaria PGR/MPF nº 732/2017, o qual dispõe que "o conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". PELA REMESSA À PGR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para decidir o conflito.

099. Processo: 1.00.000.022449/2018-19 - Voto: 418/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir do encaminhamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de solicitação da Confederação Nacional de Municípios, requerendo ao Ministério Público Federal que sejam tomadas providências em razão do atraso do Governo do Estado de Minas Gerais em realizar os devidos repasses aos municípios relativos ao Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB). 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR/MG para a apuração dos fatos no âmbito criminal, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para investigação na esfera civil. 3. O Núcleo de Combate à Corrupção declinou das atribuições para a Procuradoria-Geral da República, sob os seguintes fundamentos: a) os fatos revelados na representação, caso caracterizadores de infração penal, refletem deliberação exercida tipicamente à guisa da função pública do agente político; e b) a atribuição para investigação de autoridades com prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça, como no caso do Governador de Estado, é do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 78, da Lei Complementar nº 75/93. 4. Os autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação, porém, conforme se observa, a investigação no âmbito

cível foi corretamente declinada para o Ministério Público Estadual, ao qual foi encaminhada cópia da documentação acostada aos autos. Nesse sentido, não resta matéria remanescente a cargo desse Colegiado. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DO FEITO À SECRETARIA DA FUNÇÃO PENAL ORIGINÁRIA DO STJ (SFPOSTJ).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa do feito à Secretaria da Função Penal originária do STJ (SFPOSTJ).

100. Processo: 1.30.001.003237/2017-02 Voto: 1062/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Supostas irregularidades ocorridas no Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves - CIAMPA, no Rio de Janeiro/RJ. 2. Alegados esquemas de fraudes aos cofres públicos e de "caixa 2", além de sobrepreço em contratações e desvio de verbas pela chefia do departamento de intendência. 3. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa e conexos, bem como nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração em geral; crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira; crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e crimes previstos na lei das licitações e conexos, nos termos da Resolução do CSMPPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

101. Processo: 1.23.000.000358/2015-77 Voto: 864/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EDUCAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA. 1. Discriminação de diversos problemas no manejo de recursos oriundos do FUNDEB, tais como falta de pagamento da remuneração dos profissionais da educação com a verba disponibilizada a título de complemento pela União, falta de prestação de contas, atrasos nos pagamentos etc. 2. Declínio de atribuição sob o fundamento de que "os recursos ora analisados são distribuídos automaticamente, tratando-se de valores pertencentes aos Estados e Municípios, não cabendo ao MEC/FNDE qualquer discricionariedade acerca da distribuição dos mesmos". 3. Inexistência de interesse federal direto, senão o interesse local da comunidade e, principalmente, dos professores da educação básica da municipalidade. 4. Atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar diante dos indícios de irregularidades por parte da Prefeitura do Município de Marapanim/PA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

102. Processo: 1.34.001.000629/2019-24 - Voto: 551/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP EM NÃO PUBLICAR EDITAIS DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. FATOS A SEREM INVESTIGADOS NÃO AFETAM BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA HIPÓTESE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

103. Processo: 1.10.001.000054/2014-77 Voto: 1058/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, NO VALE DO JURUÁ/AC. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO EM QUE SE APURAVA IRREGULARIDADES NA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE PESCADORES NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. EM QUE PESE NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO AOS PESCADORES, O MPA NÃO SE COMPROMETEU A REVER SEUS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E RECADASTRAMENTO, SURTINDO A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE SUA ATUAÇÃO DEFICITÁRIA E AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE NA REGIÃO. MANIFESTAÇÃO DO MPA. MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR FRAUDES. VERIFICAÇÃO IN LOCO POR AMOSTRAGEM. INTERLIGAÇÃO DA BASE DE DADOS DO REGISTRO GERAL DE PESCA COM OUTRAS BASES DE DADOS DO GOVERNO FEDERAL PARA IMPEDIR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PERÍODO DO DEFESO DA PESCA, POR QUEM NÃO SEJA PESCADOR DE FATO. DEMONSTRAÇÃO DE OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA E DAS LIMITAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO. FALTA DE RAZOABILIDADE NA INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA DETERMINAR A FORMA DE FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA ADOTADA PELO MPA. FALHAS

PONTUAIS CONTINUAM SENDO PASSÍVEIS DE PROVOCAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.11.000.000017/2019-46 - Voto: 916/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA PARA CONCURSOS PÚBLICOS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO IFAL SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS SATISFATORIAMENTE. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. AMPARO LEGAL PORTARIA 243/2011/MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.11.000.000150/2019-01 - Voto: 1123/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). 1. Notícia de Fato autuada para a apuração de supostas irregularidades na administração de residenciais que fazem parte do PAR em Maceió/AL. 2. Segundo a representação, a administradora dos arrendamentos teria sido destituída da Caixa e repassada aos moradores, que ficaram sem ter a quem dirigir reclamações sobre a falta de prestação de contas, não apresentação de contratos e documentos etc. 3. Arquivamento em razão da descrição fática genérica que não aponta sequer a qual condomínio do PAR se refere, inexistindo elementos suficientes para o início de uma investigação. 4. Recurso apresentado pelo representante indicando o condomínio específico a que se refere a representação: Residencial Conselheiro José Bernardes - Serraria, no município de Maceió/AL. 5. Manutenção do arquivamento pela Procuradora oficiante, mas sob fundamento diverso: o de que o pleito não se reveste de caráter coletivo. 6. Com efeito, tratando-se de direito individual disponível, não resta atribuição para que o Ministério Público Federal atue in casu. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.11.000.000673/2018-68 - Voto: 999/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.14.000.002782/2014-84 Voto: 941/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado com o propósito de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, especialmente no tocante ao suposto descumprimento da lei de transparência e à ilegalidade nas contratações de funcionários para a ocupação de cargos comissionados. 2. Após a instrução do feito e apontamento das irregularidades, com vistas a aquilatar e readequar a estrutura funcional e organizacional do referido Conselho, o Parquet oficiante celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a assegurar e disciplinar a instituição do Regime Jurídico Único no âmbito da aludida entidade de representação de classe. 3. Posteriormente, a partir das manifestações aportadas pelo CRF-BA, restou demonstrado que os cargos comissionados, agora existentes no Conselho, se subsumem ao permissivo constitucional, vez que se amoldam às categorias de chefia, assessoramento e direção, em conformidade com o disposto no art. 37, da CRFB/88, bem como não estão sendo ocupados por nenhum servidor com origem externa de contratação. Quanto à questão da transparência das contas associadas aos gastos da instituição, apurou-se que os mesmos estão sendo objeto de apreciação por parte do Tribunal de Contas da União, conforme declaração emitida pelo próprio órgão de controle. 4. TAC cumprido e compromisso firmado pelo Conselho Regional de Farmácia da Bahia no sentido de promover as medidas necessárias à implementação do Regime Jurídico Único dos seus servidores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.14.003.000205/2015-17 Voto: 1071/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE NO SUBTRECHO DA BR-135, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE COCOS/BA E MONTALVÂNIA/MG. POPULAÇÃO OBRIGADA A USAR PONTE DE MADEIRA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCOS/BA. E DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. ANÁLISE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA PARA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. APÓS SEQUÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, O DNIT INFORMOU A CONCLUSÃO DA OBRA E QUE A TRAVESSIA PASSARA A SER FEITA PELA PONTE DE CONCRETO, APRESENTANDO FOTOGRAFIAS COMPROBATÓRIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.15.000.000820/2016-99 Voto: 1107/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. SUPOSTAS FRAUDES NO INGRESSO DE ESTUDANTES COTISTAS. ALEGADAS FALSIDADES NA AUTODECLARAÇÃO RACIAL. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INGRESSO FORMALMENTE INSTRUÍDOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.15.000.000830/2018-96 - Voto: 576/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PMCMV, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, CONSISTENTE EM NÃO CONTEMPLAR A REPRESENTANTE. CONSTATADO QUE SITUAÇÃO ERA DE

INCOMPATIBILIDADE COM OS REQUISITOS DO PROGRAMA. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PELA REPRESENTANTE, TORNANDO-A APTA A CONCORRER A UM IMÓVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.15.000.001876/2015-80 Voto: 1005/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR COM A DETERMINAÇÃO DE REMESSA À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA DILIGÊNCIA. DETERMINAÇÃO CUMPRIDA COM A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018, QUE FOI DEVIDAMENTE RECEBIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.15.000.001889/2017-11 Voto: 1008/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍGIO. HOSPITAL MATERNIDADE ZILDA ARNS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS ÀS INSTITUIÇÕES. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.15.000.004026/2018-86 - Voto: 913/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI 12.990/2014. NÃO ATENDIMENTO DA

RESERVA DE VAGAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. AUTOS ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE DA 1ª CCR. RECURSO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO APLICADO, TAMPOUCO JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.15.002.000089/2018-43 - Voto: 917/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC). UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO ESTADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE PODERIAM PREJUDICAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE DEMANDEM A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.16.000.001415/2018-12 - Voto: 1211/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. TERCEIRIZAÇÃO INFORMAL DE MÃO DE OBRA. 1. Procedimento Preparatório autuado a partir do recebimento de sentença de processo trabalhista em que se apurou a ilegalidade da contratação de pessoal pela Fundação Universidade de Brasília - FUB sem concurso público e irregularidades trabalhistas no âmbito dessa fundação, matéria que ensejou a atuação do Ministério Público do Trabalho - MPT. 2. Após a instrução, restou constatada que a questão não ultrapassa a prática de terceirização informal de atividade, de atribuição exatamente do MPT e que redundou no processo trabalhista mencionado. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, além da questão já ter sido apurada pelo MPT, que detém a atribuição in casu, a irregularidade já havia sido sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.16.000.001916/2018-07 - Voto: 911/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir representação elaborada pelo Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia (SAFITEBA), que questiona, à luz da Convenção 81 da OIT, o Parecer n. 00248/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, que trata da aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho. Segundo o Sindicato noticiante, o citado parecer da AGU, que disciplina matéria afeta à Inspeção do Trabalho, inclusive dotado de força vinculante no âmbito da pasta, violaria a autonomia técnica no exercício da função do Auditor-Fiscal do Trabalho. 2. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento por concluir pela ausência de irregularidades a serem apuradas pelo MPF. Pontuou, nesse viés, que o parecer nº 00248/2018 emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho (AGU) é dotado de força obrigatória e vinculante, amparado pela norma prevista na Lei Complementar n. 73/93, e fora emitido dentro das atribuições de consultoria do Ministério do Trabalho, não havendo que se falar em inobservância aos limites de sua atuação. Ressaltou, ademais, que o referido ato encontra-se inserido no âmbito da discricionariedade administrativa e liberdade funcional do parecerista, não cabendo ao Ministério Público Federal adentrar no mérito do que ali fora aventado, em sede de matéria sujeita àquela pasta ministerial e aos seus órgãos subordinados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.16.000.002225/2018-12 - Voto: 940/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação sigilosa que noticia a suposta realização de viagens por Assessora de Gestão Estratégica do FNDE, custeadas pelos cofres públicos, supostamente, para atender interesses particulares da servidora. 2. Instado a se manifestar, o FNDE informou ter instaurado o procedimento de investigação preliminar nº 23002.000008/2018-99, o que restou arquivado por não ter sido encontrado elementos que confirmassem o teor da representação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que os relatórios de viagem realizados pela servidora corroboram os encontros e as atividades realizadas durante as viagens relatadas, demonstrando o estrito caráter institucional dos deslocamentos. Concluiu, assim, pela ausência de indícios que confirmassem as suspeitas trazidas pelo representante, tampouco, justa causa para o prosseguimento das investigações. 4. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.16.000.003161/2018-77 - Voto: 891/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO CONTIDO NO ART. 206-A, DA LEI 8.112/90, REGULAMENTADO PELO DECRETO 6.856/2009, QUE DISPÕEM SOBRE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DOS SERVIDORES. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual descumprimento pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/MAPA em relação à segurança e à vigilância a saúde no trabalho dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários/AFFA, especialmente quanto ao não custeio dos exames periódicos de saúde dos servidores. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento, destacando, para tanto, não restar ao Parquet nenhum instrumento, dentre aqueles que viabilizam a sua atuação, para solucionar efetivamente a questão do não fornecimento temporário de equipamentos de proteção individual e de exames periódicos aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, servidores públicos federais integrante do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA. 3. Nesse sentido, apontou que, malgrado a referida pasta não esteja, temporariamente, disponibilizando aos seus servidores a realização dos exames periódicos previstos no art. 206-A da Lei 8.112/1990 (e regulamentados pelo Decreto 6856), "sabe-se que estes procedimentos são simples e de módica realização, sendo de valor inexpressivo aos servidores que o realizam. Para serem ofertados pela Administração Pública, todavia, são extremamente mais onerosos, face a necessidade de investimento de vultosos recursos financeiros e a superação de inúmeras burocracias advindas de licitações, celebração de convênios, parcerias etc.". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.17.003.000227/2018-18 - Voto: 915/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-101. CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO ÀS MARGENS DA BR. MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar se há melhorias previstas no contrato de concessão referentes às demandas de construção de espaço para estacionamento, carga e descarga às margens da BR 101, no município de Pedro Canário/ES, ou outra solução para o caso. (...) Em resposta, a ANTT encaminhou ofício (fls. 38/39), informando que o Contrato de

Concessão Edital nº 001/2011 não prevê a implantação de estacionamento às margens da BR-101 no município de Pedro Canário/ES, acrescentando que a possível inclusão destas obras deverá ser suportada pelos usuários mediante aumento da tarifa de pedágio. (...) Na tentativa de buscar uma alternativa para o problema apresentado, a ECO 101 indicou que, caso os proprietários dos imóveis lindeiros à rodovia tivessem interesse na obtenção de autorização para construção de espaço para estacionamento, carga e descarga às margens da BR 101, deveriam apresentar projeto executivo de acordo com as normas vigentes, respeitando as condições de segurança viária, para análise prévia da concessionária e posterior encaminhamento para aprovação do Poder Concedente (ANTT), podendo ainda ser celebrado contrato de permissão de uso oneroso da faixa de domínio. Intimados a se manifestarem, os representantes se mantiveram inertes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.18.001.000168/2013-48 Voto: 910/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). CREAS/CRAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação do Ministério de Desenvolvimento Social, quanto a fiscalização da estrutura e dos serviços prestados nos CREAS/CRAS na cidade de Anápolis/GO, custeados com recursos da União (SNAS), bem como para verificar o funcionamento dos Centros de Referências de Assistência Social. 2. Oficiado, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de Anápolis informou a tomada de providências para regularização das inadequações indicadas. O Ministério do Desenvolvimento Social, por sua vez, pontuou que tem acompanhado o caso, bem como cobrado dos órgãos responsáveis as devidas providências para regularização de inadequações no funcionamento dos CREAS/CRAS no Município de Anápolis/GO. Por outro lado, a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, no Estado de Goiás, apontou que vem acompanhando o caso juntamente com a Prefeitura de Anápolis. 3. Diante disso, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando, para tanto, que os órgãos responsáveis estão adotando as devidas providências para viabilizar o devido funcionamento dos CREAS/CRAS na cidade de Anápolis/GO, inexistindo, portanto, fundamento para adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2010. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.20.000.000305/2014-87 Voto: 1095/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades apontadas pelo Relatório nº13851, da Seção de Auditoria do SUS em Mato Grosso, com relação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Campo Novo do Parecis/MT. 2. Por determinação da 1ª CCR, os autos retornaram à origem. 3. Realizadas novas diligências, estas concluíram que as 7 (sete) irregularidades constantes naquele primeiro momento foram devidamente sanadas. 4. Analisadas particularmente cada constatação e suas devidas correções, conclui-se que não persiste qualquer razão para o prosseguimento do feito, em razão do saneamento das demandas iniciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.20.000.001959/2017-71 - Voto: 1278/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Procedimento Preparatório autuado a partir da remessa do Ofício Circular nº 20/2017/1ªCCR, sugerindo uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver complementação dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, questão já transitada em julgado, restando apenas promover a execução da sentença em cada localidade para ressarcimento dos valores aos municípios, tendo a União já disponibilizado os recursos aos estados por meio de precatórios. 2. Importante alerta para o fato de que vários gestores municipais têm praticado irregularidades a pretexto de reaver os valores reconhecidos na sentença, contratando, sem licitação, escritórios de advocacia para promover a execução das verbas e utilizando parte delas para pagamento dos honorários advocatícios, bem como aplicando tais recursos em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação, contrariando a Lei nº 9.424/1996 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como entendimentos sufragados pelo TCU e pelo STF, salientando-se a necessidade de célere e diligente ação dos órgãos de controle e fiscalização, a fim de garantir que os recursos provenientes do FUNDEF (atual FUNDEB) sejam devida e integralmente aplicados em ações de educação. 3. Durante a instrução, foi ouvido o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e realizada reunião com representantes do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Advocacia da União. 4. Por fim, o Procurador oficiante expediu recomendação preventiva aos municípios investigados e requisitou informações acerca do recebimento de repasses relativos à complementação de recursos mencionada. 5. O presente procedimento abordou o município de Nova Ubiratã, que manifestou acolhimento integral à recomendação e afirmou não ter recebido precatório referente a diferença da complementação federal do FUNDEF. 6. Sendo assim, o membro oficiante promoveu o arquivamento em razão dos esclarecimentos prestados e do acatamento

às medidas preventivas recomendadas pelo MPF, reconhecendo a ausência superveniente de interesse na manutenção do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.21.000.001576/2018-46 - Voto: 367/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta violação ao direito de recorrer administrativamente nos certames de magistério superior da UFMS em razão da exiguidade do prazo para interposição do apelo; e confinamento dos candidatos em sala sem estrutura mínima de alimentação por mais de oito horas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os prazos foram previstos no edital do concurso e de que o calendário de provas (realizadas em um único final de semana) justifica a exiguidade do prazo, não podendo o MPF adentrar no mérito administrativo da UFMS. Também foi mencionado pelo Procurador da República oficiante que a universidade forneceu sala de apoio aos candidatos, exigindo que eles estivessem presentes no local, sob pena de desclassificação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.21.000.002280/2018-42 - Voto: 1098/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP). INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR EM MATO GROSSO DO SUL. ATRASO NO REPASSE/PAGAMENTO DE BOLSA PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CORTES E/OU EXTINÇÃO DO PROGRAMA VOLTADO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE BAIXA RENDA, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD. CONFIRMADO O ATRASO NO MÊS DE AGOSTO DE 2018 PELA UFGD. DEMONSTRAÇÃO DA NORMALIDADE NA PERMANÊNCIA, PAGAMENTO E ABERTURA DE NOVAS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA. ATRASO PONTUAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.22.000.000643/2017-97 Voto: 1007/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FALTA DE PRESTAÇÃO DEVIDA POR EMPRESA CONTRATADA. SEGURO DE VEÍCULOS. REPARO PROVIDENCIADO NO CURSO DO PROCESSO. PERDA DO OBJETO. APURAÇÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE QUANTO À SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PARTE DA EMPRESA RECLAMADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA SUSEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.22.011.000079/2017-83 Voto: 1064/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA DE SIDERURGIA COM DEZESSETE AUTUAÇÕES POR EXCESSO DE PESO BRUTO, NO PERÍODO DE CINCO ANOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC PARA REPARAÇÃO DE DANOS E EVITAR REITERAÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.011.000128/2015-16 Voto: 1066/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA DE MINERAÇÃO COM SETE AUTUAÇÕES POR EXCESSO DE PESO BRUTO, ENTRE SETEMBRO DE 2010 E DEZEMBRO DE 2016. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC PARA REPARAÇÃO DE DANOS E EVITAR REITERAÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.013.000238/2018-19 - Voto: 942/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticiou a ocorrência de constrangimento ilegal em face de aluno (proibição de ir ao banheiro durante as avaliações), ferindo direitos constitucionais do indivíduo, entre outras irregularidades, perpetrado pela professora não vinculada à grade curricular da UNIFAL - Campus Poços de Caldas/MG. 2. Expedida recomendação à instituição, a fim de que adote mecanismos que atendam as necessidades fisiológicas dos alunos durante a realização das provas, em prestígio ao princípio da Dignidade de Pessoa Humana. 3. Acatamento da recomendação pela instituição de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.014.000273/2017-39 Voto: 997/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NÃO ENCONTRARAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO CONSTAM INFRAÇÕES POLICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS CONTRA A EMPRESA CITADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.24.000.000635/2018-57 - Voto: 943/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado de ofício, objetivando apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal quanto a retomada de imóveis do Residencial Vieira Diniz, do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, destacando que "por parte da CEF, foi dado

impulso regular ao procedimento de retomada dos imóveis e cessado o quadro de omissão antes existente". 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.25.004.000177/2018-89 - Voto: 1178/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Administrativo foi instaurado para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Pitanga/PR. 2. No curso da instrução, a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná informou que há protocolo próprio para o tratamento das vítimas de violência sexual, expedido pelo Governo do Estado, que atende às diretrizes do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao aborto legal. 3. No que concerne especificamente ao município de Pitanga/PR, não houve conhecimento de falhas na prestação de serviço/atendimento às vítimas de violência sexual. 4. Dessa forma, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento ante a inexistência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.25.006.000780/2018-41 - Voto: 1169/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, relatando que o INSS de Maringá indeferira pedido de aposentadoria pela Regra 85/95, em virtude da existência de pedido de aposentadoria anterior que, porém, não havia sido recebido. 2. Durante a instrução, restou comprovado que o benefício anterior nunca havia sido recebido pelo beneficiário. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informou o cancelamento do benefício anterior e a concessão do novo benefício, fato confirmado pelo representante. 4. Demonstração de que a irregularidade foi sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.25.007.000224/2017-83 - Voto: 952/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação que relata suposta venda ilegal de terreno pertencente ao Projeto de Assentamento Nhundiaquara. 2. Constatou-se não existir qualquer inalienação de parcelas da área objeto do Contrato de Assentamento para terceiros, e sim conflito entre os familiares pela posse e exploração do lote, não se tratando, portanto, de questão atinente às atribuições do Ministério Público Federal. 3. Direito exclusivamente individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.26.000.000168/2019-71 - Voto: 1214/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar notícia de que não estaria sendo observada a estrutura organizacional da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ. Ocupantes de cargos em comissão que exercem atividades diversas das atribuições dos respectivos cargos e, por vezes, inclusive lotados em unidades diversas da FUNDAJ. 2. Durante a instrução, a nova gestão da FUNDAJ informou as medidas tomadas para a regularização da situação. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as irregularidades haviam sido sanadas. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.26.000.000688/2018-01 - Voto: 1004/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ILHA DE ITAMARACÁ/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO CIRANDA DA ILHA. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. CRITÉRIOS NACIONAIS PARA A SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.26.000.003259/2018-88 - Voto: 1100/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Representação de vereador do município de Igarassu/PE em que noticia suposta irregularidade na construção de muro com o nome da cidade às margens da BR-101 Norte, atrapalhando a visibilidade dos motoristas. 2. Manifestação da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE no sentido de que a construção seria importante marco de comemoração pelos 500 anos da cidade e, para que não houvesse riscos ao tráfego da rodovia, havia solicitado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que fechasse o retorno na localidade, pois não apresenta faixas de aceleração/desaceleração, tampouco extensão suficiente para um veículo de grande porte ficar totalmente acomodado. 3. Manifestação do DNIT no sentido de que o mencionado muro havia sido demolido pela equipe de manutenção a serviço da Unidade Local de Recife (UL Recife), apresentando registro fotográfico da demolição. 4. Irregularidade sanada. Perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.26.001.000027/2018-68 - Voto: 994/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. EMPRESA COMPESA. NÃO EXECUÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO DA BACIA DO DOM AVELAR. REPASSA DE RECURSOS FEDERAIS. ATRASO NAS OBRAS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FATO IDÊNTICO EM APURAÇÃO POR MEIO DE OUTROS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.27.002.000214/2013-90 Voto: 1129/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Supostas irregularidades na desobediência à Resolução da Diretoria Colegiada nº 154/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA pela Nefroclínica (Floriano/PI), notadamente quanto à existência de dois médicos nefrologistas residentes no município ou cidade circunvizinha. 2. Posterior revogação da norma citada estando vigente atualmente a RDC nº 11/2014 da citada agência, que estabelece que o serviço de diálise deve dispor de dois responsáveis técnicos (titular e substituto), não dispondo especificamente de número mínimo de médicos prestando atendimento. 3. Constatação de irregularidades adicionais posteriormente sanadas, conforme demonstrado ao longo da instrução. 4. Perda do objeto originário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.27.002.000321/2015-80 Voto: 958/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento administrativo levantado após homologação do arquivamento do Inquérito Civil 1.27.000.000049/2009-48, autuado a partir de representação notificando irregularidades no Projeto de Assentamento Bandara I-II, e Nazaré do Piauí. Durante a instrução do mencionado inquérito foi expedida Recomendação ao INCRA para sanar as irregularidades detectadas. Após o acatamento da recomendação e promovido o arquivamento do feito original foi instaurado o procedimento visando o acompanhamento das medidas adotadas. 2. Verificou-se que os fatos narrados já estão sendo acompanhados, junto ao Tribunal de Contas da União (Tomada de Contas Especial 000.517/2016-01), autuado a partir de indícios de irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, relacionadas à concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em todo o País. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento destacando que, diante do encaminhamento semestral de todas as medidas adotadas em âmbito nacional à regularização da situação, que são posteriormente analisadas pelo Tribunal de Contas, não sendo razoável que o MPF realize a mesma atividade de monitoramento, especialmente ao se considerar a natureza de tais análises, para as quais dispõe o TCU de corpo técnico especializado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.27.004.000177/2017-23 Voto: 1027/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. APURAÇÃO DE SUPOSTO CANCELAMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO. APUROU-SE, A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE O BENEFICIÁRIO CONCEDIDO À REPRESENTANTE ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ATIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.28.000.002613/2018-82 - Voto: 1111/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Supostas irregularidades na seleção para pesquisador do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde - LAIS, vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, deflagrado por meio do Edital n. 065/2018 - LAIS/UFRN. Alegado direcionamento do resultado da seleção. 2. Manifestação do LAIS/UFRN no sentido de que todos os candidatos do concurso tiveram acesso à inscrição e às informações de forma isonômica e que a seleção se deu por processo seletivo simplificado, esclarecendo as circunstâncias que envolveram os fatos reclamados. 3. Diante da possibilidade de prejuízo a candidatos, a instituição concordou com o cancelamento do Processo Seletivo n. 065/2018, comprometendo-se a realizar nova seleção. 4. Irregularidade sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.29.000.001300/2017-99 Voto: 1109/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Supostas irregularidades no Plano de Previdência Complementar instituído aos funcionários do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA PREV quanto ao descumprimento de direito dos participantes fundadores de receberem uma contribuição extraordinária de tempo de serviço passado (TSP). 2. Manifestação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre no sentido de que não ocorreram modificações nas regras do TSP previstas inicialmente e que o fato de um participante ser fundador não garante o direito ao TSP de forma automática. 3. Instada, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC informou que não há registro de denúncia referente ao plano de benefícios HCPA PREV. 4.

Ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.29.002.000129/2011-95 Voto: 901/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF NO SENTIDO DA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. FUNCIONAMENTO DE RÁDIO COMUNITÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE RÁDIO COMUNITÁRIA EM DESACORDO COM AS REGRAS E DETERMINAÇÕES DA ANATEL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS IN LOCO. NÃO CONFIRMADO O FUNCIONAMENTO DA EMISSORA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.29.005.000123/2007-10 Voto: 606/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. FENADOCE. MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar a prestação de contas referente ao repasse de verbas para a realização do FENADOCE, pelo município de Pelotas/RS. 2. Após o cumprimento da diligência determinada pela 1ª CCR, consistente na verificação dos Convênios SIAFI nº 524123 e SIAFI nº 508129, o membro oficiante destacou, quanto ao primeiro, [que o órgão concedente apurou, com aval da Controladoria-Geral da União, que os itens anteriormente apontados diziam respeito a falhas formais, que não demonstraram a existência de dano ao erário]. Lado outro, quanto ao SIAFI nº 508129, ressaltou que, [em consulta ao andamento processual do Processo de Tomada de Contas Especial n.º TC- 006.924/2014-0, no portal do TCU, verifica-se que tanto os valores de multa aplicados em sanção às irregularidades identificadas.] 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.008.000621/2012-91 Voto: 992/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. SUPOSTO PRIVILÉGIO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À INSTITUIÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS SATISFATORIAMENTE. PROCESSO INAUGURADO NO ANO DE 2012. CENÁRIO FÁTICO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO INAUGURAL FOI DESFEITO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.010.000125/2018-84 - Voto: 1163/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROCURADORIA FEDERAL DO INSS EM SANTO ÂNGELO/RS. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS PARA CANCELAR A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDULENTO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada com o objetivo de averiguar a eficiência da Procuradoria Federal do INSS, em Santo Ângelo/RS, pois, conquanto tenha comunicado a ocorrência de crime à Polícia Federal, não adotou as medidas judiciais e administrativas a seu alcance para cancelar, ou, ao menos, sustar a percepção de benefício previdenciário no âmbito judicial. 2. Após a instrução, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a partir da Portaria 01/2017 foi permitido ao INSS cessar o benefício deferido em decisão judicial sem necessidade de pedido formal nos autos, desde que realizado por médico do quadro. Medidas administrativas para a priorização da realização das perícias dos beneficiários agraciados com as medidas judiciais de ordem liminar. 3. Demonstração de que a irregularidade foi sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.30.001.001324/2017-17 Voto: 1085/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Supostas irregularidades na acumulação ilícita de cargos públicos por servidora do Instituto Nacional do Câncer - INCA. 2. A carga horária semanal no INCA, somada à estipulada para seu cargo no Hospital Municipal Miguel Couto, seria superior ao limite máximo de 60 horas semanais estabelecido em parecer da Advocacia-Geral da União. 3. Informações prestadas pelo INCA no sentido de que a servidora cumpre integralmente sua carga horária. 4. Manifestação do setor de recursos humanos do Hospital Municipal Miguel Couto também asseverando o cumprimento integral da jornada de trabalho. 5. Instauração de Processo Administrativo no âmbito do INCA para apuração da questão. 6. Pendência da apuração na esfera administrativa interna. 7. Demonstração da compatibilidade de horários entre a carga horária desempenhada nos órgãos públicos, tendo em vista os plantões noturnos e em finais de semana no hospital municipal. 8. Não caracterizada afronta ao dispositivo constitucional, havendo hipóteses em que a própria AGU excepcionou o limite objetivo de 60 horas semanais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.30.001.005056/2018-93 - Voto: 242/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade do Comando Militar do Leste, consistente na negativa de fornecimento de documentos e informações requeridas pelo representante sobre assentamentos funcionais de seu avô. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de tratar-se de direito individual do representante, indicando-se a Defensoria Pública da União para patrocínio da causa. 3. Interposto recurso pelo representante ratificando os termos da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PELAS RAZÕES INVOCADAS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso do representante, com a homologação da promoção de arquivamento.

149. Processo: 1.30.005.000199/2018-79 - Voto: 1113/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Suposta irregularidade no não recebimento de verbas do FNDE pela Escola Cacilda Silva, em Maricá/RJ. 2. Informação prestada pela atual gestão da escola de que houve a suspensão dos repasses em razão da não prestação de contas da antiga gestão ao FNDE, o que levou, inclusive, ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da ex-diretora. 3. Exclusão da inadimplência da escola perante o FNDE, o que viabilizou a retomada dos repasses. 4. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.30.007.000106/2018-96 Voto: 1225/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de solicitação de atuação do Ministério Público Federal - MPF para que sejam incluídos, no edital de licitação da BR-040, obras e melhorias nos trevos de Araras, da Fazenda Inglesa, do Horto, na Ponte do Castelo de Itaipava, na Ponte do Arranha Céu, na Ponte do Bramil, no acesso à ponte da Posse, no acesso ao Contorno e em vias locais do trecho de Itaipava. 2. A instrução do feito evidenciou que a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL está em fase de realização de estudos, os quais, após concluídos, pautarão o novo edital de licitação para a concessão da BR-040. 3. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de se mostrar contraproducente que se mantenha um inquérito civil em trâmite para aguardar tais informações. 4. Tendo em vista, porém, o interesse do MPF em acompanhar as fases e demais providências que estão sendo realizadas com o fim de possibilitar a publicação do novo edital de concessão da BR-040 no trecho Rio de Janeiro/RJ-Juiz de Fora/MG, determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para este fim, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.30.012.000329/2010-27 Voto: 1028/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDAÇÕES DE APOIO. 1. objetivando apurar a regularidade da utilização de instalações e professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para ministrar cursos de pós-graduação - MBA, pela Fundação José Bonifácio (FUJB). 2. A Controladoria-Geral

da União apurou o não recolhimento pela FUJB, à conta única do Tesouro Nacional, do valor de R\$ 187.364,68, referente aos superávits financeiros dos cursos de pós-graduação lato sensu administrados pela FUJB, bem como que não restou demonstrada nos autos a devolução aos cofres públicos da referida quantia. 3. Diante das informações prestadas pela UFRJ acerca das recomendações expedidas pela CGU, o Procurador da República concluiu que a UFRJ não está inerte na adoção das providências administrativas cabíveis e necessárias ao cumprimento das referidas recomendações, tanto é que instaurou os processos administrativos 23079.31893/2018-64 e 23079.029386/2018-61. Destacou que, considerando que a própria Administração Pública vem realizando de ofício as medidas que lhe cabem, objetivando o ressarcimento de eventuais valores que lhe são devidos, falece ao Ministério Público Federal interesse no prosseguimento do presente inquérito civil público, instaurado desde o ano de 2010. 4. Providências adotadas pela CGU e pela UFRJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.31.000.000455/2011-64 Voto: 873/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE RETORNO NA ALTURA DO KM 327,5, SENTIDO JI-PARANÁ. DILIGÊNCIA REALIZADA POR SERVIDOR DO MPF, ACOMPANHADO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, REGISTROU MELHORIAS NO ACOSTAMENTO DO REFERIDO TRECHO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. ESCLARECIDO PELO DNIT QUE A SITUAÇÃO DO TRECHO É IDÊNTICA A DE VÁRIOS OUTROS AO LONGO DA RODOVIA, PORÉM EVENTUAL INTERVENÇÃO NÃO É PRIORIDADE DA AUTARQUIA, DEVIDO AO BAIXO ÍNDICE DE ACIDENTES E À RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.33.002.000148/2018-65 - Voto: 1220/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível execução deficiente do contrato para construção do Instituto Federal de São Carlos - IFSC, inexistindo qualquer notícia acerca de corrupção ou improbidade administrativa, mas um possível mau funcionamento da atuação administrativa de fiscalização e responsabilização pelos vícios construtivos verificados. 2. Informações prestadas pelo IFSC no sentido de que alguns reparos foram efetuados pela própria construtora e que foi instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis em decorrência do

descumprimento de cláusulas contratuais. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que vinham sendo adotadas as medidas adequadas na esfera administrativa. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.34.001.000483/2018-36 - Voto: 1079/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA ; PERT/RFB. SUPOSTA INEFICIÊNCIA NO SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADESÃO AO PROGRAMA. DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALHA EVENTUAL DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. SITUAÇÃO RESOLVIDA DE PRONTO PELO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. DEVIDAMENTE NOTIFICADO DO ARQUIVAMENTO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.34.006.000382/2015-72 Voto: 918/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE POÁ/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. RESIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.34.006.000570/2014-10 Voto: 912/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado com base em denúncias que noticiaram possíveis irregularidades na Santa Casa de Misericórdia do Município de Guararema, tais como, a falta de profissionais para atender a demanda populacional, a manutenção predial e ainda pela suposta ausência de prestação de contas das verbas repassadas à instituição pela Prefeitura daquele Município. 2. Apurou-se que, quanto à alegação de suposta manutenção predial precária, vistoria in loco realizada por servidor público do Ministério Público da União refutou tais condições, sendo verificadas boas condições na estrutura e limpeza daquele hospital. No que pertine à alegada falta de profissionais para atender a demanda populacional, também foi afastada após o fornecimento de dados relativos aos atendimentos realizados pela Santa Casa de Misericórdia, sendo possível observar que o número de atendimentos vem crescendo anualmente. Por fim, quanto à suposta falta de prestação de contas dos convênios firmados, a representação não prospera diante das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas quais as contas foram julgadas regulares por aquela Corte. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.34.010.000681/2014-67 Voto: 529/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP. . DISPONIBILIZAÇÃO - NA INTERNET E NAS UNIDADES - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES Nº 21/2016, 25/2016, 26/2016 E 27/2016. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA FIRMADO ENTRE AS PARTES. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.34.025.000097/2017-95 Voto: 1161/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para adequação ao limite de 30% sobre o valor da condenação em ações previdenciárias e assistenciais, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB. 2. O Procurador oficiante promoveu o

arquivamento sob o fundamento de que os advogados mencionados firmaram Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. 3. De fato, com a assinatura do TAC resta configurado o exaurimento do objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.36.000.000530/2011-19 Voto: 1090/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). 1. Supostas irregularidades imputadas à Caixa Econômica Federal - CEF em razão de vícios construtivos no empreendimento Residencial Portal da Serra, em Palmas/TO. 2. Manifestação da CEF no sentido de que surgiram reclamações de arrendatários logo após a entrega da obra, razão pela qual, diante da negativa da construtora em proceder às correções dos vícios constatados, ajuizou ação para ressarcimento das despesas com a reforma. 3. Contratação de outra construtora para a execução das reformas necessárias. 4. Conclusão das obras. Irregularidades sanadas. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.28.000.002460/2018-73 - Voto: 1218/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação sigilosa, dando conta de supostas irregularidades praticadas pelo Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que, ao deflagrar concurso para seleção de professores para o magistério superior, designou membros para Comissão Examinadora com titulação em áreas correlatas que não apresentam vinculação com a Economia, ferindo as normas editalícias e regimentais. 2. Porém, é de se observar que, após o arquivamento, foi interposto recurso pelo representante que não foi apreciado pelo membro oficiante. 3. Sendo assim, cabível a devolução dos autos para manifestação do Procurador oficiante sobre o exercício ou não do juízo de retratação, nos termos do Enunciado nº 30 desta 1ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos para manifestação do Procurador oficiante sobre o exercício ou não do juízo de retratação, nos termos do Enunciado nº 30 desta 1ª CCR.

161. Processo: 1.22.000.003261/2018-04 - Voto: 1029/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade do INSS consistente na negativa de aposentadoria especial a pessoa com deficiência física. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual. 3. Interposto recurso pelo representante, a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos. 4. Nos termos do art. 5º da Lei nº 7.853/89, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas. Verifica-se, portanto, que o Ministério Público atuará não só em ações coletivas, mas também em casos individuais relacionados à proteção de pessoa com deficiência. Importante ressaltar que o Ministério Público não atuará em qualquer situação, mas somente se estiver em discussão problema relacionado com essa condição especial. 5. No presente caso, a discussão reside na negativa de concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência prevista na LC nº 142/2013, cabendo a atuação ministerial, motivo pelo qual devem os autos retornar à origem para continuidade das investigações. PELO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso do representante e pela não homologação, com retorno dos autos à origem, para prosseguimento da investigação, observado o princípio da independência funcional.

162. Processo: 1.15.000.003163/2017-12 - Voto: 1222/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão e ineficiência por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará no que toca à fiscalização às instalações elétricas, mecânicas, civis, de incêndio e hidrossanitárias do Mercado de Central de Fortaleza. O representante sustenta, em síntese, que o Mercado Central de Fortaleza está em notória condição precária, tendo, inclusive, no ano de 2016 registrado um sinistro de incêndio, em razão das precárias instalações. 2. Declínio de atribuição ao MPE sob os seguintes fundamentos: a) diante das informações apresentadas pelo CREA não foi possível vislumbrar qualquer omissão ou irregularidades na atuação do Conselho em relação ao Mercado Central de Fortaleza, e sim a reprovação da vistoria do Mercado Central por parte do Corpo de Bombeiros, sendo possível acionar o Ministério Público Estadual, que poderá analisar a matéria sobre a perspectiva do Mercado Central de possíveis instalações precárias; b) não é possível concluir pelo envolvimento de serviços, bens ou interesses da União nem de serviços prestados pelo CREA do Ceará. Ao contrário, a matéria aventada refere-se à administração pública municipal e cooperativa de trabalho, cuja atribuição é afeta a uma apuração pelo Ministério Público Estadual.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

163. Processo: 1.11.000.000065/2017-72 Voto: 1033/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). NEGATIVA DA UFAL EM PERMITIR ACESSO A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AOS INTERESSADOS. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.12.000.001224/2018-08 - Voto: 1287/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES). UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostos desvios na aplicação de recursos que deveriam ser destinados à assistência estudantil pela UNIFAP, bem como sobre o treinamento de atletas dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBS) por treinadores sem credencial do Conselho Regional de Educação Física. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UNIFAP emprega adequadamente a verba recebida para fins de assistência estudantil e que a atividade de técnico ou treinador não exige a inscrição no CREF. 3. Interposto recurso pelo representante reiterando os termos da representação, a decisão impugnada foi mantida por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso do representante e consequente homologação da promoção de arquivamento.

165. Processo: 1.14.000.001673/2014-40 Voto: 980/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA).

PROBLEMAS RELACIONADOS À SEGURANÇA E À LOTAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERCAMPI DA UFBA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.14.000.002062/2018-42 - Voto: 1101/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR/BA. IRREGULARIDADES. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o intuito de apurar suposta irregularidade na emissão de Auto de Infração por parte da Superintendência de Trânsito de Salvador/BA. 2. Oficiado, o órgão de trânsito informou que o Auto de Infração especificado na representação foi emitido dentro do prazo de 30 dias a contar da data da infração, em conformidade com a Resolução n. 619/2016 do CONATRAN e com o Código de Trânsito Brasileiro. 3. Sobre a Recomendação para que fizesse constar dos Autos de Infração a data da sua postagem, para garantir o contraditório e a ampla defesa dos notificados, a TRANSALVADOR informou que já adotava a providência requerida. 4. O Procurador da República Oficiante promoveu, então, o arquivamento do feito, ante o esaurimento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.14.007.000501/2018-12 - Voto: 1182/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO. REGISTRO PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA. 1. Representação formulada pelo Conselho Regional de Educação Física solicitando providências do Ministério Público Federal em relação a academia em funcionamento no município de Vitória da Conquista/BA sem a devida inscrição profissional. 2. O Procurador da República Oficiante indeferiu a instauração de procedimento, ao fundamento de que não é atribuição do Ministério Público Federal exercer a coação para o atendimento de solicitação do Conselho Regional de Educação Física, mesmo porque a própria entidade já provocou sua assessoria jurídica para o ajuizamento de obrigação de fazer. 3. Notificado o representante, houve recurso amparado na tese de que buscou a intervenção do Parquet Federal não para coagir a pessoa jurídica a efetuar o devido registro no Conselho de Fiscalização, mas para atuar em prol da defesa da sociedade, atuando juntamente com a entidade para diminuir e até evitar que as irregularidades continuem afetando a segurança da população na região. 4. Manifestação ministerial ratificando a promoção de arquivamento. 5. Observados os exatos termos da representação, verifica-se que a entidade solicita a adoção de providências em relação a

estabelecimento específico para que efetue seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Educação Física, ao contrário do alegado na peça recursal. 6. Com razão o membro ministerial com atuação na Primeira instância ao pontuar que a atuação do Ministério Público Federal não se justifica na presente hipótese, sobretudo diante da notícia de que a assessoria jurídica da entidade já foi instada a ajuizar a pertinente ação judicial em desfavor do estabelecimento autuado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.15.000.002737/2018-16 - Voto: 1260/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. ATRASO NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA REPRESENTANTE NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/CE. EXAME REALIZADO, CONFORME COMUNICADO PELA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.15.000.002739/2018-13 - Voto: 976/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta de conservação da residência estudantil da Universidade Federal do Ceará- UFC, situada na Av. da Universidade, nº 2133, Fortaleza/CE. 2. Restou demonstrado que as estruturas inicialmente danificadas ou destruídas na Residência Universitária apontadas no Relatório de Inspeção Predial foram devidamente substituídas ou reerguidas. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objeto da representação foi atendido pela Instituição Superior de Ensino, inexistindo irregularidade outra a ser apurada no procedimento e, pois, justificativa para a intervenção ministerial no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.15.001.000182/2016-04 Voto: 1048/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). 1. Inquérito civil instaurado para apurar ocupação irregular de áreas na Barragem Figueiredo em Potiretama por famílias desapropriadas pelo DNOCS e sem acesso a água. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há inércia do DNOCS em resolver a situação, tendo tomado as medidas administrativas e judiciais cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.15.002.000255/2018-10 - Voto: 1013/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. TRANSTORNOS DECORRENTES DA OBRA. 1. Inquérito civil instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Juazeiro do Norte/CE para apurar os transtornos sofridos pelos moradores de Penaforte/CE, decorrentes de desvio realizado na BR-116, em razão das obras de Transposição do Rio São Francisco. 2. Restou apurado que a nova empreiteira contratada estava dando o devido andamento às obras de construção da Ponte 1522 do Trecho I do PISF e utilizando carros-pipa como mecanismo para diminuir a emissão de poeira causada pelo tráfego de veículos no citado desvio. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do procedimento diante do andamento regular das obras executadas pelo Consórcio contratado e da adoção das providências pertinentes para minimizar os transtornos causados à população local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.15.005.000130/2015-17 Voto: 1108/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. BOLSA FAMÍLIA. BENEFICIÁRIOS. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas à adoção das medidas cabíveis para garantir acesso mais amplo e transparente ao rol de beneficiários do Programa Bolsa Família no âmbito da Procuradoria da República no Município de Itapipoca/CE. 2. Foi expedida a Recomendação nº 03/2017 a todos os municípios de abrangência daquela PRM, recomendando a publicidade do rol de beneficiários do Programa Bolsa Família, fixando-o em locais públicos e de fácil acesso, permitindo, assim, o controle social, sob pena de serem adotadas, por parte do

Ministério Público Federal, as medidas judiciais cabíveis. 3. Acolhimento da recomendação em sua totalidade pelos entes públicos. 4. A Procuradora da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante o esgotamento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.15.005.000163/2018-00 - Voto: 927/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NA OFERTA DE ENSINO SUPERIOR. 1. Inquérito Civil instaurado com o propósito de apurar irregularidades na fornecimento de serviço de ensino superior pelo INSTITUTO M-EDUCAR (mantido pelo Instituto Melo de Educação LTDA - M-Educar), no Município de Amontada/CE. 2. Diligências realizadas não conseguiram demonstrar a oferta de cursos sem autorização do MEC pela referida Instituição naquela municipalidade. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de ausência de provas das irregularidades denunciadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.16.000.001200/2014-78 Voto: 1204/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação na qual se questiona a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 72/2013, entre o Ministério da Cultura e a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, visando promover cooperação técnica científica para o desenvolvimento de programas, projeto e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção e informação técnica científica. 2. Consta que: (i) o referido acordo foi firmado com o propósito de viabilizar a indevida contratação de prestadores de serviço (bolsistas ou consultores) para atuarem nas atividades típicas de servidores do Ministério da Cultura, (ii) não há consonância entre o objeto do acordo de cooperação e a missão institucional da Fiocruz, (iii) haveria irregularidades relacionadas a editais referentes ao Projeto "Incubadoras Criativas, especificamente a imprecisão de sua redação e sucessivas retificações de seu texto durante o certame, ferindo a isonomia entre os concorrentes; e (iv) houve a indevida alteração do escopo dos convênios firmados para execução dos Projetos "Criativa Birô" e "Incubadoras Criativas", vez que a extinção de algumas ações desenvolvidas no âmbito dos convênios prejudicou a efetivação de uma política pública de promoção da cultura. 3. A Procuradora da República Oficiante destacou que: (i) a simples alteração no objeto dos convênios firmados, a prorrogação ou não do instrumento, assim como a

criação ou extinção de umas ou outras propostas previstas para sua execução, estão no campo de atuação discricionária do administrador público quanto à condução das políticas públicas; (ii) as irregularidades apontadas nos editais do Projeto „Incubadoras Criativas” são meramente formais e não permitem concluir pela fraude ao certame ou desvirtuamento do objeto que possa ensejar nulidade; (iii) a maior parte dos editais foram publicados há mais de cinco anos, tornando pouco profícua a atuação aprofundada do Ministério Público Federal; (iv) acatando recomendação da CGU quanto à necessidade de apuração dos fatos e responsabilidades envolvendo o Acordo de Cooperação Técnica nº 72/2013, o Ministério da Cultura, apesar da demora devidamente motivada, instaurou procedimento próprio, a fim de permitir eventual responsabilização na esfera administrativa e (v) o Tribunal de Contas da União proferiu o acórdão nº 3232/2017, de 11/04/2017, apreciando detidamente a questão sob exame, oportunidade em que concluiu que as imputações subsistentes não se revestiam de gravidade suficiente para macular a totalidade da gestão do responsável, julgando regulares com ressalvas as contas dos gestores envolvidos e afastando a imposição de sanções ou a adoção de outras medidas para responsabilização dos gestores envolvidos. 4. Promoveu, então, o arquivamento do feito, sob o fundamento de que suficiente a apuração dos fatos na esfera administrativa, por meio da sindicância já instaurada no âmbito do Ministério da Cultura, bem como em razão da ausência de elementos de prova bastantes para constituir justa causa para a propositura de ação de improbidade ou ressarcimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.16.000.001393/2015-48 Voto: 1168/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.000118/2015-15. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. GESTÃO DE 2013. MINISTÉRIO EXTINTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ALGUMAS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS E SANADAS. OUTRAS ESTÃO SENDO MONITORADAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ALGUNS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF NO PRESENTE CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.16.000.001800/2016-06 Voto: 908/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação (por dever de ofício) que encaminhou cópia do Acórdão 1312/2014 - TCU (TC 025.092/2013-8) e da resposta da Câmara dos Deputados, que se recusou a instaurar procedimento próprio para investigação das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União quanto ao uso irregular da cota para o exercício da atividade parlamentar - CEAP por parte de 23 parlamentares. 2. Apurou-se que, a despeito da pendência do pronunciamento definitivo do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues sobre o caso, ao proferir decisão de mérito no TC 028.317/2016-5, a unidade técnica do TCU optou pelo não reforço, perante as casas legislativas, das determinações para apurações das irregularidades cometidas por parlamentares com a utilização de recursos das cotas por julgá-las ineficazes. Diante disso, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando, para tanto que, "as razões apontadas pela Corte de Contas, como, os custos operacionais dessa medida, o decurso de tempo dos gastos realizados em legislaturas encerradas, a dificuldade de se evidenciar infração administrativa para esse tipo de gasto, entre outras, inviabilizam a manutenção deste inquérito civil público, que foi instaurado e instruído para acompanhar o cumprimento das determinações do TCU à Câmara e ao Senado". Concluiu, assim, não se verificar qualquer linha de investigação apta a justificar o prosseguimento do feito, que foi instaurado para apurar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1312/2014 - TCU -Plenário, "haja vista que o Tribunal de Contas da União, autor das tais, está inclinado a não reforçá-las, mas a adotar novas providências que julga mais efetivas no controle do uso dos recursos despendidos para o exercício da atividade parlamentar/CEAP". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.17.001.000002/2017-92 Voto: 981/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2016. MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. APURAÇÃO QUANTO AO ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. AUSÊNCIA DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA E INEXISTÊNCIA DE MAMÓGRAFOS SEM CONDIÇÕES DE USO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.17.001.000064/2018-85 - Voto: 1044/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES. NÃO IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO PELO MUNICÍPIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA DOS PROFISSIONAIS DENTISTAS PARA QUE O MUNICÍPIO ADOTE MEDIDAS PARA REMEDIAR TRANSTORNOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.18.000.001235/2015-13 Voto: 1263/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto conflito entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO) e o Conselho Regional de Química da XII Região, no que concerne ao registro de profissional de engenharia de alimentos como responsável técnico em empresa. A representante alega ser engenheira de alimentos registrada junto ao CREA-GO e atuar como responsável técnico de empresa de alimentos, no entanto referida empresa recebeu intimação do CRQ para contratar responsável técnico registrado junto ao referido conselho profissional. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o TRF da 1ª Região já decidiu questão semelhante concluindo que a identificação do conselho ao qual o engenheiro deverá se inscrever depende de análise casual, a depender da atividade do profissional, de modo que a análise acerca da natureza da atividade exercida pelo engenheiro de alimentos em cada caso concreto configura interesse individual disponível, não cabendo a atuação do MPF na situação dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.18.000.003314/2018-10 - Voto: 1065/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. CORREÇÃO DE PROVAS. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. COMPROMETIMENTO DA ISONOMIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fito de apurar suposta irregularidade no certame para professor efetivo do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, regulado pelo Edital nº 29/2018, consistente na manutenção, pelos fiscais de prova, das folhas de identificação com os nomes dos candidatos, permitindo que os avaliadores, no momento da correção das provas ministradas no dia 18/11/2018, no município de Trindade/GO, tivessem acesso às informações de cada candidato, comprometendo, assim, a isonomia do certame. 2. Verificou-se, durante a instrução do feito, que (i) os cadernos de respostas foram devidamente descaracterizados ao final da aplicação das provas e na presença dos três últimos candidatos das salas, os quais apuseram suas assinaturas nos respectivos relatórios de aplicação da prova dissertativa sem que neles constasse o registro de quaisquer ocorrências de irregularidades nesse sentido e (ii) toda a documentação entregue e assinada pelos fiscais de sala foi devidamente verificada e assinada pelos membros da banca avaliadora, estando de acordo com o item 43 do Manual para Treinamento dos Fiscais, voltado a determinar a colocação em envelope separado das fichas de identificação. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu, então, o arquivamento do feito, ao fundamento de que não houve comprometimento da isonomia do certame, tendo os membros das bancas corrigido as provas com a devida autonomia e imparcialidade. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.18.000.003513/2018-10 - Voto: 1254/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). EDITAL 01/2018. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA AGU. SUPOSTO ATRASO PARA O INÍCIO DAS PROVAS E DISTRIBUIÇÃO DOS CADERNOS SEM VERIFICAÇÃO DO LACRE. GENERALIDADE DA DENÚNCIA QUE NÃO FOI SANADA PELOS REPRESENTANTES, MESMO APÓS NOTIFICADOS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.18.001.000136/2016-95 Voto: 902/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NÃO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES POR MÉDICO ESPECÍFICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de denúncia anônima sobre irregularidades na prestação de serviços por médico específico, no Município de Francisco de Goiás, participante do Programa Mais Médicos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que (a) os documentos juntados aos autos pela

Secretaria de Saúde Municipal de São Francisco, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não corroboraram a representação encaminhada anonimamente a Procuradoria da República no Município de Anápolis/Uruaçu-GO, em que relatado o não cumprimento da jornada de trabalho pelo profissional de saúde denunciado e (b) identificada a adoção pelo Ministério da Saúde das medidas necessárias para apurar os fatos noticiados, especificamente, a instauração de procedimento administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.18.001.000558/2018-22 - Voto: 983/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE ACERCA DA DISCIPLINA ¿DIVERSIDADE, CIDADANIA E DIREITO¿ POR FAZER APOLOGIA AO COMUNISMO E OFENDER VALORES CRISTÃOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM INDICAÇÃO DO CAMPUS OU PLANO DE ENSINO. NOTIFICADO PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.18.003.000227/2017-91 Voto: 1167/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DECLÍNIO AO MPE NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. RESPOSTAS APRESENTADAS SATISFATORIAMENTE. MAIS DE 80% DOS MUNICÍPIOS ALCANÇARAM A META PROJETADA PARA O IDEB/2017. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU FATOS CONCRETOS CAPAZES DE PROVOCAREM NOVAS INVESTIGAÇÕES. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.20.000.000043/2018-84 - Voto: 907/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ATENDIMENTO INADEQUADO E DESRESPEITOSO NO POSTO DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. O DIRETOR-GERAL DO TRE/MT DEMONSTROU QUE HOUVE UM NOTÓRIO PLANEJAMENTO E ESFORÇO, COM CONSTANTES ADAPTAÇÕES, PARA TORNAR A LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO PARA A COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS A MAIS EFICAZ E CÔMODA POSSÍVEL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.21.000.000120/2014-35 Voto: 930/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo Incra/MS com o fim de sanear possíveis irregularidades existentes na situação ocupacional dos Projetos de Assentamento Ouro Branco e Sete de Setembro, no município de Terenos/MS, e Piúva, no município de Dois Irmãos do Buriti/MS. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) houve uma significativa alteração normativa na temática da regularização das ocupações de lotes em Projetos de Assentamento sob responsabilidade do INCRA, desde a instauração do presente procedimento; b) em julho de 2017, foi publicada a Lei n. 13.465/2017, que alterou a Lei n. 8.629/93, ampliando as hipóteses de regularização de ocupações irregulares de lotes, elencadas no Art. 26- B, em resumo: (...) § 1o. A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano, contado a partir de 22 de dezembro de 2016; II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados, de que tratam os § 3o e § 4o do art. 19, para o projeto de assentamento; III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedidos ao beneficiário original ; c) possíveis irregularidades, detectadas na situação ocupacional dos referidos Projetos de Assentamento, constantes nos documentos datam de época anterior ao ano de 2016, do que decorre que as ocupações irregulares então constatadas preenchem o requisito temporal previsto no inciso I do art. 26-B; d) projeção de regularização de boa parte destas ocupações apontadas como irregulares dentro da nova postura governamental na condução da Política Nacional de Reforma Agrária expressa na alteração legislativa retromencionada; e) dificuldades do INCRA/MS em relação à força de trabalho e ao tempo necessários

para realizar vistorias e instruções dos respectivos processos administrativos; f) ausência de respaldo legal para que o INCRA procedesse à retomada de lotes com base apenas nas informações constantes dos relatórios elaborados pela prestadora de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural; g) relativamente ao acompanhamento da atuação do Incra/MS sob o aspecto global do planejamento e execução das ações de vistorias ocupacionais nos Projetos de Assentamento situados na área desta PR-MS, consigno tratar-se do objeto do Procedimento de Acompanhamento n.1.21.000.000824/2016-70, no bojo do qual deverá ser feita análise acerca das diretrizes trazidas pela nova legislação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.21.000.000892/2015-58 Voto: 1253/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CARÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MATÃO, LOCALIZADO EM BANDEIRANTES/MS. SANADOS OS PROBLEMAS RELATIVOS À EDIFICAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, ABASTECIMENTO HÍDRICO E ELÉTRICO, CONDIÇÕES DAS VIAS DE ACESSO, EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF, ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, E CONCESSÃO DE CRÉDITOS AOS ASSENTADOS NAS MODALIDADES APOIO INICIAL E FOMENTO. INSTAURADOS NOVOS PROCEDIMENTOS PARA MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOBRE A SITUAÇÃO OCUPACIONAL DO PA MATÃO. QUANTO ÀS QUESTÕES RELACIONADAS À MELHOR EFICIÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE BANDEIRANTES E A COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COMUNICOU-SE O MP/MS SOBRE OS FATOS POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.21.000.001543/2015-53 Voto: 949/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INCRA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS. 1. Inquérito civil público instaurado com

vistas a apurar se a Superintendência do INCRA/MS realizou recadastramento das famílias acampadas no MS, para fins de levantamento de dados para aquisição e fornecimento de cestas de alimentos a este público beneficiário da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), gerenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e operacionalizada pela CONAB. 2. Diligências realizadas demonstraram que: (i) o INCRA adotou nova estratégia de apuração a partir de 2013, utilizando a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) para promover levantamentos mais fidedignos e incluir as famílias nas demais políticas públicas estruturantes; (II) as ações de cadastramento pelo INCRA foram suspensas em 2015 por falta de recursos, já que a tarefa é realizada in loco; (iii) o MDS considerou regulares as entregas das cestas pelo INCRA/MS de 2014/2016 (estando pendente os relatórios de elaboração pertinentes ao ano de 2017 ao tempo da elaboração da Nota Técnica nº 26/2018); (iv) as dificuldades na entrega das cestas foram explicadas pela escassez de recursos financeiros e humanos do INCRA/MS; (v) a partir de 2018, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) passou a priorizar o atendimento da ADA às decisões judiciais, aos quilombolas e indígenas, tendo em conta a dotação orçamentária própria da qual dispõe o INCRA para o suporte aos assentados e acampados; (vi) a retomada da distribuição de cestas de alimentos pela autarquia dependeria de previsão orçamentária específica para isso. 3. A Procuradora da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não mais subsistem os elementos que motivaram a instauração do apuratório, haja vista não terem sido apontadas irregularidades pelo MDS, a perda do objeto após o fim do atendimento pela ADA às famílias assentadas e acampadas, bem como a falta de previsão orçamentária para que o INCRA dê continuidade à distribuição de alimentos adquiridos com recursos próprios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.21.001.000137/2018-14 - Voto: 1304/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS E AFASTAMENTOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DE PROFESSOR PARA CURSAR DOUTORADO, EM PREJUÍZO ÀS AULAS POR ELE MINISTRADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, EM RAZÃO DE HAVER PREVISÃO LEGAL PARA TAL AFASTAMENTO. ACATADA RECOMENDAÇÃO DO MPF NO SENTIDO DE QUE O AFASTAMENTO DE PROFESSORES NÃO CAUSE PREJUÍZO AOS ALUNOS. CONSTATADO QUE O PROFESSOR EM QUESTÃO NÃO MAIS INTEGRA O QUADRO DA UFGD. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.21.001.000195/2017-59 Voto: 1307/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE NOVE CASAS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. OCORRÊNCIA DE DISTRATO PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES PELA ENTIDADE ORGANIZADORA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.22.000.000197/2018-00 - Voto: 903/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NEGLIGÊNCIA E/OU OMISSÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO À APURAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NOS TERMOS DA LEI. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível negligência e/ou omissão de membro do Ministério Público do Trabalho na apreciação da notícia de fato nº 000591.2017.03.007-9 relacionada ao pagamento irregular de adicional de insalubridade aos funcionários do Hospital Municipal Carlos Chagas, no Município de Itabira/MG. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que: (a) as irresignações dos cidadãos relativas a arquivamentos de suas representações devem, a princípio, ser resolvidas no âmbito da própria Instituição, no caso o MPT, haja vista a previsão de órgãos de controle interno (normalmente, Câmaras de Coordenação e Revisão - CCRs); (b) somente se justifica a atuação do Ministério Público Federal nos casos mais graves, em que configurada a prática de crime e/ou improbidade administrativa; (c) os membros do Ministério Público do Trabalho têm autonomia funcional e (d) as justificativas apresentadas para o arquivamento pelo membro ministerial eram plausíveis e razoáveis, não se enquadrando nas hipóteses de casos mais graves anteriormente mencionados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.22.000.000348/2019-01 - Voto: 1094/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade do INSS em negar aposentadoria por invalidez ao representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual do representante e, também, por se tratar de questão judicializada pelo próprio representante, sob o patrocínio da Defensoria Pública da União, no qual houve sentença desfavorável ao seu pleito e está pendente o julgamento de seu recurso, não havendo legitimidade ativa do MPF no caso. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que a DPU não conseguirá reverter a sentença, tendo o Procurador da República oficiante mantido sua decisão de arquivamento. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

193. Processo: 1.22.000.000603/2018-26 - Voto: 1255/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO DESLIGAMENTO DOS RADARES NA RODOVIA FERNÃO DIAS EM BELO HORIZONTE/MG. GENERALIDADE DA DENÚNCIA QUE NÃO FOI SANADA PELO REPRESENTANTE, MESMO APÓS NOTIFICADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.22.001.000338/2018-76 - Voto: 1063/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO À DISTÂNCIA. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar alegada falta de transparência no processo seletivo para ingresso no curso de especialização em ensino à distância", promovido pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF (Edital nº07/2018), eis que, embora um dos critérios de desempate seja a idade mais elevada do candidato, o resultado da classificação divulgado não informava a data de nascimento dos aprovados. 2. O Procurador da República Oficiante destacou que, apesar de a Lei de Informação permitir o acesso de qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos ou entidades da Administração pública, há alguma exceções, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado, ou ainda, aquelas que violem à intimidade da pessoa humana. Destarte, concluiu que a UFJF atuou de forma correta no presente caso ao não divulgar a data

de nascimento dos candidatos aprovados no certame, baseada no argumento de que estas informações eram mantidas em sigilo em benefício dos próprios participantes do processo seletivo. 3. Pontuou, ainda, que, segundo os documentos trazidos aos autos, a instituição de ensino não se omitiu de prestar as devidas informações aos candidatos que participaram efetivamente do concurso e que teriam interesse direto na questão, vez que poderiam ter sua real classificação modificada em razão disso. 4. Ao fim, concluiu pela inexistência de quaisquer ilegalidades aptas a ensejar a atuação ministerial. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.22.003.000572/2016-11 Voto: 1250/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO BEM VIVER, NO ASSENTAMENTO DOM JOSÉ MAURO, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. PERÍCIA IN LOCO NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS. NÃO VERIFICADAS EVIDÊNCIAS DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.22.004.000106/2017-15 Voto: 1251/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA. TRANSPARÊNCIA. LISTA DE ESPERA. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades cometidas pela Universidades do Estado de Minas Gerais, Unidade Passos, no tocante à divulgação da relação completa de candidatos em lista de espera do curso de Medicina, com a respectiva classificação. 2. Restou identificado que não configura irregularidade a disponibilização apenas de listas parciais de espera dos cursos ofertados com a relação dos candidatos classificados por chamada (1ª chamada, 2ª chamada, 3ª chamada, e assim por diante), até o preenchimento completo das vagas, à minguada existência de uma regra estabelecida para a forma de divulgação das listas de espera. 3. Contudo, em prol da maior transparência, clareza e da segurança aos candidatos no processo seletivo, foi expedida a Recomendação nº 43/2018 à Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do MEC, para que o Sistema de Seleção Unificada (SISU) padronizasse o modelo de divulgação de

listas de espera pelas Instituições de Ensino Superior de todo o país, contendo relação completa de candidatos em lista de espera por curso, em ordem de classificação e com informações sobre pontos obtidos. 4. Apesar de devidamente justificada a impossibilidade de fazê-lo por meio de alteração normativa, o MEC expediu Ofício Circular às instituições públicas de educação superior participantes da primeira edição do SISU em 2019, recomendando "a ampla e acessível divulgação dos critérios de seleção dos classificados nas listas de espera das vagas disponibilizadas via SisU, por meio dos ambientes físicos e virtuais de interação com candidatos previstos nos editais próprios da instituição, indicando: a) se utilizará o inciso I ou II do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012; b) a relação completa de candidatos em lista de espera por curso, em ordem de classificação e com informações sobre pontos obtidos, de forma a garantir maior clareza e segurança aos interessados". 5. Informação da Reitoria da UEMG, de que "nos vestibulares a serem realizados a partir do ano de 2019, a Universidade adotaria a divulgação, em seu site institucional, de listas de espera por curso, contendo a relação completa de candidatos, em ordem de classificação e com a pontuação obtida individualmente pelos mesmos". 6. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objetivo principal do Inquérito Civil foi atingido, assegurando-se que o processo de seleção dos candidatos em lista de espera seja o mais transparente e claro possível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.23.001.000287/2018-45 - Voto: 982/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IBAMA. ATUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão do IBAMA na apuração de incêndio, possivelmente originado na Fazenda Rancho Fundo, no Município de Curionópolis/PA, em 18/09/2017. 2. Restou apurado que a autarquia tem adotado as medidas investigativas pertinentes. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento, ao fundamento de que o processo administrativo está em impulsionamento regular, mormente se levadas em consideração as condicionantes e limitações de recursos da região de Marabá. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.23.002.000029/2018-59 Voto: 1230/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). IRREGULARIDADE PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DE REITOR DA UFOPA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE APÓS CONSTATAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.24.000.001922/2018-84 - Voto: 1030/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB). 1. Notícia de fato autuada para apurar suposto favorecimento de determinado candidato em concurso público para professor substituto do IFPB. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o mesmo representante já havia noticiado fatos semelhantes que foram apurados em dois outros procedimentos. Das novidades trazidas nestes autos, consta apenas o fato de que a nota obtida pelo candidato mencionado seria incompatível com sua avaliação, matéria que não pode ser apreciada pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário; e que os títulos apresentados em certame de 2016 são diferentes daqueles apresentados em seleção de 2014, o que é justificado por tratarem-se de concursos para cargos distintos em áreas de conhecimento diferentes. 3. Notificado do arquivamento, o representante respondeu, de forma sucinta, não entender os termos da decisão, sendo tal manifestação recebida como recurso pelo Procurador da República oficiante, que ainda concedeu prazo para complementação do apelo. Transcorrido o tempo assinalado, o representante não apresentou aditamento e não houve apreciação do recurso pelo membro oficiante. 4. Tendo em vista o teor sucinto do apelo do representante, que não impugna os fundamentos da decisão de arquivamento, nem traz à baila elementos novos, considero desnecessária a manifestação do Procurador oficiante na origem. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

200. Processo: 1.24.002.000221/2018-16 - Voto: 1118/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CONDOTA INADEQUADA NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado por representação, atribuindo conduta supostamente inadequada a servidor do MPF, a saber, (i) que este agente público teria informado a terceiro que o representante responderia a muitos procedimentos no MPF em Sousa; (ii) que uma vez o servidor encontrou o representante no prédio da Justiça

Federal e lhe perguntou se ele teria algum problema com aquele terceiro sobre algumas multas de automóvel; e (iii) que, na data da representação, teria recebido uma ligação do terceiro informando que se as multas não fossem pagas, iria ao MPF em Sousa, seguindo orientação do servidor do MPF. 2. Restou consignado que (i) o representante ficou publicamente conhecido como agente central em esquema de desvio de recursos públicos na região da PRM Sousa, desvendado no âmbito da chamada "Operação Andaime", tendo sido a notícia veiculada por diversos meios de comunicação. Assim, qualquer diálogo neste sentido tratou apenas de reproduzir ao terceiro uma situação de conhecimento público; (ii) o diálogo mantido entre o servidor e o representante no prédio da Justiça Federal não demonstra qualquer tentativa daquele de valer-se de seu cargo para ameaçar este último e (iii) a orientação dada ao terceiro para buscar o auxílio do MPF não pode ser enquadrada como ilícito, visto que o atendimento a pessoas da sociedade é justamente um dos objetivos e atividade rotineira do MPF. 3. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os fatos não se prestam para o desenvolvimento de investigação subsequente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.25.004.000158/2018-52 - Voto: 984/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SAÚDE. 1. Procedimento Administrativo foi instaurado, a partir de desmembramento da NF nº 1.25.004.000162/2018-11, para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013 às vítimas de violência sexual pela rede pública de saúde no Município de Laranjeiras do Sul/PR. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Município possui protocolo municipal de atendimento às vítimas de violência sexual, de acordo com as regras do protocolo do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, possuindo infraestrutura adequada para atender tais tipos de ocorrência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.25.004.000160/2018-21 - Voto: 1149/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento administrativo instaurado com o propósito de verificar o efetivo cumprimento dos

direitos garantidos pela Lei nº 12.845/2013 às vítimas de violência sexual pela rede pública de saúde no Município de Pinhão/PR. 2. Durante a instrução do feito, identificou-se que: (i) o Estado do Paraná tem protocolo próprio para o trato das vítimas de violência sexual, seguindo as normativas editadas pelo Ministério da Saúde quanto ao procedimento de aborto nos casos de estupro; (ii) o Município de Pinhão indicou os órgãos habilitados a cumprir as diversas etapas do atendimento, tais como acolhimento da vítima, encaminhamento aos serviços de referência, profilaxia de gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis; (iii) foi noticiada a realização de recentes treinamentos para capacitação de pessoal no atendimento à mulher, à criança e à adolescente vítimas de violência sexual; (iv) o Município conta com o Setor de Epidemiologia Municipal e Ouvidoria Municipal de Saúde para identificação de casos de falhas na prestação de serviços. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao fundamento de que as respostas apresentadas pelo Município de Pinhão mostram conhecimento do protocolo e articulação municipal para cumprimento do atendimento imediato e emergencial às vítimas de violência sexual, não existindo irregularidades a motivar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.25.007.000134/2017-92 Voto: 995/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MÁ GESTÃO DOS RECURSOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão de recursos públicos federais destinadas à saúde, no Município de Paranaguá/PR, a falta de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde e a baixa qualidade das drogas distribuídas para o tratamento de AIDS. 2. Esclarecimentos prestados pela Municipalidade no sentido de que houve desabastecimento de um fármaco específico devido à ausência da matéria-prima e que, com relação à qualidade dos medicamentos, é a equipe técnica do Ministério da Saúde quem os adquire, atendendo à necessidade de cada paciente e às conclusões de estudos voltados a identificação das melhores drogas com o mínimo de efeitos colaterais. 3. Informações confirmadas pelo representante, remanescendo sua insurgência original quanto à falta de transparência na destinação das verbas federais advindas do Ministério da Saúde, a qual foram acrescidas outras denúncias. 4. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que (i) demasiadamente genéricas as suspeitas do representante, as quais não foram melhor especificadas, a despeito do ofício que lhe fora encaminhado com a solicitação de apresentação de dados concretos, (ii) os novos fatos relatados, além de genéricos, não estariam inseridos nas atribuições do Ministério Público Federal e (iii) inexistente qualquer indício de desvio de verbas públicas destinadas à saúde no Município de Paranaguá. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.25.016.000120/2018-41 - Voto: 1150/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL. MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NO SORTEIO NÃO DEMONSTRADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades no sorteio de residências do empreendimento Residencial Solo Sagrado, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Apucarana/PR, ocorrido em 01/12/2018. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) algumas pessoas inscritas foram excluídas porque não atendiam as condições para participação no programa habitacional, definidas na Portaria nº 163/2018 do Ministério das Cidades e na Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Apucarana, sendo certo que outras foram convocadas a sanarem pendências documentais, emitindo-se, ao final, planilha atualizada dos aptos ao sorteio; (ii) a não divulgação de lista dos nomes dos inaptos ao sorteio visou evitar constrangimento aos candidatos, tendo sido disponibilizado aos interessados, contudo, no dia do sorteio, servidores aptos a explicar os motivos da incompatibilidade; (iii) todos os atos referentes ao empreendimento foram devidamente e amplamente publicizados com antecedência. 3. Após considerar as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana e anotar o caráter demasiadamente vago das irregularidades noticiadas, o Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.26.000.003665/2018-41 - Voto: 904/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ATENDIMENTO DE MÁ QUALIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de atendimento de má qualidade aos cidadãos na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social, no bairro de Pina, Recife/PE, notadamente o fornecimento de informações desconstruídas entre o atendimento telefônico e o presencial, por parte de um servidor específico. 2. Ao realizar a representação, o representante solicitou o sigilo de seus dados pessoais, o que inviabilizou a análise pela autarquia denunciada do caso concreto. 3. Não informado pelo representante o nome do servidor acusado de prestar o mal atendimento, mas apenas características fisionômicas coincidentes com a de outros servidores. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que os fatos narrados não puderam ser melhor apurados diante da falta de maiores informações, bem como que revelaram apenas uma ocorrência pontual. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.26.000.004290/2018-36 - Voto: 1180/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. CURSO TÉCNICO. IRREGULARIDADE. 1. Notícia de fato instaurada com vistas a apurar suposta irregularidade cometida pelo Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas e CODAI, vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), ao não prever, para o processo seletivo, cujo edital foi publicado na data de 27/11/2018, a possibilidade de que candidatos que tenham certificação de conclusão do ensino médio pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) possam concorrer às vagas para os cursos técnicos na modalidade "subsequente". 2. Oficiada, a Comissão Permanente de Vestibulares do CODAI informou que acatou na íntegra as solicitações realizadas pelo noticiante, tendo retificado o Manual do Candidato para incluir expressamente a possibilidade de o candidato que tenha obtido a Certificação mediante o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM concorrer no certame. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao fundamento de que não mais presentes as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.26.000.004460/2018-82 - Voto: 1016/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. ALTERAÇÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do concurso público da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para a área de História, subárea História Medieval, decorrentes da mudança do edital. 2. Fora identificado que a comissão organizadora valeu-se de previsão editalícia contida no item 4.1 do Edital nº 45/2018 do certame para promover alterações referentes à divulgação das notas de cada etapa apenas após a conclusão da Prova de Títulos. 3. A Procuradora da República Oficiante promoveu o arquivamento do procedimento, ao fundamento de que não restou comprovada a irregularidade narrada na representação, eis que a alteração do edital deu-se no regular exercício da discricionariedade administrativa inerente à gestão administrativa e sem prejuízo aos candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.27.000.001029/2015-02 Voto: 1236/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). INVASÃO DE IMÓVEL RURAL DESTINADO A PROJETO DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTATADO QUE O ATRASO DO INCRA EM ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS DECORREU DA DEMORA PARA REGULARIZAÇÃO NOTARIAL DO BEM. AJUIZADA, PELA AUTARQUIA, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.27.001.000430/2017-79 - Voto: 1299/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRA PÚBLICA. PARALISAÇÃO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar a paralisação da obra de recuperação asfáltica da Avenida Doroteu Neres, que liga a BR 407 a BR 316, no bairro de Paraibinha, na cidade de Picos/PI. 2. Oficiado o DNIT, bem como a construtora responsável pelas obras, identificou-se que as obras de drenagem da referida via pública já foram concluídas. 3. O Procurador da República Oficiante determinou o arquivamento do feito, uma vez sanadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.27.003.000091/2018-91 - Voto: 1213/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). IRREGULARIDADES. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar suposta alegação de inoperância do sítio eletrônico do Fundo de Financiamento Estudantil, a qual teria impedido a noticiante de finalizar seu processo de inscrição. 2. Restou apurado que não houve nenhuma falha sistêmica apta a impedir a inscrição, classificação, seleção de candidatos, bem como complementação de suas inscrições após a pré-seleção. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu, então, o arquivamento do feito, após considerar a ausência de irregularidades na hipótese, bem como que a eventual dificuldade na finalização da inscrição pela noticiante encerrava questão

eminentemente individual, suscitando a aplicação do Enunciado nº 9 desta 1ªCCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.27.004.000115/2017-11 Voto: 985/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ATRASO NA CONCLUSÃO DA PERÍCIA DA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.28.100.000154/2018-74 - Voto: 1231/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PARA CONserto DE BOMBA D'ÁGUA NO PA ELDORADO DO CARAJÁS II, NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. CONSTATADO QUE A REFERIDA BOMBA NÃO ERA DE PROPRIEDADE DO INCRA, MAS SIM DO PRÓPRIO ASSENTAMENTO, MOTIVO PELO QUAL INEXISTE INTERESSE DA UNIÃO NO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.29.000.003205/2015-68 Voto: 1040/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL. IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. PUBLICIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO E NOME DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS. RECOMENDAÇÕES DO MPF ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.29.023.000036/2015-46 Voto: 1126/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO CÂNCER. CORRETA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do Ofício-circular nº 10/2014/1ªCCR/MPF, com a finalidade de apurar a adequada inserção de dados no Sistema de Informações do Câncer - SISCAN, pelos municípios localizados na área de atribuição da PRM Capão da Canoa/RS. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) os entes públicos oficiados confirmaram que possuem a senha de acesso, alimentando o SISCAN, conforme determina a legislação e (ii) esta informação foi confirmada pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objeto do expediente foi atendido, não se constatando inconsistências e ilegalidades capazes de justificar a adoção de qualquer medida pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.30.001.000044/2019-53 - Voto: 937/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MULTA. FALTA DE SINALIZAÇÃO NA RODOVIA. 1. Notícia de fato autuada para apurar a irregularidade na colocação de radar de velocidade no km 7 da Rodovia BR-465, desacompanhada de qualquer sinalização anterior que indique o limite de velocidade naquele local. 2. Instado a se manifestar, o DNIT, por meio de sua Superintendência Regional no Rio de Janeiro, anexou imagens das placas de sinalização localizadas dentro dos padrões estabelecidos em lei. 3. Com base nestas informações, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao fundamento de que não comprovadas as irregularidades e não indicada na Representação nenhuma lesão concreta ou potencial a bem, serviço ou interesse federal, falha sistêmica em serviço público ou violação a direitos difusos ou coletivos. 4. Notificado o representante, houve recurso amparado na tese de que o membro ministerial considerou informações da sinalização atual da via (2019) para justificar o arquivamento, olvidando-se que os fatos narrados aconteceram em 2017, conforme provas anexas aos autos; 5. Manifestação ministerial ratificando a promoção de arquivamento, ao fundamento de que a atuação do Parquet Federal, no caso, deu-se no sentido de apurar a persistência da irregularidade na sinalização de trecho de rodovia federal e não o direito individual do Representante. Assim,

identificado (a) que a falha anterior foi aparentemente corrigida, (b) a impossibilidade de recomendação ao DNIT de anulação das multas aplicadas naquele trecho, ante a ausência de informações acerca do período exato em que a irregularidade perdurou e (c) que a discussão acerca da multa aplicada ao representante envolve direito individual, não mais justificada a manutenção do apuratório. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

216. Processo: 1.30.001.000767/2017-91 Voto: 1261/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de cópias do IC nº 1.30.001.000095/2016-32, para assegurar que os editais dos concursos públicos promovidos pelos órgãos e autarquias federais passem a conceder ao candidato a opção de tanto inscrever-se para o cargo e para a localidade de lotação a que deseje concorrer, quanto escolher, dentre as cidades em que ocorrerá o certame, aquela que lhe for conveniente para prestar as provas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão comunicou o acolhimento da recomendação do MPF a toda a Administração Pública Federal, sendo enviado Ofício-Circular com a nova diretriz a todos os órgãos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.30.001.001407/2018-97 - Voto: 1117/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ATRASO EM OBRA NA QUADRA POLIESPORTIVA DE COLÉGIO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO CONSTATADO DURANTE OS TRABALHOS DO PROJETO MPEDUC. CONSTATADA A CONCLUSÃO DA OBRA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.30.001.004410/2018-62 - Voto: 1093/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. NÃO CONSTATADO DESVIO DE FUNÇÃO DIANTE DO NORMATIVO QUE REGULA AS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO. BENS PÚBLICOS. AQUISIÇÃO. SUPOSTA DESNECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSPARÊNCIA NA DESTINAÇÃO DAS MÁQUINAS ANTIGAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.30.001.004966/2017-78 Voto: 1258/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PRÉDIO PERTENCENTE AO INSS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CONSTATADO QUE O INSS VEM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, SENDO COBRADA TAXA DE OCUPAÇÃO DO POSSEIRO, NOS TERMOS DA LEI E CUJO VALOR FOI DETERMINADO POR PERÍCIA TÉCNICA, ATÉ QUE SEJAM ULTIMADOS OS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.30.001.005381/2016-94 Voto: 1309/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO PROFISSIONALIZANTE. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades na oferta de curso não autorizado, pela Escola Técnica Virgínia Patrick, situada no bairro de Higienópolis, no município do Rio de Janeiro/RJ. 2. A instituição de ensino juntou aos autos Parecer conclusivo favorável ao funcionamento do curso de Técnico em Informática, lavrado pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - órgão responsável por esta atribuição, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 3. A Procuradora da República Oficiante determinou o arquivamento do feito, à vista da comprovação da alegação de regularidade no oferecimento do curso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.33.000.000585/2018-07 - Voto: 987/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. OBRA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.33.000.001303/2018-81 - Voto: 1252/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELOS APROVADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.33.010.000121/2015-21 Voto: 1234/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). SERVIÇO DE RADIOFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta transmissão de propagandas comerciais por rádios comunitárias no Município de Concórdia/SC, em desacordo com a legislação vigente, e extrapolação do perímetro de transmissão. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que recomendação ministerial foi parcialmente acatada pelas rádios (apenas no que se refere ao conteúdo da programação), sendo realizada fiscalização pela ANATEL sobre o alcance da transmissão, concluindo pela inexistência de irregularidade em face das condições geográficas do local que facilitam a propagação das ondas de rádio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.34.001.000212/2013-76 Voto: 1290/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGIME JURÍDICO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN/SP). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades do COREN/SP consistente na contratação de pessoal sob regime celetista. 2. Por ocasião do julgamento da ADI 1.717/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei n. 9.649/98, afirmando que os conselhos de fiscalização possuem natureza de autarquia de regime especial. Entretanto, o art. 58, § 3º, que submete os empregados desses conselhos à legislação trabalhista, permaneceu em vigor, porquanto, nesse ponto, o STF considerou prejudicada a ADI, por impugnar o art. 39 da CF, em sua redação originária, que já não estava mais em vigor, pois havia sido alterado pela Emenda Constitucional 19/98. 3. Ocorre que o STF, ao apreciar a ADI 2.135/DF, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 39, caput, da Constituição, com redação dada pela EC 19/98, em razão de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 60, § 2º, da CF/88, que exige votação em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, para aprovação de proposta de emenda à Constituição. Com isso, voltou a vigor a exigência de regime jurídico único, prevista na redação original do art. 39 da Constituição da República, ressaltando-se o período compreendido entre a data da publicação da EC 19/98 (DOU de 05/06/98) e a da declaração de inconstitucionalidade, ocorrida na ADI 2.135/DF, na sessão de 02/08/2007. 4. Desse modo, o art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/98 voltou a conflitar com o art. 39 da Constituição Federal (redação originária atualmente em vigor). Em razão disso, o Procurador-Geral da República resolveu questionar a constitucionalidade desse dispositivo legal e também do art. 31 da Lei nº 8.042/90 e do art. 41 da Lei nº 12.378/10, por incompatibilidade material com a Constituição Federal, na ADI 5.367/DF, que foi apensada à ADC 36/DF, proposta pelo Partido da República - PR (decisão publicada no DJe de 23/09/2015). 5. O PGR também ajuizou a ADPF 367/DF, na qual sustenta que não foram recepcionadas pela Constituição da República, por incompatibilidade com o art. 39, os seguintes dispositivos legais: a) art. 35 da Lei nº 5.766/71; b) art. 19 da Lei nº 5.905/73; c) art. 20 da Lei nº 6.316/75; d) art. 22 da Lei nº 6.530/78; e) art. 22 da Lei nº 6.583/78; f) art. 28 da Lei nº 6.684/79. 6. Na ADPF 367/DF e na ADI 5.367/DF, o PGR formulou os seguintes pleitos: a) aprovação de lei de criação de cargos públicos para os conselhos de fiscalização de atividades profissionais, a fim de que se adote o regime jurídico estatutário; b) O(s) diploma(s) legal(is) a ser(em) elaborado(s) deverá(ão) regular não só a estrutura de cargos dos conselhos profissionais, mas também, entre outros aspectos, a situação dos agentes públicos admitidos nos quadros autárquicos em descompasso com o art. 39 da CR; c) suspensão de concursos públicos e de contratação de pessoal por conselhos de fiscalização profissional, até que seja(m) aprovada(s) e sancionada(s) a(s) lei(s) de estruturação de cargos dessas entidades, a fim de não perpetuar a situação atual de inconstitucionalidade; d) declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade das normas impugnadas na ADI 5.367/DF, mantendo sua vigência por 24 meses, tempo razoável para que a Presidente da República tome providências

necessárias a instaurar processo legislativo sobre a matéria, consoante o art. 61, § 1º, II, a, da CR, e para que o Congresso Nacional aprove as leis necessárias; e e) declaração de não recepção, pela Constituição da República, dos dispositivos legais indicados na ADPF 367/DF. 7. É certo que a jurisprudência tem se firmado no sentido de que os conselhos de fiscalização profissional, por possuírem natureza especial, devem se submeter ao regime jurídico administrativo, razão pela qual, além de ter que realizar concurso público para contratação de pessoal sob o regime estatutário e promover licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, incisos II e XXI, da CF), devem respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 8. Ocorre que tais autarquias não possuem cargos ou quadro de pessoal criados por lei, que, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República. Isso dificulta, ou mesmo impede, a observância do regime jurídico único por essas entidades autárquicas. 9. Assim, não se pode exigir, neste momento, que os conselhos de fiscalização profissional adotem o regime estatutário, porque a edição de leis criando os cargos e estabelecendo as remunerações é o pressuposto necessário para tal exigência, providência que não depende de uma atuação, pura e simples, de tais autarquias ou do Ministério Público, por meio de outros instrumentos de atuação, sejam judiciais (como a ação civil pública) ou extrajudiciais (como o termo de ajustamento de conduta, a recomendação, etc). 10. Diante desse quadro de atuação institucional e da complexidade que envolve a matéria, não há outra providência a ser adotada, neste momento, a não ser aguardar o pronunciamento do STF nos autos da ADC nº 36/DF, da ADPF nº 367/DF e da ADI 5367/DF, do qual, certamente, virá uma solução definitiva para a questão. 11. Precedentes desta 1ª CCR: IC nº 1.30.001.004538/2012-31, Rel(a). Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, 302ª Sessão Ordinária, de 08/02/2018; e IC nº 1.13.000.001412/2013-86, Rel(a). Ela Wiecko Volkmer de Castilho, 315ª Sessão Ordinária, de 24/05/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.34.001.000890/2018-43 - Voto: 1034/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta não utilização de aproximadamente 50% dos recursos federais repassados no combate a endemias, notadamente a dengue, pelo Município de São Paulo, conforme apontados pela CGU. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Secretaria Municipal de Saúde comprovou que, nos anos de 2015 e 2016, foi utilizado valor superior ao repasse realizado pelo governo federal para o combate a endemias e que foram acatadas as recomendações da CGU, sendo ainda confirmado que os casos de dengue diminuíram no município. Ademais, como medida de cautela, foi instaurado novo procedimento para apurar a atuação da Prefeitura de São Paulo no combate a endemias no ano de 2019 ano e o repasse de verbas federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.34.001.002018/2015-97 Voto: 1235/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, OCUPADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE TITULARIDADE DO INSS. TAIS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO QUAL O MPF ATUA COMO FISCAL DA LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.34.001.003494/2018-78 - Voto: 1257/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AUDITORIA. REMANEJAMENTO. POSTALIS. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar eventuais irregularidades no remanejamento da Auditoria nº 10/2017 do Postalis. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) a primeira prorrogação, solicitada pelo interventor, foi motivada pela recente decretação de intervenção na entidade e das atividades dela decorrentes, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração dos Correios, após a oitiva da Controladoria-Geral da União (CGU) e (ii) a segunda prorrogação, igualmente solicitada pelo interventor, baseou-se na necessidade de se aguardar a expedição das demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício de 2017. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o atraso foi devidamente justificado pelo interventor do Postalis e pelo Conselho de Administração dos Correios, não sendo possível extrair da documentação acostada aos autos a ocorrência de prejuízos decorrentes tão apenas desse atraso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.34.001.006176/2018-69 - Voto: 1232/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC). FUNDAÇÃO VUNESP. SUPOSTA FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS CADERNOS DE PROVA DOS CERTAMES REALIZADOS PELAS FUNDAÇÕES. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.34.001.006996/2018-51 - Voto: 1116/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONTRATO. APURAR IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE CONTAS CORRENTES DE EMPRESA PRIVADA QUE SERIA ORIUNDOS DE CONVÊNIO ENTRE ESTA E OS MINISTÉRIOS DO TURISMO E DO ESPORTE. CONSTATADO QUE NÃO SE TRATA DE CONVÊNIO, MAS MERO CONTRATO ADMINISTRATIVO, E QUE OS VALORES PERTENCEM À EMPRESA PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.34.004.000210/2018-61 Voto: 1038/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. DESAPROPRIAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade no procedimento de realocação de famílias ocupantes de área federal cedida ao Município de Campinas/SP para implantação de serviço de BRT. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as famílias já foram removidas do local e recebem assistência pelo programa público de auxílio-moradia pago pelo Município. 3. Interposto recurso pela associação representante sustentando que, embora o pagamento só auxílio-moradia seja realizado, ainda falta a disponibilização de novo imóvel aos ocupantes, que seria feita pelo Governo Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento por entender que a situação é conduzida de forma competente pelas autoridades, não se justificando mais a atuação ministerial. 5. Não havendo irregularidades, o arquivamento do feito é medida que se impõe, ressalvando-se que a mudança da situação fática não obsta nova representação por parte da associação representante. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

231. Processo: 1.34.006.000593/2018-58 Voto: 950/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE VACINA. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar a falta de vacina Meningocócica C em todas as Unidades Básicas de Saúde de Guarulhos/SP. 2. A Procuradora da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de perda do objeto, já que a falta das vacinas foi motivada por um atraso do laboratório distribuidor, tendo sido normalizada em setembro/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.34.011.000306/2018-31 - Voto: 914/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ; INSS. DEMORA NO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS PELA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTADA A SE MANIFESTAR, A APS TEM TOMADO MEDIDAS A FIM DE EVITAR NOVOS CASOS DE ATRASO. PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTARQUIA EM RECORRER DAS DECISÕES DO CONSELHO. SOLUÇÃO ESPONTÂNEA DO PROBLEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.34.014.000355/2018-43 - Voto: 1238/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades em licitação promovida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em São José dos Campos, referente ao Pregão Eletrônico nº 168/2018 (Processo nº 01340.006528/2018-31). 2. Realizada a instrução do feito, verificou-se que: (i) os documentos apresentados pela representante não foram suficientes para comprovar o tempo de experiência mínimo de 3 anos na prestação

de serviços similares, conforme item 8.7.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2018, de modo que não houve ilegalidade e/ou irregularidade em sua inabilitação; (ii) a licitante vencedora apresentou sua documentação de habilitação diretamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, tendo o pregoeiro acertadamente concluído que esta sociedade empresária atendeu plenamente aos requisitos 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, 5.1, 5.10, 8.3.3 e 8.5.2 do edital, (iii) a tela do SICAF (Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores) é bastante para demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica da licitante vencedora e (iv) que a decisão do pregoeiro, em sede recursal, foi submetida ao autoridade hierárquica superior, em observância ao disposto no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, ao contrário do que alega o representante. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao fundamento de que não comprovadas quaisquer ilegalidades e ausentes outras diligências a realizar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.34.033.000006/2017-12 Voto: 1054/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMAS NACIONAIS DE ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE E DE CONTROLE DE TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. IRREGULARIDADES. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o propósito de apurar notícia de que o Município de Caraguatatuba/SP descumpriu o Plano de Saúde Municipal, submetido à aprovação do Ministério da Saúde em 2011. É que, segundo os representantes, a municipalidade contratou Organização Social com o objetivo de gerenciar quase 90% das atividades de saúde, inclusive os programas federais como o Brasil Sorridente, Hanseníase e Tuberculose, gerando situações conflitantes entre a gestão desses programas e atividades do município, vez que as equipes eram obrigadas a desempenhar outros serviços deturpando a finalidade dos programas. Pontuaram, ainda, que a gestão da saúde não pode ser transferida para o setor privado, salvo para complementação do serviço que deve ser prestado diretamente pelo Estado. 2. Inicialmente, apontou-se que a terceirização das atribuições públicas e a incorreta execução do Programa "Brasil Sorridente" já eram objeto de atuação na Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba/SP (IC 1.34.033.000008/2016-21 e o IC nº 1.34.033.00007/2017-67, respectivamente), restringindo-se o presente procedimento aos programas nacionais de Eliminação da Hanseníase e de Controle de Tuberculose no Município de Caraguatatuba/SP. 3. Durante a instrução do feito, verificou-se o equívoco das alegações dos representantes, visto que, (i) de acordo com os Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde, o sucesso no combate à Hanseníase e Tuberculose depende da participação de todos os entes de saúde do município, principalmente das equipes de Saúde da Família, pois uma das atribuições das Estratégia da Saúde da Família - ESF é a detecção e tratamento da hanseníase e da tuberculose; (ii) no Plano de Trabalho referente ao contrato celebrado entre Prefeitura de Caraguatatuba e Organização Social João Marchesi, as ESF tem pactuado o atendimento e

acompanhamento de 85 a 100% dos casos de hanseníase e tuberculose no município, conforme previsão das atribuições das equipes da ESF, subitem 4.4.13 Atribuições dos profissionais de Atenção básica/Saúde da Família no controle da hanseníase, Cadernos de Atenção Básica - Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde e (iii) foram adotadas várias ações com o intuito de realizar o controle da hanseníase e da tuberculose no município. 4. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, então, sob o fundamento de que os programas de hanseníase e de tuberculose são executados pela Organização Social contratada pela municipalidade, uma vez que são atribuições das equipes de Estratégias de Saúde da Família. Contudo, a fiscalização e responsabilidade gerencial dos programas cabem à Secretaria da Saúde, pois, ao que se vê, o planejamento e articulação na atuação de todos os entes da saúde, inclusive com a parceria do Centro Universitário Módulo, das Unidades Básicas de Saúde, UPA, bem como do AME, que se trata de administração estadual, é feita pela municipalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.36.000.000378/2016-71 Voto: 1074/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidade na concessão/permissão/autorização de serviço de radiodifusão sonora outorgada à "Folha Popular Ltda.", tendo em vista seu quadro societário ser composto por ocupante do cargo de Deputado Federal. 2. Restou demonstrado que a violação ao art. 54, inciso I, alínea "a", da Constituição da República não subsiste, eis que o investigado não mais exerce as funções de parlamentar federal. 3. O Procurador da República Oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao fundamento de que (i) deixou de existir fundamento para a busca, pela via judicial, da cessação da ilegalidade inicialmente constatada e (ii) a responsabilização pelo desrespeito à referida norma constitucional não é passível de imposição pelo Poder Judiciário, por não ter natureza civil ou penal, mas eminentemente política, consistente na cassação do mandato pela Casa Legislativa integrada pelo parlamentar, a teor do art. 55, inciso I e § 2º da Constituição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.00.000.003802/2019-34 Voto: 936/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação anônima, noticiando suposta indevida destinação de vaga

em escola mantida pelo Serviço Social da Indústria (SESI) - unidade de Bragança Paulista/SP . 2. O Parquet Estadual declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que o SESI, embora ser entidade sem fins lucrativos - paraestatal prestadora de serviços de interesse público e social - se sujeita à auditoria da CGU e fiscalização pelo TCU. 3. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, tendo em vista o entendimento do STF, consubstanciado na Súmula nº 516, de que "o Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça estadual". 4. Com efeito, os elementos juntados aos autos permitem concluir que não há interesse federal a justificar a atuação do MPF na presente questão. Ademais, não se discute diretamente a aplicação de recursos, mas sim a destinação de vaga supostamente irregular em determinada escola por não ser viabilizada por meio de processo seletivo. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732/2017 - Enunciado nº 15: "O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". PELA REMESSA À PGR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa à Procuradoria Geral da República.

237. Processo: 1.27.003.000288/2017-40 - Voto: 1061/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
MARANHAO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUSCITANTE: PR - MARANHÃO. SUSCITADA: PRM - PARNAÍBA/PI. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de um grupo de agricultores que vindicam a regularização de área na "croá" (aluvião), localizada no Rio Parnaíba, de titularidade da União, utilizada por cem trabalhadores rurais de Araiões/MA, Ilha Grande/PI e Parnaíba/PI, que tem sido objeto de intensa disputa agrária com fazendeiros da região. 2. A PRM-Parnaíba/PI declinou da atribuição, sob o fundamento de que os fatos ventilados na representação ocorreram no município de Araiões/MA e diante da informação prestada pela Secretaria de Patrimônio da União no Piauí (SPU/PI) de que a demanda se insere no âmbito de atuação da SPU/MA. 3. A PR/MA suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) o problema exposto trata de possível conflito fundiário envolvendo grupos de agricultores e fazendeiros de três municípios na área limítrofe entre os estados do Piauí e do Maranhão, decorrente de disputa por área situada no rio Parnaíba, curso hídrico que faz fronteira natural dos referidos entes federativos; b) não prospera a alegação de que os fatos ocorreram no Maranhão, pois o conflito ocorre em área limítrofe, sendo que, em tais situações, tem atribuição para atuar qualquer das unidades do MPF cujos municípios estejam em sua área, conforme os critérios de repartição que levam em consideração os aspectos territoriais; c) por conta dessa situação, o critério utilizado para fixação do Procurador natural é o da prevenção, atraindo a atribuição daquele que primeiro tomou conhecimento dos fatos e d) a organização administrativa da SPU não vincula o MPF e o sistema de justiça, que observa critérios próprios. 4. Assiste razão ao Procurador suscitante. Tratando-se de dano coletivo que pode produzir efeitos em mais de um foro, haja vista o conflito fundiário se dar em área da União, limítrofe entre os dois Estados da federação envolvidos, qual seja, Piauí e Maranhão, a atribuição para atuar no feito é da

Procuradoria da República no Município de Parnaíba/PI, primeira a tomar conhecimento do fato, via representação dirigida ao MPF, adotando-se, dessa forma, o critério da prevenção. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PRM-PARNAÍBA/PI (SUSCITADA).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

238. Processo: 1.28.100.000135/2018-48 - Voto: 934/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades quanto à revalidação de diplomas do curso de Medicina obtidos no estrangeiro pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN): a) a UERN exigiria a realização do REVALIDA, mesmo não estando cadastrada junto ao MEC; b) o suposto aumento exorbitante da taxa de requerimento para revalidação de diplomas obtidos no estrangeiro e c) descumprimento dos artigos 16 a 18 da Resolução nº 6/2018 - CONSEPE, que dispõem acerca dos processos de revalidação com tramitação simplificada. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/RN, sob o fundamento de que "não há qualquer ilicitude praticada pelo Ministério da Educação ou instituição federal que possa ensejar a atuação do MPF. De igual forma, também não há referência à aplicação irregular de recursos recebidos da União. Conforme exposto, as irregularidades noticiadas dizem respeito somente à Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), a qual possui personalidade jurídica própria e, nos termos do art. 207 da CF/88, goza de autonomia didático-científica e administrativa, não estando, no presente caso, no exercício de competência delegada do MEC". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

239. Processo: 1.28.300.000019/2018-72 - Voto: 1247/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios destinados à contratação de empresa para o fornecimento de refeições no município de Luís Gomes/RN. 2. Segundo a representação, a empresa vencedora das referidas licitações pertenceria à irmã da secretária de finanças do município, e possuiria o capital social de apenas R\$ 3.000,00, enquanto que o valor licitado naquela ocasião teria sido de quase R\$ 70.000,00, somados os dois certames. 3. O Procurador oficiante determinou o declínio de atribuição sob o fundamento de que inexistem irregularidades relacionadas a bens ou serviços da União, de suas autarquias ou empresas públicas federais que justifiquem o interesse destas pessoas jurídicas e atraia a competência

da Justiça Federal (art. 109, I, CF) e, por conseguinte, a atribuição do Ministério Público Federal (art. 37, I, LC n.º 75/93, a contrário sensu). 4. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

240. Processo: 1.11.000.000706/2018-70 - Voto: 1275/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO TEATRAL, ADJUNTO A. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.11.000.000839/2018-46 - Voto: 967/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na atuação dos peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As irregularidades se referem aos seguintes pontos: a) quantidade de benefícios de longa duração revistos em 2018; b) cancelamento de perícias médicas previamente agendadas; c) descumprimento da jornada de trabalho e d) funcionamento do ponto eletrônico. 2. Após informações prestadas pelo INSS, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "os programas instituídos no âmbito da autarquia federal amparam a jornada de trabalho, a realização de perícias extras, e a percepção de bônus em razão delas, tudo embasado na legislação e nos atos administrativos", não se vislumbrando, de antemão, quaisquer irregularidades que possam eivar de ilicitude tais práticas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.13.000.001536/2018-76 - Voto: 1049/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO ANTES DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE SEJA REALIZADA REMOÇÃO INTERNA ANTES DA FEITURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
243. Processo: 1.14.001.000319/2015-79 Voto: 969/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ILHÉUS/ITABUNA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA. ESTRUTURA INADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). RECOMENDAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA FORNECESSE A ESTRUTURA ADEQUADA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244. Processo: 1.14.003.000070/2016-62 Voto: 1000/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESCLARECIDO QUE A OBRA ESTÁ CONCLUÍDA RESTANDO A PREFEITURA CUMPRIR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO PARA RECEBIMENTO DA TERCEIRA PARCELA DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.15.000.001174/2018-49 - Voto: 1277/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ASSOCIAÇÃO PETER PAN. FALTA DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO A ASSISTIDOS. CENTRO PEDIÁTRICO DO CÂNCER. ESTADO DO CEARÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. SITUAÇÃO NORMALIZADAS. REGULARIZAÇÃO PELA SECRETARIA DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.15.000.003242/2018-12 - Voto: 1125/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE. REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NO FORNECIMENTO DE BOTA ORTOPÉDICA PARA SUA FILHA QUE PASSOU POR CIRURGIA DE CORREÇÃO PARA SUBLUXAÇÃO. A PREFEITURA ESCLARECEU QUE O MATERIAL JÁ FOI ENTREGUE, O QUE FOI CONFIRMADO PELA PRÓPRIA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.16.000.000128/2018-95 - Voto: 1002/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. EDITAL N. 1/2017. CARGO DE FARMACÊUTICO. REPRESENTANTE ALEGA QUE A PROVA DISCURSIVA FOI MAL ELABORADA. APÓS INSTRUÇÃO, A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU QUE "EMBORA A NARRATIVA DA QUESTÃO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NÃO TENHA SIDO A MELHOR, NÃO SE PODE DIZER QUE HOVE UMA INVIABILIDADE DE COMPREENSÃO DAQUILO QUE ERA OBJETO DE QUESTIONAMENTO". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.16.000.001712/2018-68 - Voto: 1224/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. PETROBRÁS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo o procedimento de aferição de veracidade da autodeclaração dos candidatos negros e pardos constantes do Edital nº 1 - Petrobras/PSP RH 2017.2, de 28 de dezembro de 2017. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, a partir das informações prestadas pela Petrobras no Ofício JURÍDICO/GG-MAT/TTS/DC 0001/2019, a composição das comissões designadas para a verificação da autodeclaração efetivamente atendeu ao critério da diversidade, já que seus membros foram distribuídos por gênero, cor e naturalidade, conforme especifica a Orientação Normativa MPOG nº 3, de 1º de agosto de 2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.16.000.001859/2018-58 - Voto: 972/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. FORÇAS ARMADAS. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM (ISO), CORRESPONDENTE AO COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.16.000.002852/2017-72 Voto: 1296/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE O CANDIDATO REALIZAR A PROVA EM ESTADO DA FEDERAÇÃO DIVERSO DAQUELE PARA O QUAL ESTAVA CONCORRENDO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS PARA OUTROS 7 (SETE) FATOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS RELATADOS. TODOS AS SITUAÇÕES DEVIDAMENTE

ESMIUÇADAS E ESCLARECIDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.16.000.002924/2018-62 - Voto: 1057/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação de determinada empresa, que alega que o DETRAN/DF estaria extrapolando a competência do CONTRAN ao realizar licitação na modalidade pregão, cujo objeto consiste em registro de preço para contratação de empresa especializada para fabricação e fornecimento de placa de identificação veicular semiacabada (sem estampagem), no padrão MERCOSUL. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, aduzindo, em síntese, que "(...) o CONTRAN é o órgão máximo consultivo e normativo do Sistema Nacional de Trânsito, competindo ao mesmo estabelecer as normas regulamentares referidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as diretrizes da Política Nacional de Trânsito (art. 12 do CTB). Nesta esteira, o próprio CONTRAN, que editou as Resoluções nº 729/2018 e 733/2018, é o órgão responsável pelas alterações normativas que, supostamente, gerariam custos às empresas fabricantes de placas de veículos automotores e não os DETRANs, como sugere o representante. Ademais, o CONTRAN, por meio das referidas resoluções, é o órgão que confere aos DETRANs a atribuição para a realização do procedimento licitatório ora impugnado, não havendo que se falar em usurpação de competência deste último". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.21.000.000637/2018-58 - Voto: 1269/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE ATIVIDADES. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP-UFMS). RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 201202460/CGU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIR AS RECOMENDAÇÕES DA CGU. CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA TERCEIRIZADA COM MENOR ABRANGÊNCIA PROFISSIONAL. CONTRATAÇÃO DE 13 SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA TRABALHAREM NAS

ÁREAS DEMANDADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.21.001.000743/2015-89 Voto: 1193/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS, HU/UFGRD. AUSÊNCIA DO NÚMERO MÍNIMO DE FISIOTERAPEUTAS ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA ANVISA. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM VISTAS A APURAR OS FATOS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO HOSPITAL ENVOLVIDO. RESPOSTA ENCAMINHADA INFORMANDO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DOS ATOS NORMATIVOS. INVESTIGAÇÃO PARALELA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL TENDO O INQUÉRITO SIDO ARQUIVADO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE DE ÂMBITO CLASSISTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.21.002.000337/2017-78 - Voto: 1279/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA ILEGALIDADE POR OCASIÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. PENDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDORES E DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO ANTERIOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.22.000.004882/2018-05 - Voto: 986/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DA SUA APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO CERCA DE UM MÊS APÓS REPRESENTAÇÃO AO MPF. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.22.003.000230/2015-11 Voto: 1188/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG. DIFICULDADE DA REPRESENTANTE EM BENEFICIAR-SE DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. DETERMINAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CAMERAIS, OS ESCLARECIMENTOS FORAM PRESTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA. RENDA DA REPRESENTANTE SUPERIOR AO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REPRESENTANTE NÃO SE ENQUADRA NAS REGRAS DO PMCMV. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.22.005.000231/2018-98 - Voto: 1293/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD). APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E ARMAZENADOS NO PÁTIO DA DPF. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.005.000198/2010-49 ARQUIVADO NA PRM MONTES CLAROS/MG. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À SENAD. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

PROVIDÊNCIAS SENDO TOMADAS PELA SENAD. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.22.005.000270/2018-95 - Voto: 956/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à Seleção Pública nº 16/2018, realizada pela Universidade Estadual de Montes Claros, com a finalidade de preencher cadastro de reserva para apoio no âmbito do PRONATEC. O procedimento de avaliação foi composto de duas etapas: a) preenchimento pelos candidatos de formulário eletrônico, no ato de inscrição, informando os títulos que possuíam e pontuando-os de acordo com critérios estabelecidos em edital e b) apresentação dos documentos comprobatórios pelos mais bem classificados após análise de comissão avaliadora. De acordo com o representante, houve considerável divergência entre as notas informadas por alguns candidatos e a nota final após análise da banca, o que justificaria a desclassificação do certame de tais candidatos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, tendo em vista que não foi observada má-fé e sim mero equívoco de alguns candidatos quanto à validade de certos títulos, o que não é causa apta a provocar a desclassificação do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.22.007.000060/2017-04 - Voto: 1274/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. RENOVAÇÃO. DIFICULDADE AO PREENCHER A GRADE DO CURSO. PROBLEMAS O SISTEMA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INDISPONIBILIDADE NA GRADE DA ALUNA ORA REPRESENTANTE. ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 017/2018 do CEPE/UNIFAL-MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.22.023.000068/2018-45 - Voto: 1086/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em concurso público realizado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), regido pelo Edital nº 2/2017. De acordo com o representante, houve uma retificação no edital homologado, acrescentando de maneira injustificada mais vagas para pessoas classificadas somente para ampla concorrência. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a UFVJM esclareceu que a retificação do edital não ampliou o quantitativo de vagas do edital nem o número de classificados no certame, mas visou exclusivamente a inclusão de candidatos empatadas na última colocação do concurso em obediência ao art. 16, § 3º do Decreto nº 6.944/2009 e b) quanto ao caso específico do representante, a Universidade reconheceu a irregularidade de não incluir seu nome entre os candidatos aprovados na cota destinadas aos cidadãos negros, tendo expedido o Edital nº 3/2019 para incluir como aprovado o referido candidato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.22.023.000175/2015-21 Voto: 1077/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2014. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Informações do Câncer, nos termos da Portaria nº 876/GM/MS e da Lei nº 12.732/2012, nos municípios da Subseção Judiciária da Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG. 2. Expedidas recomendações a todos os municípios integrantes da área de atuação da PRM-Teófilo Otoni para que: a) tomassem providências para obter as senhas de acesso ao SISCAN, além de passarem a alimentar o referido sistema, além de orientarem os prestadores de serviço conveniados sobre sua correta alimentação; b) efetivamente passassem a alimentar todos os dados no sistema, devendo igualmente exigir dos laboratórios públicos e conveniados ao SUS a disponibilização do laudo e c) atuassem no sentido de implementar plenamente a Lei nº 12.732/2012, uma vez que a lei estabeleceu no seu art. 2º o prazo de sessenta dias para início do tratamento, contado do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que todos os municípios encontram-se devidamente habilitados e utilizando o SISCAN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.22.024.000131/2018-33 - Voto: 1272/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/MG. INGRESSO DE ESTUDANTE PELO SISTEMA DE COTAS ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPOSTAMENTE FALSOS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À UFOP. RESPOSTA APRESENTADA COM A INFORMAÇÃO DE QUE A ESTUDANTE SOLICITOU O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NO CURSO DE MEDICINA. PERDA DO OBJETOS NO ÂMBITO CÍVEL. EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO VINCULADA À 2ª CCR. NOTIFICADO ACERCA DO ARQUIVAMENTO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.23.000.002891/2016-54 Voto: 955/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA. NÃO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. A PREFEITURA INFORMOU QUE, COM A APROVAÇÃO DA LEI N. 9/2018, O PISO NACIONAL PASSOU A SER PAGO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1/1/2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.23.002.000448/2017-18 Voto: 1143/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTO ALICIAMENTO DE COMUNITÁRIOS POR DETERMINADA EMPRESA VISANDO ATUAÇÃO NO PA LAGOA GRANDE. MESMO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.23.002.000002/2016-02, CUJA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADA PELA 1ª CCR NA 314ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/5/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.24.000.000210/2018-48 - Voto: 1281/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. FACULDADE FESP. MANTENEDORA SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA - SEDUP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA INSTITUIÇÃO POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DO FIES. COBRANÇA DE VALOR INTEGRAL MESMO PARA DISCIPLINAS DISPENSADAS. DILIGÊNCIA REALIZADA COM O ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE AO DIRETOR DA FACULDADE E AO COMITÊ GESTOR DO FUNDO. ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DO MPF AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. HISTÓRICO ESCOLAR DO REPRESENTANTE ANALISADO PELO PRÓPRIO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.24.000.001341/2016-81 Voto: 989/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos da área educacional, relativo ao município de Cruz do Espírito Santo/PB, no ano de 2015: percentual mínimo de aplicação de impostos e transferências em MDE (art. 212, CF e art. 69 da Lei 9.394/1996 - foi apurado no SIOPE o percentual de 15,7% quando o mínimo exigido é de 25%. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o mecanismo existente na LRF já é suficiente para obrigar o cumprimento, pelos municípios, de aplicação dos percentuais mínimos e máximos em educação. Caso os entes municipais não cumpram com esse dever sofrerão penalidades decorrentes de sua conduta de forma automática, sem necessidade de intervenção judicial para tanto". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.24.005.000017/2016-03 Voto: 971/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM GUARABIRA/PB. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) PARA QUE NOTIFICASSE OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, ESTABELECENDO PRAZO RAZOÁVEL PARA A REGULARIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA SPU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.26.000.000149/2019-45 - Voto: 973/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. EDITAL N. 52/2018. CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE TROMPETE. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ALEGA QUE O PRIMEIRO COLOCADO NO CERTAME POSSUI VÍNCULO DE TRABALHO COM UM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. A UNIVERSIDADE REFUTOU AS ALEGAÇÕES DE SUPOSTO FAVORECIMENTO. REPRESENTAÇÃO VAGA QUE SEQUER INDICA DE QUAL MEMBRO DA BANCA SE TRATARIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM O REPRESENTANTE QUE NÃO SE IDENTIFICOU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.26.001.000099/2014-81 Voto: 928/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO. MUNICÍPIO DE PETROLINA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DA PRESENÇA DE FARMACÊUTICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS DE QUALQUER NATUREZA. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO N.

1.26.001.000029/2019-38. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.26.001.000234/2014-99 Voto: 1080/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto desentendimento entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e líderes dos assentamentos de várias cidades do Sertão Pernambucano entre Cabrobó e Petrolina, o que vem gerando atraso nas obras para implementação do serviço de fornecimento de água para consumo humano e irrigação das lavouras. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) O INCRA informou que tem dialogado de forma ininterrupta com os assentados e suas representações, com vistas a resolver os problemas encontrados e a promover o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiárias do projeto e b) a autarquia esclareceu que o representante não consta da relação de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária em nenhum dos assentamentos cadastrados pela 29ª Superintendência Regional do Médio São Francisco. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que não conseguiu comprovar a posse do lote no assentamento, pois o INCRA teria cancelado, por retaliação, por volta de 2011, seu título e que vários assentados também não possuem o título de posse da terra. 4. A Procuradora da República oficiante manteve o arquivamento, destacando que o INCRA foi novamente instado a se manifestar e reafirmou que o interessado nunca foi beneficiário do programa nacional de reforma agrária, muito menos foi representante de alguma das 3 (três) associações existentes no assentamento Catalunha. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

271. Processo: 1.27.000.001087/2018-71 - Voto: 1262/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ÁGUA LANÇADA EM VIA PÚBLICA. TUBULAÇÃO EXISTENTE EM TRECHO URBANO DA BR 343. MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E CÓPIAS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A PROPRIETÁRIA DO TERRENO JÁ ENTRO EM CONTATO COM O SAAE PARA RESOLVER O PROBLEMA. MATÉRIA DE CUNHO EXCLUSIVAMENTE ESTADUAL. NECESSIDADE DE INVESTIMENTOS

PÚBLICOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.27.000.001135/2016-69 Voto: 1122/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que a manifestante relata supostas irregularidades ocorridas no Instituto Federal do Piauí (IFPI). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento diante dos esclarecimentos prestados pelo IFPI e a respectiva documentação juntada aos autos: a) sempre há contratação de professores substitutos no caso de ausência dos titulares; b) a instituição fornece transporte aos seus alunos com rota definida; c) o refeitório e o fornecimento de refeições encontra-se dentro do padrão exigido pela legislação; d) o período está atrasado devido à greve, porém está sendo regularizado de forma gradual, inclusive com reposição escolar; e) quanto à estrutura física do prédio, a instituição tem procurado intermediar junto ao Departamento de Administração a solução dos problemas estruturais e f) quanto ao suposto atraso no pagamento de bolsas, são obedecidos os critérios legais para sua concessão. 3. A representante manifestou que não tem mais interesse no procedimento, alegando que não sofreu qualquer prejuízo causado pelo IFPI e que as bolsas de estudos estão sendo pagas regularmente e o refeitório e o transporte escolar também estão em pleno funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.27.000.001958/2016-94 Voto: 1135/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta oferta irregular de cursos superiores no município de São Raimundo Nonato/PI pela Faculdade IESM, em parceira com servidora pública estadual. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante de informações prestadas pelo MEC de que não há indícios de que a instituição esteja exercendo atividades no referido município. Concluiu que a documentação apresentada pelo representante contém informações superficiais e imprecisas, ou seja, insuficientes para propositura de ação civil pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.27.002.000096/2018-24 - Voto: 1046/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento de Recomendação expedida pelo município de Pavussu/PI referente a: I) fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS; II) criação de quadro de avisos que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos e III) instalação de ponto eletrônico para os profissionais de saúde de modo geral. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por recomendação cumprida, destacando, contudo, que o município havia silenciado acerca da possibilidade de consulta, via internet, de informações acerca do atendimento de médicos e odontólogos. Argumentou, porém, que "especialmente em município de pequeno porte, entendo que a disponibilização de informações acerca do horário de atendimento na própria unidade de saúde é medida eficaz no sentido de manter informada a população - eventual não disponibilização via internet, assim, traveste-se de irregularidade de caráter reduzido". Ademais, destacou que "tal ponto encontra-se abarcado pela Ação Civil Pública 1016-81.2016.4.01.4003, em trâmite na Subseção Judiciária de Floriano. Tal ação fora ajuizada em razão do descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), em face do Município de Pavussu/PI, na qual pleiteada a regularização do portal da transparência municipal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.28.000.000129/2017-38 Voto: 990/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RN. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO À CONTA DO FUNDEB NO ANO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.28.100.000009/2019-74 - Voto: 1127/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que servidora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), nutricionista responsável pelo restaurante universitário do campus de Mossoró/RN, alega que foi designada, à sua revelia, gestora dos contratos referentes ao fornecimento de alimentação de todos os campi da instituição, além de ser responsável pela fiscalização diária da qualidade da comida. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o teor da representação se baseia em insurgência da representante, na condição de servidora pública federal, em relação às atribuições que lhe foram conferidas pelos seus superiores hierárquicos, de modo que a matéria se encontra no campo de interesses funcionais estritamente pessoais do servidor, que devem ser resguardados pelos meios próprios, acaso seja de seu interesse". Acrescentou, ainda, que "os fatos narrados na representação não configuram interesse público primário, tampouco foram apontadas ilegalidades que ofendam diretamente a direitos coletivos, em especial dos estudantes. No ponto, o suposto risco à saúde dos estudantes, alegado na representação, está ancorado em meras suposições quanto a uma suposta deficiência de profissionais nutricionistas nos quadros permanentes da UFERSA, sem apontar riscos concretos ou evidências, ainda que mínimas, de que as normas contratuais estão sendo descumpridas pelas empresas responsáveis pelo fornecimento da alimentação". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.29.000.003222/2015-03 Voto: 1015/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nas obras das creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "diante desse quadro, de atuação qualificada e resolutiva do TCU quanto aos problemas em sentido amplo (incluindo a exigência, dirigida ao FNDE, para que adote as medidas administrativas necessárias para a conclusão das obras paralisadas ou abandonadas, e que ainda não foram migradas da metodologia inovadora, relativas ao Programa Proinfância, no estado do Rio Grande do Sul, assim como para o sancionamento da empresa responsável); da atuação complementar de outros entes/órgãos de controle, notadamente o TCE/RS; e, da atuação dos Municípios em sentido estrito, mediante a propositura de ações judiciais; entende-se que não há mais razão para a continuidade da tramitação do presente inquérito civil, pois não se vislumbra medidas adicionais a serem tomadas pelo Ministério Público Federal quanto à questão da inexecução das obras de construção de escolas mediante metodologia

inovadora no âmbito do Programa Proinfância no Rio Grande do Sul". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.29.014.000062/2015-83 Voto: 968/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ALEGADO ATENDIMENTO PRECÁRIO RELATIVO AO SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. EVIDENCIADO O EMPENHO DA DIRETORIA DOS CORREIOS E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO HAVIDO AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO ATUALMENTE PRESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.29.016.000197/2013-67 Voto: 1045/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM IMÓVEIS PÚBLICOS FEDERAIS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. REGULARIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI), COM EXCEÇÃO DO DNIT, QUE INFORMOU QUE BUSCARIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXISTENTE. INSTAURADO O PA 1.29.016.000015/2019-43 PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PELO REFERIDO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.29.017.000200/2018-47 - Voto: 1273/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECADASTRAMENTO DE CAMINHÕES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO. RESPOSTA APRESENTADA INFORMANDO QUE HOUVE ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA EM JULHO DE 2018. IMPACTO REFLETIDO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ÓRGÃO. SITUAÇÃO NORMALIZADA. CASO ESPECÍFICO DO REPRESENTANTE SOLUCIONADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.30.001.004682/2018-62 - Voto: 1047/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA. POLÍCIA FEDERAL. EDITAL N. 1/2018. CARGO DE DELEGADO. REPRESENTANTES ALEGAM IRREGULARIDADES NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA: EQUIPAMENTO PARA O TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL NÃO TERIA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME; A PISCINA PARA O TESTE DE NATACÃO ERA MENOR NO RIO DE JANEIRO DO QUE EM OUTRAS LOCALIDADES E OS CANDIDATOS TERIAM QUE CORRER UMA DISTÂNCIA MAIOR QUE A PREVISTA NO EDITAL EM VIRTUDE DE UMA VALA PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA NA PARTE INTERNA DA RAIA 1. A BANCA ORGANIZADORA ESCLARECEU QUE TODAS AS INSTALAÇÕES FORAM PREVIAMENTE INSPECIONADAS, AVALIADAS E APROVADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, BEM COMO POR REPRESENTANTES DA PRÓPRIA POLÍCIA FEDERAL. TAL INFORMAÇÃO FOI CORROBORADA EM DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE O MPF POR AGENTES DA PF QUE PARTICIPARAM DA INSPEÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.30.002.000047/2014-72 Voto: 1184/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MPF, A POLÍCIA

RODOVIÁRIA FEDERAL E CADA UMA DAS EMPRESAS RELACIONADAS NO PRESENTE INQUÉRITO. INSTAURAÇÃO DE P.A. DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS EMPRESAS. PROLONGAMENTO TEMPORAL DA EXECUÇÃO DO TAC. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA DIRETRIZ Nº 2 DO ART. 1º DO PROVIMENTO DA CMPF Nº 01/2015. INSTADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.30.009.000312/2016-14 Voto: 1276/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO FIRMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM DETERMINADA CONSTRUTORA. CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL PONTAL DA LAGOA. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. CONTRATO ESTABELECIDO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE DEMANDA (RDD). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.31.000.000205/2016-39 Voto: 1185/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA ; IFRO. DIVERSAS REPRESENTAÇÕES RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 103/2015. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSTITUTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CONCLUSÃO DE QUE NÃO HAVIA IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. EM QUE PESE NÃO TEREM SIDO ENCONTRADAS IRREGULARIDADES, DEVIDO AO NÚMERO DE REPRESENTAÇÕES, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ÀQUELE INSTITUTO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS EDITAIS PUBLICADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS. MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PRRO. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.31.000.001145/2018-33 - Voto: 953/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no preenchimento de vagas em seu curso de Medicina. A representante se insurge em relação à manifestação de interesse pelas vagas remanescentes por cadastro eletrônico e pelo preenchimento de tais vagas por meio de procedimento de transferência denominado "Vestibulinho", que não prevê reserva de cotas. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a realização das inscrições de forma eletrônica possibilita uma concorrência nacional, ao mesmo tempo em que os candidatos podem concorrer em outros vestibulares; b) a manifestação de interesse de forma eletrônica possibilita maior celeridade do processo, sendo que a apresentação de documentos somente é exigida no ato da matrícula e c) a universidade não é obrigada a aplicar a reserva de vagas no processo seletivo de transferência, em decorrência do art. 2º, da Portaria Normativa MEC nº 18. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.33.005.000492/2015-81 Voto: 1265/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE POR PARTE DO INSS A TRABALHADORAS GESTANTES DISPENSADAS SEM JUSTA CAUSA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS CONSTA QUE O BENEFÍCIO VEM SENDO PAGO DESDE NOVEMBRO DE 2017. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.34.001.002664/2016-35 Voto: 1137/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que alguns dos beneficiários residentes no Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega seriam pessoas com bom padrão de vida e, em razão disso, a taxa de condomínio estaria além da sua capacidade econômica. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento, em síntese, de que "a representação não traz suficientes detalhes relativamente à possível participação, no programa Minha Casa, Minha Vida, de pessoas com renda acima do máximo permitido". 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, diante de nova manifestação do representante no sentido de que teria em seu poder documentos que comprovavam as supostas irregularidades (317ª Sessão Ordinária de 8/6/2018). 4. O membro oficiante remeteu os autos novamente à 1ª CCR, tendo em vista que a noticiante se manteve silente, quando instada a apresentar a documentação que afirmava possuir. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.34.001.010974/2017-12 Voto: 1128/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de determinado vereador do município de Limeira/SP, preliminarmente encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em que se requer a proibição do uso do livro "Enquanto o sono não vem" na rede municipal de ensino. 2. Conforme consta dos autos, a obra já foi considerada inadequada pelo próprio Ministério da Educação, com a decisão de recolhimento dos exemplares distribuídos. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "não há risco para as crianças da rede municipal de ensino, além de não ter existido lesão, pois os livros foram recolhidos antes do contato em sala de aula, havendo apenas a necessidade de contato com o Ministério da Educação acerca da devolução do material didático, algo que pode ser realizado pela própria Secretaria Municipal de Educação de Limeira". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.34.006.000210/2018-41 - Voto: 1121/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE SUZANO/SP. CONSTATADO QUE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS SE MOSTRAM ADEQUADAS TANTO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUANTO PARA O PÚBLICO ATENDIDO. REDUÇÃO DRÁSTICA DO TEMPO DE ESPERA PARA AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA NO ANO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.34.012.000295/2018-89 - Voto: 1267/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTO ATRASO NA LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTO NO PORTO DE SANTOS/SP. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (ç) Considerando que o sistema Siscomex DW-Aduaneiro apontou que durante o ano de 2018 todas as importações do medicamento Abraxane foram transportadas no modal aéreo, ao contrário do alegado pelo representante, de que teria havido morosidade na liberação desse medicamento pela Alfândega do Porto de Santos, e ainda considerando os esclarecimentos prestados pela ANVISA no sentido de que não constam do ofício elementos capazes de permitir a identificação da importação referida, não sendo possível afirmar que tenha havido alguma retenção do medicamento Abraxane por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não se vislumbra até então elementos que possam indicar eventual irregularidade na retenção do medicamento acima mencionado, uma vez que não foi possível sequer a obtenção das informações referentes à alegada importação. Desse modo, considerando que não restou caracterizada ameaça ou lesão a direito transindividual a ser tutelada, inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida legal. (ç) PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.34.012.000303/2018-97 Voto: 1186/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ç INSS. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO DÉFICIT DE SERVIDORES. VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 01/2015. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.31.000.001160/2018-81 INSTAURADO NA PRRO QUE TRATA DO MESMO TEMA E ENCONTRA-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO PARA EVENTUAL MEDIDA EXTRA OU JUDICIAL.

PROMOVIDO O DECLÍNIO À PRRO. NOTIFICADA ACERCA DAS MEDIDAS TOMADAS, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.34.012.000657/2015-99 Voto: 1132/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante relata insatisfação com os critérios adotados pela OAB/SP no tocante à assistência judiciária no município de Mongaguá, além de suposto erro em seu atendimento, que teria causado o indeferimento de recurso por decurso de prazo em seu processo. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de violação a direitos individuais homogêneos com repercussão geral, destacando que "caso o autor tenha sofrido algum dano referente aos serviços prestados, a responsabilidade civil e disciplinar será atribuída a um advogado determinado e não necessariamente à OAB/SP". Quanto a eventual deficiência na prestação do serviço, destacou que a questão é afeta à própria Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem, em princípio, a obrigação de fiscalizar a prestação do serviço de assistência judiciária suplementar, em virtude do convênio firmado com a OAB/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.34.016.000264/2018-98 - Voto: 1056/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2ª CCR. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades referentes ao Programa UNIESP PAGA. De acordo com a representação, alunos da Faculdade de Sorocaba teriam sido convencidos a deixar o Programa "Escola da Família" e aderir ao Programa UNIESP PAGA, consistente na possibilidade de pagamento pela Universidade das parcelas de amortização do contrato do FIES do titular, desde que o estudante cumprisse com o cumprimento integral e satisfatório dos encargos contratuais. Segundo o representante, a instituição não estaria arcando com as dívidas junto ao FIES. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, tendo em vista que foi constatado o descumprimento das contrapartidas por parte do aluno, o que acarretou a rescisão do contrato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.36.000.000273/2018-83 - Voto: 1119/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES PRATICADAS PELA EMPRESA INVESTIGADA DESDE 23/7/2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.36.000.001033/2015-53 Voto: 959/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SENAC). REPRESENTANTE ALEGA CANCELAMENTO INDEVIDO DA MATRÍCULA DE SEU FILHO NOS CURSOS OFERECIDOS. ESCLARECIDO QUE O INTERESSADO NÃO SE ENQUADRAVA NOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO. PARA MELHOR DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PRONATEC, A SEDUC/TO, ALÉM DE PUBLICAÇÃO NO SITE E PELOS ATENDENTES NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, PASSOU A UTILIZAR CARTAZES INFORMATIVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.10.001.000173/2017-72 - Voto: 1181/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de irregularidades nas obras de construção referente ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, na BR-364, sentido Tarauacá a Cruzeiro do Sul (Área Maracanã - Colônias São Lázaro). 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou que não conseguiu identificar o empreendimento e solicitou a complementação das informações. 3.

Novas informações trazidas pela representante foram repassadas aos órgãos oficiados, para lhes facilitar a identificação do empreendimento. 4. A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades informou que o Gestor Operacional do PMCMV, Caixa Econômica Federal (CEF), informou que os Agentes Financeiros CEF e Banco do Brasil não possuem empreendimentos contratados no âmbito do PNHR/PMCMV vinculados às Entidades: Associação dos Pequenos Produtos do Igarapé Maracanã III (Deus Proverá) e Associação dos Pequenos Produtores Agroflorestais das Comunidades Mamoré e Maracanã. 5. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "diante da insuficiência de informações e das inconsistências identificadas, não foi possível identificar o empreendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.11.000.000861/2018-96 - Voto: 828/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP). INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL). SUPOSTA NEGATIVA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA. REALIZAÇÃO DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA CADASTRO INCOMPLETO DO REQUERENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.14.000.000398/2018-71 - Voto: 1240/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar supostas irregularidades no cumprimento do TAC firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Regional de Enfermagem - COREN. 2. A representação que originou o apuratório narrava o suposto descumprimento do TAC pelo COREN, na medida em que a autarquia: (1) não haveria implementado o Plano de Cargos e Salários (PCS), no prazo estipulado de seis meses; (2) haveria deixado de prover vaga para o cargo de advogado, constante do Plano de Cargos; e (3) possuiria seis advogados providos em cargos comissionados, e nenhum em cargo público, proveniente de concurso. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não restou verificado fato irregular a ser investigado no âmbito do Ministério Público Federal. As alegações contidas na representação foram refutadas pelos documentos encaminhados pela autarquia, em síntese, nestes termos: a) quanto ao Plano de Cargos e Salários, observa-se que este foi devidamente implementado; b)

quanto ao não provimento do cargo de advogado, foram encaminhados, nas fls. 167/175, a publicação da homologação do resultado do concurso público, a carta de convocação e posse da candidata aprovada; e c) a respeito da quantidade de cargos comissionados do quadro funcional do COREN, a lista colacionada às fls. 190/192 demonstra que o montante não ultrapassa o limite máximo de 30%. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.14.000.000519/2019-65 - Voto: 1059/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante requer que o Ministério Público Federal interponha Ação de Repetição de Indébito Tributário contra a Fazenda Nacional, buscando o reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda - Pessoa Física para os portadores de doenças graves. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que "(...) sem embargo do reconhecimento da demanda ser justa, a representação em comento não se enquadra nas hipóteses em que a lei autoriza a atuação do Ministério Público Federal". Destacou, ainda, que "nesse viés, em inúmeras ações de mandado de segurança ajuizadas pelo país sobre o tema, qual seja a possibilidade de isenção de imposto de renda em saques de previdência complementar por portadores de doenças graves, o MPF tem se manifestado pela ausência de interesse a justificar sua intervenção nos feitos". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso, em que argumenta que não busca só "sua restituição do IRPF, junto a SRFB, também o direito ao benefício fiscal da isenção do IRPF para aqueles portadores de doenças graves (...)". 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, reforçando seu entendimento de que "(...) ainda que se refira a um grupo de pessoas na mesma situação jurídica (portadores de doenças graves), trata essencialmente de direitos patrimoniais disponíveis, de natureza tributária, o que impede o reconhecimento da existência de interesse público em dimensão que justifique a atuação do parquet". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

300. Processo: 1.14.000.001233/2016-54 Voto: 1110/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades cometidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e pela Prefeitura Municipal de Camaçari/BA, tendo em vista a ausência de

especificação dos logradouros prejudicando a entrega de correspondências. 2. Oficiado, o Departamento de Planejamento - DEPLA, informou que fora publicado oficialmente a codificação postal do distrito de Camaçari, tendo 3.280 logradouros/trechos sido cadastrados. É possível consultar através do site dos Correios. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.14.000.002936/2013-57 Voto: 1011/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA. EXAME DOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DE TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS PACTUADOS E DA APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TODOS OS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.14.000.003149/2016-75 Voto: 1014/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas exigências ilegais formuladas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil na entrega das unidades habitacionais dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida em Salvador/BA. 2. O critério questionado pela Representante consta da Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades, que enumera dentre os critérios nacionais, a hipótese de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas. Tal situação deverá ser comprovada por declaração do ente público e, caso o Interessado não cumpra com a exigência será excluído do programa. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "o papel do Ministério Público é apurar eventuais irregularidades no processo de concessão do benefício. Este órgão não pode, entretanto, incidir na esfera administrativa, determinando que sejam construídas novas unidades habitacionais ou se imiscuindo na aferição do atendimento aos critérios estabelecidos." 4. Notificada do arquivamento, a Interessada interpôs recurso. 5. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento, uma vez que a recorrente não apresentou novas provas do alegado, limitando-se a repetir as informações

trazidas anteriormente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

303. Processo: 1.14.000.003154/2018-40 - Voto: 1052/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CONTAINERS PARA FINALIDADES QUE NÃO O TRANSPORTE DE CARGAS, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA 5ª REGIÃO DA RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.14.007.000400/2015-07 Voto: 1227/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível ocupação irregular de imóvel denominado Fazenda Experimental Santa Inês, situado no Município de Brumado/BA, cuja propriedade pertence à União Federal. 2. Oficiado, o Município de Brumado informou que foi realizado o levantamento topográfico e a identificação e cadastro de todas as áreas ocupadas e pessoas encontradas no referido imóvel e que realizou junto ao Sistema de Requerimento de Imóveis (SISREI) requerimento para a regularização fundiária do imóvel. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o próprio Município onde está situada área patrimonial encarregou-se no sentido de fazer cessar atos capazes de causar algum dano ao patrimônio público, seja pela aplicação de multa àquele que se propôs a fazer o loteamento do terreno ou pelo protocolo de requisição de regularização fundiária em favor daqueles que socioeconomicamente necessitam. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.15.000.001178/2016-65 Voto: 1060/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1.Procedimento Preparatório instaurado com base em denúncia contra atos praticados pela EBSERH no Pregão Eletrônico nº 17/2016, que importaram na contratação da empresa Contest - Ar Condicionado e Serviços Ltda, CNPJ 86.870.805/0001-01. De acordo com a denúncia, a empresa contratada pela EBSERH estaria cumprindo as penalidades de suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração. 2. A Procuradora Oficiante promoveu o arquivamento após a verificação de que "as penalidades aplicadas à CONTEST foram com base nas disposições do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, com implicações restritas apenas ao órgão que lhe impôs a sanção (Administração), não alcançando os demais órgãos públicos. 3. A 1ª CCR na 312ª sessão ordinária, de 30.4.2018, não homologou o arquivamento e determinou a continuidade do procedimento, com a expedição de recomendação ou ajuizamento de ACP contra a UFC/EBSERH, visando ao atendimento da jurisprudência do STF e STJ "no sentido de que o impedimento para licitar e contratar estende-se à Administração Pública, como um todo, e não restrita tão somente ao órgão sancionador". 5. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que foi expedida a Recomendação 71/2018, tendo a UFC informado o acatamento de seus termos, com o envio de comunicado a todas as suas unidades administrativas, incluída a EBSERH, para que o entendimento firmado pelo STF e STJ em relação ao alcance do impedimento de licitar passe a ser integralmente adotado doravante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.16.000.002927/2018-04 - Voto: 960/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. PRÁTICA DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA UNIDADE. NÃO SE TRATA DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CNPQ, MAS VENDA DE MERCADORIAS QUE OCORRERAM POR OCASIÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA DO ENTE EM ANÁLISE. AÇÕES COMO ESSAS SÃO COMUNS EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. HÁ UM APARATO NORMATIVO QUE ASSEGURA E INCENTIVA A REALIZAÇÃO DESSAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.16.000.003002/2018-72 - Voto: 919/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (CREA-DF). INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. REPRESENTANTE OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO, CUJO REQUISITO BÁSICO PARA PROVIMENTO É A GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA E ENGENHARIA AGRONÔMICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.17.001.000239/2018-54 - Voto: 1103/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO DE ÂMBITO NACIONAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de diversas representações que questionaram a disposição prevista no item 1.4 do Edital nº 01/2018 da Polícia Rodoviária Federal. O procedimento tem por objeto a apuração de suposta ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que a disposição editalícia limita os locais de provas exclusivamente para as Unidades da Federação escolhidas para lotação. 2. Procedimento arquivado sob o fundamento de que a matéria de regionalização do presente certame sujeita-se à discricionariedade administrativa, de forma que o interesse da Administração, ao fixar servidores em localidades de provimento possivelmente mais difíceis, não pode ser negligenciado. 3. Notificado do arquivamento, o Representante apresentou recurso. 4. A presente questão foi enfrentada pelo CIMPF na 8ª Sessão Ordinária, de 11.10.2017, que decidiu: "a definição dos locais de prova se insere no âmbito da discricionariedade administrativa (IC 1.18.000.000841/2012-79)". 5. Destaque-se também que, recentemente, o TRF da 4ª Região - ao analisar caso semelhante - decidiu, em recurso contra sentença proferida em ação civil pública promovida pelo MPF, que está "...correta a sentença ao afirmar que a definição dos locais onde serão realizadas as provas, salvo hipótese de flagrante tentativa de restringir a competitividade, toca ao Administrador, certo que sequer a realização das provas em todas as capitais do País viabilizaria absoluta igualdade de tratamento a todos os cidadãos...." (Apelação/Remessa Necessária 501.4120- 20.2015.4.04.7200/SC, 31.05.2016, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

309. Processo: 1.18.000.000414/2014-52 Voto: 1187/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. CONCESSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. 1. Inquérito Civil instaurado mediante representação para apurar suposta transferência irregular de titularidade e desvio de finalidade no uso da concessão da Rádio Clube Opção Comunitária de Catalão/GO. 2. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) informou que as irregularidades apontadas estão sendo apuradas nos autos do Processo de Renovação de Concessão nº 53000.012006/2014-08, que acarretará possível aplicação de sanções aos administradores da rádio. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito e determinou a instauração de procedimento de acompanhamento para averiguar a tramitação do feito instaurado no âmbito do MCTIC, no entender que "não se justifica a continuidade da adoção de diligências de natureza de acompanhamento, no âmbito de inquérito civil, o que deve ocorrer por meio de procedimento administrativo próprio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.18.000.000784/2017-32 Voto: 1256/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA OBJETIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT 18ª REGIÃO). QUESTÕES REPETIDAS DE OUTROS CERTAMES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na seleção de estudantes para o programa de estágio do TRT da 18ª Região (2017), pois, segundo o representante, a prova continha questões utilizadas em outros certames. 2.Promoção de arquivamento dos autos sob fundamento de que as poucas questões repetidas ocorreram nas provas de português e noções de informática, disciplinas de exigência comum a todos os candidatos, as quais não são hábeis a ensejar a nulidade do concurso. 3. Notificado o representante, o mesmo recorreu, alegando que não foram poucas questões repetidas do certame anterior, mas sim metade das

questões aplicadas, inclusive mantendo-se a mesma ordem e o mesmo gabarito. Ressaltou-se que 55% da prova aplicada era idêntica à prova anterior, afastando-se qualquer "pontualidade". A Procuradora Oficiante manteve a decisão e determinou o encaminhamento dos autos à 1ª CCR. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 317ª Sessão Ordinária, de 8/6/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para que fosse expedida recomendação ao TRT da 18ª Região, a fim de que se abstenha de utilizar, nos próximos certames, questões que já tenham sido objeto de avaliação em provas anteriores da instituição. 5. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que "tendo em vista o acatamento da Recomendação nº 46, de 12 de julho de 2018, pela Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, consoante informação de fl. 39, não subsistem ameaça ou lesão a interesse público que demande a atuação do Ministério Público Federal nos presentes autos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.18.001.000506/2018-56 - Voto: 1205/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COLAÇÃO DE GRAU. UNIVERSIDADE PITÁGORAS/UNOPAR, EM ANÁPOLIS/GO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Universidade Pitágoras/UNOPAR, em Anápolis/GO ao indeferir a solicitação de colação de grau das representantes em razão de suposta pendência relacionada à participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). 2. Oficiada, a UNOPAR informou que as acadêmicas realizaram a colação de grau oficial em 25 de agosto de 2018 na UNOPAR - Universidade Norte do Paraná. Para tanto, anexou a ata comprovando a conclusão do curso. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não houve irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.18.001.000693/2018-78 - Voto: 1207/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de suposta ocorrência de falhas estruturais e de acabamento, em obra financiada pela Caixa Econômica Federal, aparentemente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Colorado I, em Anápolis/GO. 2. A representante foi intimada para complementar as

informações e juntar documentos, especialmente cópia digitalizada do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, conforme Despacho 3437/2018. 3. Promovido arquivamento sob o fundamento de que o prazo concedido à representante transcorreu "in albis". Sendo assim, não há elementos mínimos para o início de investigação, seja por falta de delimitação precisa do objeto e da atribuição deste MPF, seja por carência de documentos preliminares que pudessem dar verossimilhança à representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.18.003.000065/2015-20 Voto: 1010/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PARALISAÇÃO DAS OBRAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA (COOPERATIVA HABITACIONAL PELO DIREITO À MORADIA - COOPDM). EVENTUAL DESVIO DE RECURSO PÚBLICOS. ENVIO DE CÓPIAS PARA O 2º OFÍCIO DA PRM PARA APRECIÇÃO DOS FATOS. QUANTO À RETOMADA DAS OBRAS, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.18.003.000283/2018-15 - Voto: 1073/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). Procedimento Preparatório instaurado, a partir de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos realizado no município de Jataí/GO, que teve como objeto a análise da aplicação de recursos federais referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. 2. Em suma, as irregularidades: a) inexistência de controle de estoque do Pnae na Divisão de Higiene e Alimentação Escolar - DHAE e ineficiência dos controles de estoques das escolas municipais; b) descumprimento do cardápio nas escolas municipais por falta de ingredientes ou por quantidades de estoques insuficientes; c) instalações físicas/equipamentos inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e o preparo das refeições, além da existência de produtos vencidos no estoque de três escolas; d) não aplicação de teste de aceitabilidade da merenda durante o período

examinado; e) falta de nutricionistas formalmente contratados e número de profissionais abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN e f) Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há quaisquer motivos que ensejem a intervenção do Ministério Público Federal, eis que as irregularidades apontadas inicialmente vêm sendo devidamente saneadas, não se caracterizando omissão dolosa dos responsáveis no tocante à adoção de providências pertinentes à correção dos vícios apontados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.20.000.000045/2018-73 - Voto: 1183/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a alegação de atraso na construção de 40 unidades habitacionais, com recursos do PAC 2, no município de Nova Marilândia/MT. 2. Oficiada, a Prefeitura de Nova Marilândia esclareceu que houve a conclusão das unidades residenciais pela COBANSA Companhia Hipotecária, bem como a entrega aos respectivos beneficiários. Para comprovação dos esclarecimentos, trouxe registros fotográficos do empreendimento e cópia de declarações de recebimento das unidades residenciais pelos dos beneficiários. 3. O Procurador Oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a questão foi resolvida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.22.000.003454/2017-76 - Voto: 1036/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG), REITORIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas más condições da edificação onde funciona a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG. 2. Os problemas no prédio do IFMG reportados pela representante seriam, em suma: estrutura supostamente frágil da edificação, instalações elétricas precárias, falta de saída de emergência e elevadores que não funcionam. 3. Oficiado, o IFMG informou que: a) o prédio não apresenta danos aparentes como trincas ou fissuras em sua estrutura e a construção demonstra estabilidade e integridade; b) os elevadores passaram por manutenção e melhorias e já estão funcionando normalmente; c) houve a conclusão do projeto elétrico, cabeamento estruturado e sistema de combate a incêndio do prédio da Reitoria e; d) está em

andamento projeto de reforma do prédio. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que restou demonstrado que o IFMG diligencia regularmente as necessárias medidas de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Reitoria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.22.000.003976/2017-78 - Voto: 1032/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. POSSÍVEL EXTRAPOLAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE NOMEAÇÕES PERMITIDAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL QUE HAVERIA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS APROVADOS, NA FORMA DO ART 16 DO DECRETO 6944/2009. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.22.001.000035/2019-34 - Voto: 1157/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação que relata a existência de processo processo judicial já julgado (REsp nº 1679035 / MG (2017/0066623-9) autuado em 04/04/201, considerando que a condução foi honrosa, justa e clara. No entanto, basta abrir o Processo e será observada a morosidade na finalização do fato que fortalece a impunidade e corrupção na Nossa Pátria. 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento sob o fundamento de que a narrativa dos fatos não contém elementos mínimos capazes de indicar a pertinência ou a possibilidade de intervenção do Ministério Público. 3. Notificada do arquivamento, a Interessada interpôs recurso. 4. O Procurador da República oficiante manteve o arquivamento sob o argumento de que a Representante não esclareceu a providência que pretende ver tomada pelo MPF, reiterando já haver processo em curso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

319. Processo: 1.22.012.000004/2018-73 - Voto: 1233/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), noticiando a não utilização de recursos federais do Programa Saúde na Escola (PSE) pelo Município de Divinópolis/MG em 2012 e 2013, e relatando que tais recursos tampouco foram devolvidos aos cofres da União. 2. A Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis relatou ter recebido repasses financeiros em 2012 e 2013 e que não foram utilizados na época devido à falta de registros de dados que comprovassem as ações concluídas, os quais serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde. 3. Os valores foram restituídos ao Programa Saúde na Escola, conforme informações do Fundo Municipal de Saúde. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o problema foi solucionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. Processo: 1.22.014.000115/2017-89 Voto: 979/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUBSEÇÃO DA OAB DE BARBACENA/MG. EVENTUAL OMISSÃO DO PRESIDENTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício oriundo da 1ª Vara cível da Comarca de Barbacena para apurar possível omissão do Presidente da Subseção da OAB de Barbacena/MG quanto à retenção de autos por advogados que militam na referida Comarca. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não houve omissão. Restou demonstrado nos autos que o presidente tomou as providências ao seu encargo, encaminhando todos os ofícios recebidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em que os feitos correm em sigilo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.22.020.000422/2018-61 - Voto: 1270/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA - BR 116. RISCO DE DESABAMENTO DE ROCHA. ANÁLISE TÉCNICA (DNIT E SPPEA). AÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL. 1. inquérito civil instaurado para apurar a situação de desabamento iminente de rocha sobre a BR-116, no trecho que intercepta a cidade de Leopoldina-MG, com risco aos usuários da rodovia. 2. Segundo o relato da inicial, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aferiu que a rocha está instável e que a fenda está se abrindo, de modo a indicar risco iminente de queda. Tendo em vista a proximidade do maciço com a rodovia BR-116, haveria a possibilidade de a rocha vir a atingi-la, em caso de desabamento. 3. Oficiado, o DNIT encaminhou informações técnicas sobre a questão e esclareceu que caso venha a se desprender, a rocha deslizaria pelo plano inclinado existente e se imobilizaria sobre a área plano e nivelada de uso particular ou sobre a rua, não atingindo a rodovia, existindo pequena possibilidade de atingir uma parte da faixa de domínio, mas não o leito estradal. 4. Submetida a informação ao Centro Nacional de Perícia da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da PGR, a posição do DNIT foi confirmada (Laudo Técnico nº 51/2019-SPPEA. 5. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que havendo elementos técnicos que afastam risco à BR-116 e a seus usuários pelo iminente desprendimento do bloco rochoso, não há necessidade de atuação do Ministério Público Federal. Por outro lado, não se mostra o caso de promover declínio de atribuição, tendo em vista que o fato foi reportado ao MPF justamente a partir da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que já ajuizou ação civil pública a respeito dos fatos, obtendo, inclusive, decisão favorável em tutela de urgência". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.22.024.000252/2018-85 - Voto: 1088/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICOS EM POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE QUAL UNIDADE DE SAÚDE CARECERIA DE ATENDIMENTO MÉDICO. CIENTE O REPRESENTANTE, MANTEVE-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.23.001.000428/2018-20 - Voto: 1138/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXÉRCITO BRASILEIRO. DEMORA DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE RESERVISTA.. . 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual desídia por parte do Exército Brasileiro em regularizar cadastro para emissão de certificado de reservista. 2. Oficiado, o 23º Batalhão Logístico de Selva do Comando do Exército respondeu que o certificado de dispensa de incorporação já foi expedido ao solicitante. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a questão foi solucionada. 4. Em nova informação, comunicou o representante que o documento conteria erro. 5. O Procurador da República manteve o arquivamento sob o fundamento de que o novo problema apresentado é de natureza individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.23.008.000003/2015-16 Voto: 974/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS AO INSS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE ITAITUBA/PA (JACAREACANGA, AVEIRO, NOVO PROGRESSO, ITAITUBA E TRAIRÃO). VERIFICADO O CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 68, DA LEI N. 8.212/91. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.24.000.000664/2017-38 Voto: 970/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTE DE JOÃO PESSOA (ASDNER) NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) SEM QUALQUER PAGAMENTO PELA CESSÃO DO ESPAÇO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE SEJA FIRMADO TERMO DE ACORDO DE CESSÃO TEMPORÁRIA E ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.24.002.000192/2014-51 Voto: 1191/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DOS MÉDICOS. ATUAÇÃO PREVENTIVA. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de coibir, por meio de medidas amplas e preventivas, os casos de acúmulos ilegais de cargos públicos por parte de médicos em todos os 58 (cinquenta e oito) municípios inseridos na esfera de atribuição territorial da Procuradoria da República do Município de Sousa/PB. 2. O presente procedimento foi instaurado em 2014, a partir de providência determinada no âmbito do IC nº 1.24.002.000166/2012-61, que apurava suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte de médica que ocupava 6 (seis) cargos públicos de profissional médico em diferentes municípios paraibanos. 3. Referido Inquérito Civil teve seu arquivamento homologado pela 5ª CCR. 4. Expedidas recomendações a todos os gestores dos municípios para que "observassem as exigências normativas aplicáveis, notadamente no que tange à exigência de assinatura de declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas por ocasião da posse, bem assim da necessidade de sua renovação anual, sob pena de comunicação imediata do fato aos órgãos de fiscalização. Ainda, que divulgassem, em suas páginas oficiais na internet, dos nomes dos médicos, CPF/CNS, data, horário e local onde são realizados os atendimentos." 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento, em síntese, de que "durante a tramitação do presente inquérito civil, não aportaram outras notícias de irregularidades relativas à acumulação ilegal de cargos de médicos, além dos procedimentos já instaurados nesta Procuradoria da República com ações já ajuizadas ou inquéritos arquivados por falta de linha investigativa e ausência de indícios de irregularidades. Por outro lado, denota-se que as recomendações encaminhadas a todos os municípios que integram a circunscrição desta Procuradoria da República, independentemente das manifestações acerca de seu acatamento, lograram êxito em seu papel pedagógico no sentido de prevenir os gestores (...)." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.25.003.003736/2014-99 Voto: 1259/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. CONCURSO PÚBLICO. COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade em concurso público para a Carreira de Magistério Superior da UNILA, na área de

Relações Internacionais e Integração, subárea Política Externa e Integração Regional na América Latina, pois foi descumprido normativo interno de que, quando houver candidato que trabalhe na UNILA, todos os componentes da banca examinadora serão externos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve impugnação à formação da banca examinadora e os dois candidatos que trabalhavam na UNILA não foram aprovados. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 297ª Sessão Ordinária, de 20/10/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para expedição de recomendação à UNILA, para que, nos certames futuros, verifique se, dentre os inscritos no certame, estão pessoas que constam em seus quadros funcionais, podendo fazer isso através de consulta a seus sistemas ou exigindo declaração de existência/inexistência de vínculo profissional de todos os candidatos, a fim de facilitar sua pesquisa. 4. Contudo, a reprovação dos concorrentes que exerciam atividades na universidade evidencia não ter ocorrido favorecimento a esses candidatos, inexistindo irregularidade quanto à lista de aprovados no concurso em questão. 5. Reaberta a instrução para buscar informações atualizadas sobre o cumprimento do art. 12, § 4º, da Resolução n.016/2013, do Conselho Deliberativo pro tempore da Unila. 6. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que "considerando que para composição das bancas examinadoras nos concursos do magistério a Unila apresentou evolução de sua atuação, aprimorando o controle interno em linha com compliance administrativo, houve modificação do panorama analisado no Voto n. 5171/2017 da 1ª CCR. Diante do novo panorama, resta esvaziada a necessidade de persuadir a Unila, por intermédio do instrumento da recomendação, a cumprir o art. 12, §4º, da Resolução n. 016/2013, do Conselho Deliberativo pro tempore da Unila. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.25.004.000163/2018-65 - Voto: 1248/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI Nº 12.845/2013. ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Reserva do Iguaçu - PR. 2. Dispõe a referida lei sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. E diz no art. 3º que o atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior

acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que as respostas apresentadas pelo Município de Reserva do Iguaçu mostram conhecimento do protocolo e articulação municipal para cumprimento do atendimento imediato e emergencial às vítimas de violência sexual, não existindo razões para continuar o acompanhamento do Município em tela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.25.004.000179/2018-78 - Voto: 1249/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI Nº 12.845/2013. ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Roncador - PR. 2. Dispõe a referida lei sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. E diz no art. 3º que o atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que as respostas apresentadas pelo Município de Roncador/PR mostram conhecimento do protocolo e articulação municipal para cumprimento do atendimento imediato e emergencial às vítimas de violência sexual, não existindo razões para continuar o acompanhamento do Município em tela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.25.004.000251/2018-67 - Voto: 1288/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação de parceiros do assentamento paiol de telhas, em que denunciam o descumprimento das Normas da Reforma Agrária por parte de alguns deles, supostamente em virtude da venda de imóveis a não assentados, uso de "laranjas" na área e arrendamento dos imóveis. Aduzem, entre outros argumentos, ser comum a prática de alguns parceiros manter o domínio sobre duas ou mais casas na Agrovila. 2. Oficiado, O INCRA informou, em síntese, que: a) foi executada supervisão ocupacional no assentamento e que as situações de irregularidades são diversas e complexas; b) foi realizada reunião com as lideranças do Projeto de Assentamento e com representantes da Associação Pró Reintegração Quilombola Invernada Paiol de Telha, onde foi possível identificar a situação ocupacional do Projeto e informar que medida a legislação permite e que providências o INCRA adotará; e c) que a supervisão ocupacional no PA Paiol de Telhas se estenderá até o ano de 2019. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "uma vez que o INCRA já está executando projeto de supervisão ocupacional, nenhuma outra medida cabe nestes autos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.25.006.000247/2018-89 - Voto: 1295/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar relato de mau atendimento por médico perito previdenciário na Agência do INSS em Maringá/PR. 2. Relatou o representante que seu filho é portador de distúrbio bipolar agravado com psicose e durante perícia médica foi atendido com discriminação e agressividade. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento, em síntese, nos seguintes termos: " analisando os autos, verifica-se que a questão do mau atendimento noticiada nos presentes autos foi objeto de investigação na esfera administrativa pela Corregedoria Regional do INSS em Porto Alegre, que concluiu pela ausência de irregularidade na conduta do médico perito". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.25.006.000468/2018-57 - Voto: 1053/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. BENEFÍCIO REATIVADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.26.000.001216/2018-68 - Voto: 1099/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. UNIVERSIDADE UNINASSAU/PE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pela UNINASSAU NATAL em processo de reconhecimento perante o Ministério da Educação e Cultura - MEC do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo na cidade de Parnamirim/RJ, modalidade ensino a distância - EAD. 2. Oficiado, o MEC afirmou não haver irregularidades quanto à oferta do Curso, tendo em vista que o polo presencial na referida municipalidade está vinculado à UNINASSAU MACEIÓ - centro universitário credenciado para a oferta de cursos na modalidade EaD. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que inexistem irregularidades, porquanto o Centro Universitário possui o devido credenciamento pelo órgão competente, qual seja, o Ministério da Cultura e Educação - MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.26.000.003021/2018-52 - Voto: 1031/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - NASS. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, EM TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (SIASS). PROCESSAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.26.001.000009/2018-86 Voto: 1070/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IDOSOS. ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar possível descumprimento à Lei nº 13.466/2017, concernente em não dar prioridade especial a idosos, acima de 80 (oitenta) anos, por parte da Receita Federal, pela Caixa Econômica Federal e por Posto de Saúde vinculado à Prefeitura Municipal de Petrolina. 2. A Procuradora da República oficiante arquivou o procedimento em relação à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal sob o fundamento de que a irregularidade não restou confirmada. E enviou cópias dos autos ao MPE para apurar os fatos com relação aos Postos de Saúde de Petrolina. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.26.002.000128/2018-29 - Voto: 922/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. EDITAL Nº 12, DE 13/03/2018. ENTIDADE ORGANIZADORA - FUNDAÇÃO DE APOIO À UFRPE. FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS ORIUNDOS DAS INSCRIÇÕES. FORMULAÇÃO DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS. CONCURSO ANULADO. REALIZAÇÃO DE UM NOVO CERTAME. DESPESAS TOTALMENTE PROVIDAS PELA ENTIDADE CONTRATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.26.005.000259/2018-86 - Voto: 998/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do envio, pela 1ª CCR, de representação para apurar possíveis irregularidades praticadas por empresa concessionária em face dos complexos eólicos de Caetés/PE e Saloá/PE, causando grave prejuízo aos cofres públicos. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que 'a ausência de verossimilhança do narrado, portanto, já era suficiente para o

indeferimento de instauração de qualquer apuratório. O presente procedimento sequer deveria ter sido instaurado. A geração de energia produzida pelo referido parque eólico é atividade privada explorada pela empresa Casa dos Ventos (<http://casadosventos.com.br/pt/>). Não é crível que inúmeras torres eólicas, com custo aproximado de US\$ 8 milhões, fossem sucessivamente explodir por atuação dolosa de empresa distribuidora e não houvesse qualquer comunicação aos órgãos reguladores, em especial a Aneel. (...) De qualquer sorte, oficiada a Aneel, não se logrou identificar qualquer notícia de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.26.008.000178/2017-75 - Voto: 1081/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE PÚBLICO. PISO SALARIAL. PROFESSOR MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, consistente no descumprimento do piso nacional dos professores previsto na Lei nº 11.738/2008. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/PE por entender que não existe interesse federal no caso. 3. A 1ª CCR na 311ª sessão ordinária, de 26.4.2018, não homologou o declínio, sob o entendimento de que havendo repasse de verbas da União ao município para complementação dos recursos destinados ao FUNDEB está o MPF legitimado a apurar irregularidades que envolvam, direta ou indiretamente, a correta aplicação de tais recursos. 4. Promovido arquivamento sob o fundamento de que o sindicato dos professores do Cabo de Santo Agostinho ajuizou ação em razão do não pagamento do reajuste salarial que entende devido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.27.000.001155/2018-00 - Voto: 1114/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RELATÓRIOS DE CONHECIMENTO (ELEIÇÕES2016. SISCONTA ELEITORAL, MÓDULO DOAÇÃO IRREGULAR). INDÍCIOS DE RECEBIMENTO INDEVIDO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de Relatórios de Conhecimento (Eleições2016. Sisconta Eleitoral, Módulo Doação Irregular), encaminhados pela Promotoria da 1ª Zona Eleitoral de Teresina/PI, para providências em relação aos casos em que os doadores de pecúnia são beneficiários do programa Assistencial Bolsa Família, pois há indícios de fraude/recebimento indevido do referido benefício 2. O Procurador da República oficiante esclareceu que, apesar do feito ter sido autuado vinculado à 2ª CCR,

vislumbrou-se prematura a imputação de responsabilidade criminal aos representados, sendo mais crível que, na hipótese de constatação de recebimento irregular de benefício, a própria administração pública envidasse as providências pertinentes à restauração da normalidade e/ou cancelamento do benefício indevido (NF 1.27.000.000552/2018-56/Criminal - arquivada). 3. Com base nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), o Procurador da República oficiante decidiu: i) pelo desmembramento do feito e consequente instauração de nova Notícia de Fato visando a aferir a regularidade no recebimento de verbas relacionadas ao programa Bolsa-Família dos beneficiários referenciados nos Municípios de Água Branca/PI, Piripiri/PI, Nazária/PI, Cabeceiras do Piauí/PI e Barras/PI; ii) pelo declínio de atribuição parcial em favor da PR/PA para as providências cabíveis em relação a beneficiário cadastrado no mencionado programa no município de Garrafão do Norte/PA; e iii) pelo arquivamento parcial em relação aos beneficiários (relação nominal), haja vista que já foi promovida a atualização cadastral da situação familiar de cada um junto ao CadÚnico do Programa Bolsa Família. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.27.001.000289/2018-95 - Voto: 1305/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar mau atendimento prestado pela Agência do INSS em Picos/PI. 2. Segundo a representação, pessoa com deficiência visual, aposentado por invalidez, não consegue agendar um atendimento no INSS para requerer o benefício estabelecido no art. 45 da Lei 8.213/91 (acréscimo de 25% do valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa). 3. Oficiada, a Agência da Previdência Social de Picos informou que o requerente realizou a perícia médica e foi reconhecido o direito ao acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que na esfera individual, a questão foi solucionada. Na esfera coletiva, tem-se que a situação do atraso na marcação de perícias no INSS na região de Picos já foi investigada no âmbito do IC nº 1.27.001.000089/2016-71 e judicializada por meio da ACP nº 1000348-97.2019.4.01.4000. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.27.003.000149/2016-35 Voto: 1308/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Loteamento Colina da Alvorada II), no município de Parnaíba/PI. 2. Constatou-se a representação que diversas unidades tiveram destinação diferente do que estabelece a legislação do Programa. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "as irregularidades foram apuradas pela CEF, que, após notificar os infratores por descumprimento contratual, rescindiu os contratos e propôs as correspondentes ações de reintegração de posse. CLarividente, portanto, a regular atuação da empresa pública, que tem atuado prontamente para elidir as irregularidades verificadas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.28.000.001216/2018-93 - Voto: 1097/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no empreendimento imobiliário, situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, custeado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. 2. O representante noticia, em apertada síntese, (i) atraso injustificável, desde 2016, no cronograma de entrega de imóveis da última etapa de empreendimento; (ii) cobrança de valores de prestações pela Caixa Econômica Federal sem que os beneficiários tenham de fato recebidos os respectivos imóveis e; (iii) a possível existência de vícios de construção nas unidades habitacionais entregues. 3. Informado pela Caixa Econômica Federal que o atraso no cronograma de entrega ocorreu em razão da constatação de problemas no sistema de esgotamento sanitário, mas já está em andamento a resolução da questão. Reconheceu, ainda, que a irregularidade na cobrança de valores das prestações foi provocada pela automatização do sistema. No entanto, foi prontamente resolvido. 3. A Procuradora da República oficiante arquivou o procedimento por entender que a Caixa Econômica Federal adotou as medidas necessárias para sanar as irregularidades quanto ao atraso das obras e da cobrança indevida de valores. A questão referente a possível existência de vícios construtivos está sendo tratada no IC nº 1.28.000.002257/2016-35 em trâmite no 4º Ofício da PR/RN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.29.002.000512/2018-10 - Voto: 1166/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SAÚDE DO TRABALHADOR. Promoção de arquivamento nos seguintes termos conclusivos: (i) Portanto, a situação envolvendo a continuidade do serviço especializado na área de saúde do trabalhador através do CERES/SERRA está judicializada, contemplando a Ação Civil Pública nº 0020721-53.2018.5.04.0406 todos os aspectos da problemática, razão pela qual não há, neste momento, outras providências a serem adotadas neste Inquérito, o que não impede a adoção de medidas futuras acerca do tema caso se vislumbre a existência de irregularidades. (...) PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.29.006.000310/2018-38 - Voto: 1237/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PASSAPORTE DE MENORES. EMISSÃO. ALTERAÇÕES. 1. Notícia de Fato instaurada com o objetivo de averiguar se a alteração introduzida na emissão de passaportes de menores, de fazer constar no próprio documento, a autorização dos genitores para a realização de viagens ao exterior, pelo prazo de validade do documento, desacompanhados ou acompanhados por apenas um dos pais, suprimindo, portanto, a autorização judicial não facilitaria o tráfico internacional de crianças e adolescentes. 2. A Procuradora da República oficiante arquivou o feito por entender que "trata-se de controle equivalente àquele que se poderia esperar do juízo, quando da vigência da sistemática anterior, não havendo razão para supor, a priori, que o controle policial da lisura de tais autorizações seja menos cuidadoso do que o judicial". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.29.007.000167/2018-74 Voto: 1212/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL-CS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS-INSS) EM SANTA CRUZ DO SUL/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado

para apurar eventual irregularidade na conduta funcional de médico perito do INSS. 2. Aduziu o representante que um dos seu funcionários estava afastado das respectivas funções e recebia benefício previdenciário, contudo foi considerado apto para o trabalho após a realização de perícia por médico do Instituto Nacional do Seguro Social. No entanto, o médico do trabalho forneceu um laudo complementar descrevendo uma série de atividades contraindicadas ao referido empregado. Face ao exposto, o empregador solicitou ao MPF que tomasse providências no sentido de apurar a regularidade na liberação do trabalhador, diante da contradição dos laudos médicos. 2. Promovido o arquivamento sob o fundamento de que "a instrução do feito permitiu concluir que não ocorreu nenhuma conduta negligente e/ou omissa, tampouco irregularidades praticadas por parte do Perito Médico do INSS em questão, que poderiam ensejar a atuação do Ministério Público Federal. (...) Vale a pena frisar que os laudos em questão não são divergentes, visto que a avaliação do médico perito e do médico do trabalho não são equivalentes. Ademais, no caso em tela, apesar das atividades contraindicadas no laudo complementar, o funcionário foi considerado apto pelo médico do trabalho em seu Atestado de Saúde Ocupacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.29.008.000217/2018-11 - Voto: 1165/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DOS ANIMAIS ALOCADOS NA ÁREA NOVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, UFSM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. MEDIDAS TOMADAS COM A FINALIDADE DE MELHORAR A VIGILÂNCIA, CUIDADO E GUARDA DOS ANIMAIS. USO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE DRONES. ORIENTAÇÕES ACATADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.29.008.000309/2017-11 Voto: 1112/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. Inquérito

Civil instaurado para apurar eventuais problemáticas nas avaliações de docentes no âmbito do Departamento de Estrutura e Construção Civil da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há irregularidade no procedimento de avaliação dos docentes do Departamento de Estruturas e Construção Civil da UFSM. O que há, a rigor, é insatisfação de um único docente quanto à sua própria avaliação, tentando creditar a terceiros (envolvendo uma suposta trama de perseguição) a responsabilidade pelos registros desabonadores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.29.008.000402/2018-06 - Voto: 1078/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM). SUPOSTO ATENDIMENTO/TRATAMENTO NEGLIGENTE DE PACIENTE INTERNADA PARA REALIZAÇÃO DE PARTO. AUSÊNCIA DE ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.29.011.000167/2018-13 - Voto: 924/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELO INSS. OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar o cumprimento de sentença prolatada em Ação Civil Pública Nº 500.2364-93.2010.4047101 contra o Instituto Nacional de Seguridade Social. 2. A decisão judicial condenou o INSS ao cumprimento, em síntese, das seguinte obrigações: a) declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a suspensão do fornecimento de órteses e próteses aos segurados aposentados com deficiência física; b) fornecer órteses, próteses ou quaisquer outros equipamentos necessários à locomoção dos segurados com deficiência física, convocando os segurados, em prazo não superior a 180 dias, que se insiram nas previsões dos artigos 89 e 90, da Lei nº 8.213/1991, para regularizarem suas situações perante a Autarquia ré; e c) determinar a publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, noticiando a prolação desta sentença e seu conteúdo, tal como prevê o art. 94 do CDC. 3. O Procurador da República oficiante

arquivou o procedimento sob o fundamento de que a decisão foi cumprida nas localidades integrantes da atribuição da PRM/Uruguaiana/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.29.017.000258/2018-91 - Voto: 1084/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CANOAS-
RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL DISTRIBUIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA CIDADE DE CANOAS/RS. ENTENDIMENTO FIRMADO NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DE QUE "O PRAZO FINAL PARA AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO, POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA OU IRREGULAR, É A DATA DA ELEIÇÃO, SOB PENA DE RECONHECIMENTO DE PERDA DO INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.29.023.000024/2013-50 Voto: 1264/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual alienação da Rádio Comunitária Parque dos Pinós - Cidreira/RS, com a participação efetiva da comunidade em seu funcionamento, bem como sua regularidade perante os órgãos licenciadores. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de "perda superveniente do objeto do presente expediente, dada a atuação do ente administrativo competente, que fez cessar o funcionamento da rádio comunitária em questão, com os registros de que: (i) a ANATEL informou que a rádio em questão estava funcionando irregularmente, à míngua de autorização para utilização de frequência (fl. 201); (ii) o Ministério das Comunicações informou que havia instaurado Processo de Averiguação de Denúncia, para apurar os fatos versados nestes autos (fls. 217/218); e (iii) o Ministério das Comunicações informou que a ANATEL, em nova ação de fiscalização, realizada em fevereiro de 2018, fez cessar o funcionamento da rádio, interrompendo a transmissão e apreendendo o equipamento utilizado para tanto, com confirmação de que a mesma não mais ocupava o espectro rádio elétrico. Informou, ao final, que na seara criminal foram adotadas as providências necessárias nos autos da NF - Criminal nº 1.29.023.000117/2018-99. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.30.001.000807/2018-85 - Voto: 1200/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FEDERAÇÃO DE COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO (FECOMÉRCIO-RJ). RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de Representação que afirmou que a Federação de Comércio do Rio de Janeiro (FECOMÉRCIO-RJ) não possuía página ou portal de transparência que desse acesso às informações sobre suas receitas e despesas e especialmente sobre os recursos públicos federais possivelmente recebidos por tal ente - o que poderia consistir em violação à Lei nº 12.527/11. 2. Expedida Recomendação para que a FECOMÉRCIO-RJ promovesse a adoção, com a urgência necessária, de todas as providências no sentido de disponibilizar as informações sobre a gestão dos recursos públicos repassados a tal Federação, para consulta pública no sítio eletrônico da entidade, nas formas previstas na Lei nº 12.527/11. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "a análise do novo conteúdo da página inicial do sítio da FECOMÉRCIORJ na internet - com links para sua área de transparência e para seu orçamento de 2018 - demonstram o efetivo acatamento da Recomendação pela referida entidade, do que se conclui ter sido alcançado o objetivo deste Inquérito Civil." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.30.001.002586/2012-94 Voto: 1042/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.30.009.000287/2018-31 - Voto: 1286/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. COMPOSIÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade na composição do Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios/RJ. 2. Constou da representação possível afronta ao princípio da paridade entre os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, consistente na nomeação de servidora (ocupante de cargo comissionado) como conselheira municipal de saúde em Armação dos Búzios/RJ pelo segmento Usuários após indicação da entidade Associação de Moradores da Estrada de Sapata. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o feito sob o fundamento de que "não mais se vislumbra o quadro fático indicado na representação nem eventual afronta ao indigitado princípio da paridade, conforme informações encaminhadas pela Prefeitura e pelo Conselho Municipal de Saúde, a servidora atualmente não faz parte do conselho municipal de saúde como titular pelo segmento dos Usuários, mas apenas como suplente do segmento Governo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.30.014.000114/2014-10 Voto: 1068/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM DST/AIDS. MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATY NO RIO DE JANEIRO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos da política de incentivo ao desenvolvimento de ações de DST/AIDS nos municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty/RJ. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a irregularidade não foi comprovada, tendo me vista que: i) o Ministério da Saúde confirmou que os municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty elaboraram os PAMs (Plano de Ações e Metas) referentes aos anos de 2013 e 2014; ii) houve revogação, pelo Ministério da saúde, da portaria nº 2.313/GM, que tornava obrigatório o plano de ações e metas (PAM), portanto, deixou de ser compulsória a elaboração; e iii) mediante a Portaria GM/MS n. 1.073, de 23 de julho de 2015, o valor recebido pelos entes federativos poderá ser utilizado em financiamento de quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das IST/AIDS e Hepatites Virais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356. Processo: 1.31.000.000062/2016-65 Voto: 1171/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. FACULDADE INTEGRADA APARÍCIO CARVALHO EM PORTO VELHO - FIMCA.. INGRESSO IRREGULAR EM CURSO DE MEDICINA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar denúncia de ingresso de acadêmico sem o devido processo seletivo de vestibular no curso de Medicina da Faculdade Integrada Aparício Carvalho em Porto Velho - FIMCA, em Porto Velho/RO. 2. Oficiado, o Ministério da Educação informou que a transferência do aluno da Universidade de Cuiabá - UNIC para a Faculdade Integrada Aparício Carvalho em Porto Velho - FIMCA foi irregular, tendo em vista que o estudante havia sido desligado da UNIC por não renovar a matrícula. 3. Expedida Recomendação orientando à FIMCA que desligasse o aluno e declarasse nulo seus atos e histórico escolar. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que " a instituição de ensino cumpriu integralmente a Recomendação. Assim, não há fatos para que subsista justa causa voltada a propositura de uma ação na esfera do controle de legalidade do ato, não remanescendo, igualmente, interesse na continuidade das investigações. Por outro lado, há indício do cometimento de crimes e/ou improbidade administrativa, motivo pelo qual, cópia do presente procedimento deve ser encaminhada e redistribuída a um dos membros do NCC. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357. Processo: 1.31.000.000606/2017-70 Voto: 1172/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (TRT 13). PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. APROVEITAMENTO. LEGALIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta violação aos princípios constitucionais da igualdade, publicidade, moralidade e impessoalidade, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ao publicar edital que permitiu o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de outros Tribunais Regionais do Trabalho para provimento do cargo de juiz, tendo como base normativa a Resolução Administrativa 1843 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) ao averiguar a Resolução 1843/2016, que fundamenta o instituto do aproveitamento dentro da Justiça do Trabalho, este Parquet considera que não houve nenhuma ilegalidade ou violação aos princípios constitucionais da igualdade, publicidade, moralidade e impessoalidade; ii) a Justiça do Trabalho se encontrava em um momento de transição para implementar o Concurso Nacional de Magistratura do Trabalho, logo tratou-se de medida de caráter excepcional, temporário, mas legal, sendo motivada principalmente em função dos drásticos cortes orçamentários promovidos na Justiça do Trabalho no exercício de 2016; iii)

o Tribunal Regional do Trabalho comprovou a obediência rigorosa das especificações, ao trazer a ordem de classificação dos candidatos aprovados e posteriormente convocados, assim como os pedidos de desistência e a relação de quem efetivamente chegou a tomar posse no cargo e preencher a vaga. Quanto às características do cargo de Juiz, estas são compatíveis entre as regiões da Justiça do Trabalho, entendimento inclusiva consolidado pelo TCU no Acórdão 2086/2009, ao afirmar que as estruturas dos TRT'S, do TST e do CSJT constituem um único quadro nacional no âmbito de justiça trabalhista; e iv) no momento, já foi publicado o I Edital do Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira de Magistratura do Trabalho, sendo assim, as Resoluções Administrativas que possibilitavam o aproveitamento de candidatos aprovados para o cargo de Juiz do Trabalho em outras regiões estão revogadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358. Processo: 1.33.011.000097/2018-62 - Voto: 1051/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no programa de mestrado em Administração ofertado pelo IFSC (Instituto Federal de Santa Catarina) em parceria com a UNISUL. 2. Irregularidades alegadas pelo representante: ausência de critérios objetivos para a seleção dos candidatos; falta de transparência diante da não publicação das etapas de seleção nos sites das instituições envolvidas; alterações arbitrárias dos horários de entrevistas e; aparente aprovação de servidores da reitoria em proporção maior que os demais servidores, desconsiderando-se a ausência de perfil desses candidatos. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que, após análise de toda a documentação dos autos e informações fornecidas pelo IFSC e pela UNISUL, não restou demonstrada a existência de ilegalidade/irregularidade que careça de intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.34.001.003400/2016-07 Voto: 1179/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de possível desorganização administrativa na

Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que referido órgão não estaria prestando informações básicas em processos criminais quando há solicitação do Poder Judiciário sobre determinado crédito tributário. 2. Apensada a NF nº 1.34.001.007652/2016-05 que trata de apurar a demora, pela Receita Federal, na análise e consolidação dos parcelamentos tributários solicitados pelos contribuintes com base na Lei nº 12.865/2013. 3. A Procuradora Oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "mister reconhecer, no caso em tela, a teor dos documentos acostados e das informações prestadas nos autos, que foram empreendidos esforços tanto pela Procuradoria da Fazenda Nacional quanto pelo SERPRO em desenvolver, em tempo razoável, sistemas de informação para que os novos parcelamentos tributários criados pelo legislador fossem efetivamente disponibilizados aos contribuintes." IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.34.001.006046/2018-26 - Voto: 921/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO PROJETO JABUTICABEIRAS/SP. ALEGAÇÃO DE QUE A ENTIDADE ORGANIZADORA (FÓRUM DE CORTIÇOS E SEM TETO DE SÃO PAULO) ESTARIA FORMULANDO CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.34.003.000359/2016-99 Voto: 1019/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PARA: A) IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA SAÚDE; B) VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DO REGISTRO ELETRÔNICO E C) FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE A TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS NÃO ATENDIDOS NO SERVIÇO DE SAÚDE. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.34.012.001330/2013-72 Voto: 1229/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. Inquérito civil instaurado para apurar a eventual existência de vícios construtivos nos conjuntos habitacionais Umuarama G1, Umuarama G2 e Umuarama G3, localizados no Município de Itanhaém/SP. 2. Esclarecido que a relação jurídica da beneficiária com a Caixa Econômica Federal é eminentemente de ordem contratual, atuando a CEF como agente financeiro e não como gestora do Fundo de Arrendamento Residencial. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que "com base nas informações encaminhadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, que foram sanados os vícios construtivos referentes aos conjuntos habitacionais Umuarama G1, Umuarama G2 e Umuarama G3. Ademais, foi feito um relatório fotográfico de cada empreendimento com vistas a comprovar a realização dos serviços previstos no contrato". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.34.016.000015/2019-83 - Voto: 1311/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação feita pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que questiona a ausência de farmacêutico responsável técnico nas farmácias das unidades de saúde de responsabilidade do Município de Sorocaba, o que estaria em desacordo com a Lei 13.021/2014. 2. Oficiada, a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais informou que os estabelecimentos do Município que foram fiscalizados pelo Conselho são dispensários de medicamentos e não farmácias propriamente ditas, e portanto a exigência legal de responsável técnico inscrito no CRF não se aplica aos meros dispensários de medicamentos. Informou, ainda, que o Município ingressou com ação declaratória cumulada com anulação de auto de infração (processo nº 5011370-69.2018.4.03.6100) contra o CRF-SP, tendo sido concedida antecipação de tutela para suspender a exigibilidade de centenas de autos de infração. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "compulsando os autos mencionados, verifica-se que, em 16 de maio de 2018, foi deferida a antecipação da tutela pretendida pelo Município de Sorocaba para suspender a exigibilidade dos créditos oriundos das autuações feitas pelo CRF. Importante ressaltar que a decisão colaciona julgados que consideram

ilegal a exigência de profissional farmacêutico em dispensários de medicamentos. Assim, seja pelo fato de a questão ter sido judicializada, seja pelo fato de já haver decisão favorável ao Município de Sorocaba, contrariando a pretensão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo nestes autos, em princípio não se faz necessária a atuação do Ministério Público Federal (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364. Processo: 1.34.033.000032/2016-60 Voto: 988/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ- UNOPAR. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE DE EFETIVAR MATRÍCULA. ALUNO NÃO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.35.000.001668/2018-31 - Voto: 1245/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITAB AIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades referentes ao pagamento de verbas a escritório de advocacia com recursos provenientes de valores recuperados do FUNDEF/FUNDEB no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE. 2. Oficiado, o referido Município informou que o Contrato foi formalizado com recursos próprios, de forma que não houve destinação de valores do FUNDEF/FUNDEB para o adimplemento dos honorários advocatícios. Ademais, informou que houve rescisão do aludido contrato sem que sequer houvesse o pagamento efetivo, o qual seria realizado apenas em caso de êxito, advindo benefício econômico ao Município, o que não ocorreu. 3. Arquivamento promovido por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.36.000.000235/2018-21 - Voto: 1215/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA -
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. G R DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA. SETE AUTUAÇÕES NO PERÍODO DE CINCO ANOS, SENDO A ÚLTIMA OCORRIDA EM 23/01/2014. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA 1A. CAM. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE POR PARTE DO INFRATOR. SUFICIÊNCIA DAS SANÇÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quatorze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148989/2019 ATA nº 329-2019**

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **26/03/2019 17:23:33**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **26/03/2019 17:30:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **26/03/2019 20:41:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MOACIR MENDES SOUSA**

Data e Hora: **26/03/2019 22:15:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **02/04/2019 13:09:33**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **27/03/2019 13:27:14**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4B02CA67.1916FD61.12597CAD.E3D82782